

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1934

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accelltas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não accelltem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	10\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se accelltam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não tornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estados e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Resolução n. 6, de 12 de setembro de 1936.

Resolução n. 7, de 12 de setembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.063, de 26 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.073, de 1 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.076, de 1 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.077, de 1 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.083, de 4 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.087, de 8 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.091, de 11 de setembro de 1936.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Inspectoria dos Centros de Saude e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Rdgional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Vegetal e da Producção Animal, das Directorias do Ensino Agrícola, de Fructicultura e da Organização e Defesa da Producção.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunl de Contas — Noticiario — Parte commercial — Reg-das publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

SOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 1936

prova o contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas com o Dr. Estevão Marinho (construção do açude São Gonçalo, na Parahyba).

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu omulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica approvedo o contracto celebrado, a 30 de março de 1936, entre o Governo Federal do Brasil e o engenheiro civil Estevão Marinho, para dirigir os trabalhos de construção do açude publico S. Gonçalo, no Estado da Parahyba, tendo o mesmo por sede de serviço a localidade onde se lge o açude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Camara dos Deputados, 12 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

SOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 1936

prova as contas apresentadas pelo ex-addido naval em Londres, Capitão de Corveta Americo de Araujo Pimentel, de accordo com as determinações que lhe foram feitas pelo Ministerio da Marinha.

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu omulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam approvedas as contas apresentadas pelo addido naval em Londres, capitão de corveta Americo de aujo Pimentel, de accordo com as determinações que lhe am feitas pelo Ministerio da Marinha, e relativas ao exercio de 1924.

Art. 2.º O Tribunal de Contas mandará archivar o resctivo processo, após os lançamentos necessarios para regulação da escripturação publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Camara dos Deputados, 12 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.063 — DE 26 DE AGOSTO DE 1936

autoriza o cidadão Sebastião Dias a comprar pedras preciosas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, Constituição Federal, e tendo em vista o decreto numero 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da iscação do ouro alluvionar e o commercio de pedras preciosas:

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão Sebastião Dias, residente no municipio de Tiros, Estado de Minas Geraes, a comprar pedras preciosas na 4.ª zona de garimpagem, nos ter-

mos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via authentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C — 4.720 — 15-9-1936 — 20\$400).

DECRETO N. 1.073 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1936

Autoriza o cidadão brasileiro Francellino Horta, por si ou sociedade que organizar a pesquisar ouro e diamantes em dous trechos do rio Itapicuru, situados ambos no municipio de Queimadas, Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos numeros 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1936:

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francellino Horta, por si ou sociedade que organizar a pesquisar ouro e diamantes nos dous trechos seguintes do rio Itapicuru, ambos situados no municipio de Queimadas, no Estado da Bahia, e com a extensão total de vinte e dous (22) kilometros: O primeiro na extensão de cerca de doze (12) kilometros, confinante com a Fazenda da Conceição, de propriedade do acervo de Manoel Joaquim dos Santos Patury, a partir, porém, do centro do alvéo do rio em direcção á margem opposta áquella fazenda, margem esta de propriedade incerta, considerando-se como limites deste trecho os prolongamentos das divisas da fazenda da Conceição projectados em direcção á margem opposta; o segundo trecho, comprehendendo todo o leito de uma extensão de dez (10) kilometros, contados, a partir da cachoeira de "Samambata", rio abaixo, até as divisas das terras pertencentes ao citado acervo de Manoel Joaquim dos Santos Patury; autorização esta que é concedida mediante as seguintes condições:

I, o titulo desta autorização, que será uma via authentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Codigo;

II, esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo de pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão kilometrica nelle marcada;

III, a pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submittido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV, o Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V, na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e planta, em tela e copia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veieiros ou depositos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico de minério ou cascalho. Bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI, do minério e material extrahido, o autorizado só poderá se utilizar, para analyses e ensaios industriaes, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cubicos, na conformidade do disposto no art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor de mais, depois de iniciada a lavra;

VII, o autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos fiscores e garimpeiros porventura existentes no trecho do rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934);

VIII, ficam reservados os interesses da navegação e da flutuação no trecho do rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado, às exigências que lhe forem impostas neste sentido, pelas autoridades competentes;

IX, serão respeitadas os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Código de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I, si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto;

II, si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III, si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos tres (3) primeiros mezes do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV, si, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo 1º.

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 5.º O título a que allude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será valido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Apt. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C — 4.731 — 15-9-1936 — 112\$200)

DECRETO N. 1.076 — DE 1 DE AGOSTO DE 1936

Faz publica a adhesão do Governo da Turquia ao Accordo relativo aos signaes marítimos e respectivo regulamento e ao accordo sobre as barcas pharóes tripuladas que se achem fora do seu posto normal e respectivo regulamento, firmados em Lisboa, a 23 de outubro de 1930, por ocasião da Conferencia para verificação da ballizagem e de illuminação das costas, realizadas na mesma capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, do Governo da Turquia, ao Accordo relativo aos signaes marítimos e respectivo regulamento e ao Accordo sobre as barcas pharóes tripuladas que se achem fora do seu posto normal e respectivo regulamento, firmados em Lisboa, a 23 de outubro de 1930, por ocasião da Conferencia para verificação da ballizagem e de illuminação das costas, realizada na mesma capital, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretario Geral da Liga das Nações, por nota de 20 de julho do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares

TRADUÇÃO OFFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C. L. 123-1936-XIII

Accordo relativo aos signaes marítimos e accordo sobre as barcas pharóes tripuladas que se achem fora do seu posto normal.

(Lisbôa, 23 de outubro de 1930):

Adhesão da Turquia

Genebra, 20 de julho de 1936

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. ministro dos Negocios Estrangeiros da Turquia me notificou a adhesão do Governo da Republica turca aos seguintes accordos, firmados em Lisboa, a 23 de outubro de 1930:

Accordo relativo aos signaes marítimos e respectivo regulamento;

Accordo sobre as barcas pharóes tripuladas que se achem fora do seu posto normal e respectivo regulamento.

A notificação dessa adhesão foi recebida no Secretariado da Liga das Nações, a 27 de junho de 1936.

O Sr. ministro dos Negocios Estrangeiros da Turquia me informou, ao mesmo tempo, que a Turquia resolveu applicar as recommendações sobre os caracteres dos pharóes e sobre os radio-pharóes, adoptados pela mesma Conferencia.

Queira aceitar os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretario Geral, o conselheiro juridico do Secretariado, L. A. Podestá Costa.

Sr. ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 1.077 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1936

Promulga o Tratado anti-bellico de não aggressão e de conciliação firmado entre varios paizes, no Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1933.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificado o Tratado anti-bellico de não aggressão e de conciliação concluido e firmado entre o Brasil e varios paizes, no Rio de Janeiro, a 10 de outubro de 1933; e

Havendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação, por parte do Governo brasileiro, em Buenos Aires, a 26 de agosto de 1936;

Decreta:

Que o referido Tratado, appenso por copia ao presente decreto nos textos portuguezes e hespanhol, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1936, 115º da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Argentina, foi concluido e assignado no Rio de Janeiro, a 10 de outubro de 1933 o Tratado anti-bellico de não aggressão e de Conciliação, do teor seguinte:

TRATADO ANTI-BELICO DE NÃO-AGRESSÃO E DE CONCILIAÇÃO

TRATADO ANTIBELICO DE NO-AGRESIÓN Y DE CONCILIACIÓN

Os Estados infra indicados, no desejo de contribuir para a consolidação da paz e de exprimir a sua adhesão aos esforços realizados por todas as

Los Estados abajo designados, en el deseo de contribuir a la consolidación de la paz y de expresar su adhesión a los esfuerzos realizados por todas las

ações civilizadas para desenvolver o espírito de harmonia universal;

Com o propósito de condemnar as guerras de agressão e as aquisições territoriais obtidas mediante conquista pela força das armas, tornando-as impossíveis e confirmando a sua invalidade por meio das disposições positivas do presente Tratado, para as substituir por soluções pacíficas, assendas em conceitos elevados de justiça e de equidade;

Convencidas de que um dos meios mais eficazes de assegurar os benefícios morais e materiais, que a paz oferece ao mundo, é a organização, para os conflitos internacionais, de um sistema permanente de conciliação, applicavel logo que se verifique violação dos princípios mencionados;

Resolvem concretizar em forma de convenção estes propósitos de não-agressão e de concordia, celebrando o presente Tratado, e, para esse fim, nomearam os Plenipotenciários abaixo firmados, os quaes, havendo exhibido seus respectivos Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Altas Partes contractantes declaram solemnemente que, em suas relações mutuas, ou com outros Estados, condemnar as guerras de agressão e que a solução dos conflitos ou divergencias de qualquer especie, que se suscitem entre ellas, será sempre obtida pelos meios pacíficos consagrados pelo Direito Internacional.

ARTIGO II

Declaram que entre as Altas Partes contractantes as questões territoriaes não se devem resolver pela violencia e que não reconhecerão estatuto territorial algum que não seja obtido por meios pacíficos, nem a validade da occupação ou da aquisição de territorios obtida pela força das armas.

ARTIGO III

Em caso de inadimplemento, por qualquer Estado em conflicto, das obrigações contidas nos artigos anteriores, os Estados contractantes se compromettem a envidar todos os esforços para a manutenção da paz. Para esse fim, adoptarão, em sua qualidade de neutros, uma attitude commun e solidaria; porão em pratica os meios politicos, juridicos ou economicos autorizados pelo Direito Internacional; farão pesar a

las naciones civilizadas para fomentar el espíritu de armonia universal;

Con el propósito de condenar las guerras de agresión y las adquisiciones territoriales que sean obtenidas mediante la conquista por la fuerza de las armas, haciéndolas imposibles y sancionando su invalidez por las disposiciones positivas de este Tratado, para sustituirlas por soluciones pacíficas fundadas en elevados conceptos de justicia y de equidad;

Convencidos de que uno de los medios más eficaces de asegurar los beneficios morales y materiales que ofrece la paz al mundo, es la organización de un sistema permanente de conciliación de los conflictos internacionales, que se aplique de inmediato al producirse la violación de los principios mencionados;

Deciden concretar en forma convencional estos propósitos de no-agresión y de concordia, celebrando el presente Tratado, a cuyo efecto nombraron los Plenipotenciarios abajo firmantes, los cuales, habiendo exhibido sus respectivos Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han convenido en lo siguiente:

ARTÍCULO I

Las Artes Partes Contratantes declaran solemnemente que condenan las guerras de agresión en sus relaciones mutuas o con otros Estados, y que el arreglo de los conflictos o divergencias de cualquier clase que se susciten entre ellas, no deberá realizarse sino por los medios pacíficos que consagra el Derecho Internacional.

ARTÍCULO II

Declaran que entre las Altas Partes Contratantes las cuestiones territoriales no deben resolverse por la violencia, y que no reconocerán arreglo territorial alguno que no sea obtenido por medios pacíficos, ni la validez de la ocupación o adquisición de territorios que sea lograda por la fuerza de las armas.

ARTÍCULO III

En caso de incumplimiento, por cualquier Estado en conflicto, de las obligaciones contenidas en los artículos anteriores, los Estados Contratantes se comprometen a emplear todos sus esfuerzos para el mantenimiento de la paz. A ese efecto, adoptarán en su calidad de neutrales, una actitud común y solidaria; pondrán en ejercicio los medios políticos, jurídicos o económicos autorizados por el Dere-

cho Internacional; harán gravitar la influencia de la opinión pública, pero no recurrirán en ningún caso a la intervención, sea diplomática o armada; salvo la actitud que pudiera corresponderles en virtud de otros Tratados colectivos de que esos Estados sean signatarios.

ARTIGO IV

As Altas Partes contractantes obrigam-se a submeter ao processo de conciliação, instituido pelo presente Tratado, as questões aqui especialmente mencionadas e quaesquer outras que surjam em suas relações reciprocas e se não tenham podido resolver, dentro em prazo razoavel, por via diplomatica, exceptadas unicamente as enumeradas no artigo seguinte.

ARTIGO V

As Altas Partes contractantes e os Estados que posteriormente adherirem ao presente Tratado não poderão, no acto da assignatura, ratificação ou adhesão, formular outras limitações ao processo de conciliação além das seguintes:

a) as controvertias, para cuja solução já se hajam celebrado Tratados, Convenções, Pactos ou Accórdes pacifistas de qualquer natureza, os quaes, em caso algum, se considerarão derogados pelo presente Tratado, mas complementados naquillo em que visarem assegurar a paz; e da mesma forma as questões ou quaesquer assumptos já resolvidos por tratados anteriores;

b) os conflictos que as Partes preferirem resolver por negociação directa ou submeter, de commun accórd, a solução arbitral ou judicial;

c) as questões que o Direito Internacional deixa á competencia exclusiva de cada Estado, de accórd com o seu regimen constitucional, e que, por tal razão, possam as Partes oppôr-se a que sejam submettidas ao processo de conciliação antes de decisão definitiva dos juizes ou tribunaes competentes: salvo evidente denegação de justiça, ou de longa na applicação desta, — casos estes em que os tramites da conciliação deverão ter inicio no prazo maximo de um anno;

d) os assumptos que affectem princípios constitucionaes das Partes litigantes. Em caso de duvida, cada Parte pedirá a opinião fundamentada de seu respectivo Tribunal ou Corte Suprema

cho Internacional; harán gravitar la influencia de la opinión pública, pero no recurrirán en ningún caso a la intervención, sea diplomática o armada; salvo la actitud que pudiera corresponderles en virtud de otros Tratados colectivos de que esos Estados sean signatarios.

ARTÍCULO IV

Las Altas Partes Contratantes se obligan a someter al procedimiento de conciliación creado por el presente Tratado, los conflictos mencionados especialmente y cualesquiera otros que surjan en sus relaciones reciprocas, sin más limitaciones que las que se enumeran en el artículo siguiente, en todas las controversias que no hayan podido ser resueltas por la vía diplomática dentro de un plazo razonable.

ARTÍCULO V

Las Altas Partes Contratantes y los Estados que en adelante se adhieran al presente Tratado, no podrán formular en el momento de la firma, ratificación o adhesión otras limitaciones al procedimiento de conciliación que cualquiera de las que a continuación se señalan:

a) las diferencias para cuya solución se hayan celebrado Tratados, Convenções, Pactos o Acuerdos pacifistas de cualquier índole que sean, que en ningún caso se entenderán derogados por el presente convenio, sino complementados en cuanto propendan a asegurar la paz; así como las cuestiones o asuntos resueltos por tratados anteriores;

b) los conflictos que las Partes prefieran resolver por arreglo directo o someter de común acuerdo a una solución arbitral o judicial;

c) las cuestiones que el Derecho Internacional deja libres a la competencia exclusiva de cada Estado, de acuerdo con su régimen constitucional, por cuyo motivo las Partes podrán oponerse a que sometidas al procedimiento de conciliación antes que la jurisdicción nacional o local se haya pronunciado en definitiva; salvo manifiesta denegación o retardo de justicia, en cuyo caso el trámite de la conciliación deberá iniciarse dentro del año a más tardar;

d) los asuntos que afecten preceptos constitucionales de las Partes en controversia. En caso de duda, cada Parte recabará la opinión fundada de su respectivo Tribunal o Corte Supremo de Justicia, si ésta

de Justiça, que tenha competência para se pronunciar sobre a matéria.

Em qualquer tempo, as Altas Partes contractantes poderão comunicar, pelo modo determinado no art. XV, o instrumento em que declarem haver abandonado, totalmente ou em parte, as limitações por ellas estabelecidas ao processo de conciliação.

Como effeito das limitações formuladas por uma das referidas Partes, as demais não se considerarão obrigadas em relação a essa sinão na medida das excepções estabelecidas.

ARTIGO VI

A falta de Comissão Permanente de Conciliação ou de outro organismo internacional encarregado dessa missão em virtude de tratados anteriores em vigor, as Altas Partes contractantes se comprometem a submeter as suas divergencias ao exame e investigação de uma Comissão de Conciliação, que será constituída do modo seguinte, salvo accordo em contrario das Partes, em cada caso:

A Comissão de Conciliação compôr-se-á de cinco membros. Cada Parte designará um membro, que poderá ser por elle escolhido dentre os proprios nacionaes. Os tres membros restantes serão designados de commun accordo pelas Partes, dentre os nacionaes de terceiras Potencias, e deverão ser de nacionalidades diferentes, não residir habitualmente no territorio das Partes interessadas nem se achar ao serviço de qualquer dellas. As Partes elegerão o Presidente da Comissão de Conciliação dentre esses tres membros.

Si não lograrem entrar em accordo sobre essas designações, poderão confiar-as a uma terceira Potencia ou a qualquer outro organismo internacional existente. Si os candidatos assim designados não forem aceitos pelas Partes ou por alguma dellas, cada Parte apresentará uma lista de candidatos em numero igual ao dos membros a escolher, e a sorte decidirá quaes os candidatos que deverão completar a Comissão de Conciliação.

ARTIGO VII

Os Tribunaes ou Côrtes Supremas de Justiça que, segundo a legislação interna de cada Estado, tenham competência para interpretar, em ultima ou unica instancia e em materia da sua respectiva jurisdição, a Constituição, os tratados, ou os principios ge-

estuviere investida de tales atribuciones.

Las Altas Partes Contratantes podrán comunicar, en cualquier tiempo y en la forma establecida por el artículo XV, el instrumento en que conste que han abandonado en todo o en parte las limitaciones por ellas establecidas al procedimiento de conciliación.

Las limitaciones formuladas por una de las Partes Contratantes tendrán el efecto de que las demás Partes no se considerarán obligadas a su respecto sino en la medida de las excepciones establecidas.

ARTÍCULO VI

A falta de Comisión Permanente de Conciliación o de otro organismo internacional encargado de esta misión en virtud de tratados anteriores en vigencia, las Altas Partes Contratantes se comprometen a someter sus diferencias al examen e investigación de una Comisión de Conciliación que se formará del siguiente modo, salvo acuerdo en contrario de las Partes en cada caso:

La Comisión de Conciliación se compondrá de cinco Miembros. Cada Parte en controversia designará un Miembro que podrá ser elegido por ella entre sus propios nacionales. Los tres Miembros restantes serán designados de común acuerdo por las Partes entre los nacionales de terceras Potencias que deberán ser de nacionalidad diferente, no tener su residencia habitual en el territorio de las Partes interesadas ni estar servicio de ninguna de ellas. Entre dichos tres Miembros las Partes elegirán al Presidente de la Comisión de Conciliación.

Si no pudieran ponerse de acuerdo sobre esas designaciones, podrán encomendarlas a una tercera Potencia o a cualquier otro organismo internacional existente. Si los candidatos así designados no fueren aceptados por las Partes o por alguna de ellas, cada Parte presentará una lista de candidatos en número igual al de los miembros por elegir, y la suerte decidirá cuáles candidatos deban integrar la Comisión de Conciliación.

ARTÍCULO VII

Los Tribunaes o Cortes Supremas de Justicia que, según la legislación interna de cada Estado, tengan competencia para interpretar, en última o única instancia y en los asuntos de su respectiva jurisdicción, la Constitución, los tratados, o los principios gene-

raes do Direito das Gentes, poderão ser, de preferencia, designados pelas Altas Partes contractantes para desempenhar as funções attribuidas, no presente Tratado, á Comissão de Conciliação. Neste caso, o Tribunal ou Corte funcionará com todos os seus membros, ou designará alguns delles para servirem sós ou formando uma Comissão mixta, com membros de outras Côrtes ou Tribunaes, conforme decidirem, de commun accordo, as Partes em litigio.

ARTIGO VIII

A Comissão de Conciliação estabelecerá, por si mesma, as regras do seu processo, que deverá ser contradictório em todos os casos.

As Partes divergentes poderão ministrar, e a Comissão poderá requerer-lhes todos os antecedentes e informações necessarias. As Partes poderão fazer-se representar por delegados e assistir por conselheiros ou peritos, assim como apresentar todo genero de provas.

ARTIGO IX

Os trabalhos e deliberações da Comissão de Conciliação não serão dados á publicidade sinão por decisão da mesma, com assentimento das Partes.

Na falta de estipulação em contrario, as decisões da Comissão serão adoptadas por maioria de votos, mas a Comissão não poderá pronunciar-se sobre o fundo da questão sem a presença de todos os seus membros.

ARTIGO X

A Comissão terá por encargo procurar solução conciliatoria para todas as divergencias submettidas á sua consideração.

Após estudo imparcial das questões que formem a materia do conflicto, ella consignará em um relatório o resultado dos seus trabalhos e proporá ás Partes as bases de um accordo, mediante solução justa e equitativa.

O relatório da Comissão não terá, em caso algum, o caracter de sentença nem de laudo arbitral, e a no que concerne á exposição ou interpretação dos factos, já no que se refere ás considerações ou ás conclusões de direito.

ARTIGO XI

A Comissão de Conciliação deverá apresentar seu relatório ao cabo de um anno, a contar de sua primeira reunião, a menos que as Partes resolvam de commun accor-

rales del Derecho de Gentes, podrán ser designados con preferencia por las Altas Partes Contratantes para desempeñar las funciones encomendadas por el presente Tratado a la Comisión de Conciliación. En este caso el Tribunal o Corte funcionarán en pleno o designando algunos de sus miembros para actuar solos o formando Comisión mixta con miembros de otras Cortes o Tribunales, según convengan de común acuerdo las Partes en litigio.

ARTÍCULO VIII

La Comisión de Conciliación establecerá, por si misma las reglas de su procedimiento, el que deberá ser contencioso en todos los casos.

Las Partes en controversia podrán suministrar y la Comisión requerir de ellas todos los antecedentes e informaciones necesarios. Las Partes podrán hacerse representar por delegados y asistir por consejeros o peritos, así como también presentar toda clase de testimonios.

ARTÍCULO IX

Los trabajos y deliberaciones de la Comisión de Conciliación no se darán a publicidad sino por decisión de la misma, con asentimiento de las Partes.

A falta de estipulación en contrario, las decisiones de la Comisión se adoptarán por mayoría de votos, pero la Comisión no podrá expedirse sobre el fondo del asunto sin la presencia de todos sus miembros.

ARTÍCULO X

Es misión de la Comisión procurar el avenimiento conciliatorio de las diferencias sometidas a su consideración.

Después del estudio imparcial de las cuestiones que sean materia del conflicto, consignará en un informe los resultados de sus tareas y propondrá a las Partes bases de arreglo mediante solución justa y equitativa.

El informe de la Comisión en ningún caso tendrá carácter de sentencia ni de laudo arbitral, sea en lo concerniente a la exposición o interpretación de los hechos, sea en lo relativo a las consideraciones y conclusiones de derecho.

ARTÍCULO XI

La Comisión de Conciliación deberá presentar su informe en el término de un año contado desde su primera reunión, a menos que las Partes no resuelvan de común acuer-

abreviar ou prorrogar este prazo.
Uma vez iniciado, o processo de conciliação só se poderá interromper por ajuste directo entre as Partes, ou por a decisão posterior de submeter o conflicto, de comum accordo, a arbitragem ou justiça internacional.

ARTIGO XII

Ao communicar ás Partes seu relatório, a Comissão de Conciliação lhes fixará um prazo, não excedente de seis meses, dentro no qual se deverão pronunciar sobre as bases do accordo por ella proposto. Expirado esse prazo, a comissão fará constar de ma acta final a decisão das artes.

Transcorrido o prazo sem que as Partes hajam accedido a solução proposta ou adoptado, de commun accordo, outra deliberação pacifica, as artes em litigio recuperarão a verdade de acção para proceder como julgarem conveniente, dentro nas limitações decorrentes dos artigos I e II do presente Tratado.

ARTIGO XIII

Desde o inicio do processo de conciliação até a expiração do prazo fixado pela Comissão para que as Partes se pronunciem, deverão estas abster-se de qualquer medida prejudicial á execução do accordo proposto pela Comissão e, em geral, de qualquer acto susceptivel de agravar ou prolongar a controversia.

ARTIGO XIV

Durante o processo de conciliação, os membros da Comissão perceberão honorarios, cuja importância será determinada, de commun accordo, pelas Partes em litigio. Cada uma dellas proverá aos seus proprios gastos, e, em partes iguaes, concorrerá para as despesas ou honorarios communs.

ARTIGO XV

O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contratantes, dentro no mais breve prazo possível, consoante os seus respectivos processos constitucionaes.

O Tratado original e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina, que communicará as ratificações aos demais Estados signatarios. O Tratado entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes trinta dias depois do deposito das respectivas ratificações e na ordem em que estas se effectuarem.

do abreviar o prorrogar este prazo.

Una vez iniciado el procedimiento de conciliación, sólo podrá interrumpirse por arreglo directo entre las Partes o por su decisión posterior de someter de común acuerdo el conflicto al arbitraje o a la justicia internacional.

ARTÍCULO XII

Al comunicar su informe a las Partes, la Comisión de Conciliación les fijará un termino que no excederá de seis meses, dentro del cual deberán pronunciarse sobre las bases del arreglo propuesto por la misma. Expirado este plazo, la Comisión hará constar en un Acta final la decisión de las Partes.

Transcurrido el plazo sin que las Partes hayan aceptado el arreglo, ni adoptado de común acuerdo otra solución amistosa, las Partes en litigio recuperarán su libertad de acción para proceder como crean conveniente dentro de las limitaciones derivadas de los artículos I y II del presente Tratado.

ARTÍCULO XIII

Desde la iniciación del procedimiento conciliatorio hasta la expiración del plazo fijado por la Comisión para que las Partes se pronuncien, deberán abstenerse de toda medida perjudicial a la ejecución del arreglo que proponga la Comisión y, en general, de todo acto susceptible de agravar o prolongar la controversia.

ARTÍCULO XIV

Durante el procedimiento de conciliación los miembros de la Comisión percibirán honorarios cuyo monto será establecido de común acuerdo por las Partes en controversia. Cada una de ellas proveerá a sus propios gastos y, por partes iguales, sufragará los gastos u honorarios comunes.

ARTÍCULO XV

El presente Tratado será ratificado por las Altas Partes Contratantes a la brevedad posible, de acuerdo con sus respectivos procedimientos constitucionales.

El Tratado original y los instrumentos de ratificación serán depositados en el Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto de la Republica Argentina, el cual comunicará las ratificaciones a los demás Estados signatarios. El Tratado entrará en vigor entre las Altas partes Contratantes treinta días después del deposito de las respectivas ratificaciones, y en el orden en que éstas se efectúen.

ARTIGO XVI

O Tratado ficará aberto á adhesão de todos os Estados.

A adhesão far-se-á mediante o deposito do respectivo instrumento no Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina, que disso notificará os demais Estados interessados.

ARTIGO XVII

O presente Tratado é celebrado por tempo indeterminado, mas poderá ser denunciado mediante aviso prévio de um anno, decorrido o qual deixará de produzir effeito para o Estado denunciante, subsistindo para os demais Estados que nelle sejam parte, por assignatura ou adhesão.

A denuncia será dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina, que a transmittirá aos demais Estados interessados.

Em té do que, os Plenipotenciarios respectivos assignam o presente Tratado, em um exemplar, nas linguas hespanhola e portugueza, e lhe appõem seus sellos, no Rio de Janeiro, D. F., aos dez dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e tres.

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

(L. S.)

CARLOS SAAVEDRA LAMAS,

Ministro das Relações Exteriores e Culto.

PELA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

(L. S.)

AFRANIO DE MELLO FRANCO,

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPUBLICA DO CHILE: *Com as reservas das letras a, b, c e d do Artigo V.*

(L. S.)

MARCIAL MARTINEZ DE FERRARI,

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Rio de Janeiro

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

(L. S.)

ALFONSO REYES,

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Rio de Janeiro.

ARTÍCULO XVI

Este Tratado queda abierto a la adhesión de todos los Estados.

La adhesión se hará mediante el depósito del respectivo instrumento en el Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto de la Republica Argentina, el cual notificará de ello a los demás Estados interesados.

ARTÍCULO XVII

El presente Tratado se celebra por tiempo indeterminado, pero podrá ser denunciado mediante aviso previo de un año, transcurrido el cual cesará en sus efectos para el Estado denunciante, quedando subsistente para los demás Estados que sean parte en él, por firma o adhesión.

La denuncia será dirigida al Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto de la Republica Argentina, el cual la transmittirá a los demás Estados interesados.

En testimonio de lo cual los Plenipotenciarios respectivos firman el presente Tratado, en un ejemplar, en los idiomas español y portugués, y le ponen sus sellos, en Rio de Janeiro, D. F., a los diez días del mez de Octubre de mil novecientos treinta y tres.

POR LA REPUBLICA ARGENTINA:

(L. S.)

CARLOS SAAVEDRA LAMAS,

Ministro de Relaciones Exteriores y Culto

POR LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

(L. S.)

AFRANIO DE MELLO FRANCO,

Ministro de Estado de Relaciones Exteriores

POR LA REPUBLICA DE CHILE: *Con las reservas de las letras a, b, c y d del Artículo V.*

(L. S.)

MARCIAL MARTINEZ DE FERRARI,

Embajador Extraordinario y Plenipotenciario en Rio de Janeiro

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

(L. S.)

ALFONSO REYES,

Embajador Extraordinario y Plenipotenciario en Rio de Janeiro.

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

(L. S.)

ROGELIO IBARRA,

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Rio de Janeiro

PELA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY:

(L. S.)

JUAN CARLOS BLANCO

Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario no Rio de Janeiro

POR LA REPUBLICA DEL PARAGUAY:

(L. S.)

ROGELIO IBARRA,

Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en Rio de Janeiro.

POR LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY:

(L. S.)

JUAN CARLOS BLANCO

Embajador Extraordinario y Plenipotenciario en Rio de Janeiro.

E, havendo sido approvedo o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto o conformo e ratifico e, pelo presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effectos, promettendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o selo das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 1.083 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1936

Approva projectos e orçamentos para execução de obras nas linhas Sul e Norte da "The Great Western of Brasil Railway Company Limited".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" e tendo em vista os pareceres prestados:

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os projectos e orçamentos, nas importancias em seguida discriminadas, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, das seguintes obras, abaixo descriptas:

Perfuração de um poço profundo, installação de uma bomba electrica-centrifuga e construção de um abrigo para a mesma, na estação de "Cinco Pontas", da linha Sul	69:832\$100
Construção de um reservatorio no kilometro 302- -607 da linha Norte, para abastecimento de agua á estação de "Nova Cruz".	33:821\$157

§ 1.º As despesas que forem effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvedos, já attendidas as correções feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, serão levadas á "conta de capital", de accordo com a letra c da clausula 22 do contracto em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

§ 2.º Para a conclusão das obras descriptas na alinea a fica fixado o prazo de 4 (quatro) mezes, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Masques dos Reis.

(C — 4.648 — 15-9-1936 — 33\$700).

DECRETO N. 1.087 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1936

Promulga o Tratado para a protecção das Instituições Artísticas, Scientificas e Monumentos Historicos (Pacto Roerich), firmado entre o Brasil e diversos paizes, em Washington, a 15 de abril de 1935.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificado o Tratado para a protecção das Instituições Artísticas, Scientificas e Monumentos Historicos (Pacto Roerich), concluido e firmado entre o Brasil e diversos paizes, em Washington, a 15 de Abril de 1935; e,

Havendo sido depositado o instrumento de ratificação nos Archivos da União Panamericana, a 5 de Agosto do corrente anno,

Decreta:

Que o referido Tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, em 8 de Setembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, tendo sido approvedo pela VII Conferencia Internacional americana, foi pelos Estados Unidos do Brasil e diversos paizes concluido e assignado em Washington, a 15 de Abril de 1935, o Tratado para a protecção das Instituições Artísticas, Scientificas e Monumentos Historicos (Pacto Roerich), do teor seguinte:

TRATADO PARA A PROTECCÃO DAS INSTITUIÇÕES ARTÍSTICAS, SCIENTIFICAS E MONUMENTOS HISTÓRICOS

(PACTO ROERICH)

As Altas Partes contractantes, animadas do desejo de transformar em convenção os postulados da Resolução approveda a 16 de Dezembro de 1933 por todos os Estados representados na Setima Conferencia Internacional Americana, realizada em Montevideo, que recommendou "aos Governos da America, que o não tivessem feito, a assignatura do "Pacto Roerich", iniciado pelo "Museu Roerich" dos Estados Unidos e que tem por objecto a adopção universal de uma bandeira, já creada e conhecida, para com ella preservar, em qualquer época de perigo, todos os monumentos immoveis, de propriedade nacional ou particular, que constituem o patrimonio cultural dos povos", e afim de que esse patrimonio de cultura seja respeitado e protegido em tempo de guerra e de paz, resolveram celebrar um tratado e, com esse fim, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Serão considerados neutros, e, como taes, respeitados e protegidos pelos belligerantes, os monumentos historicos, os museus e as instituições scientificas, artisticas, educativas e culturais.

Igual respeito e protecção serão dispensados ao pessoal das instituições acima referidas.

Conceder-se-á o mesmo respeito e protecção aos monumentos historicos, museus, instituições scientificas, artisticas, educativas e culturais, tanto em tempo de paz como de guerra.

ARTIGO II

A neutralidade, protecção e respeito devidos aos monumentos e instituições, mencionados no artigo precedente, serão outorgados em todo o territorio de cada um dos Estados signatarios ou adherentes, sem distincção de nacionalidade a que pertençam. Os respectivos Governos se compromettem a adoptar as medidas de legislação interna necessarias para assegurar a protecção e respeito previstos.

ARTIGO III

Afim de identificar os monumentos e instituições a que se refere o artigo I, poder-se-á usar uma bandeira distintiva (um círculo vermelho, circundando uma triplice esfera sobre um fundo branco), conforme o modelo anexo a este tratado.

ARTIGO IV

Os Governos signatarios e os que adheriram ao presente tratado enviarão á União Pan-americana, no acto da assignatura ou da adhesão, ou em qualquer época posterior, uma lista dos monumentos e instituições, para os quaes desejem a protecção outorgada por este tratado.

A União Pan-americana, ao notificar aos Governos os actos da assignatura ou adhesão, enviará também a lista de monumentos e instituições mencionada neste artigo, e informará os demais Governos de qualquer mudança que ulteriormente se faça na referida lista.

ARTIGO V

Os monumentos e instituições mencionados no artigo I não gozarão mais os privilegios estipulados pelo presente convenio, quando forem utilizados para fins militares.

ARTIGO VI

Os Estados que não assignarem este tratado nesta data poderão assignar-o ou a ella adherir em qualquer tempo.

ARTIGO VII

Os Instrumentos de adhesão, bem como os de ratificação e denuncia do presente tratado serão depositados na União Pan-americana, a qual comunicará aos demais Estados signatarios ou adherentes a acta deste deposito.

ARTIGO VIII

Qualquer Estado signatario do presente tratado ou que a elle adherir, poderá denunciar-o em qualquer tempo, e a denuncia produzirá effeito tres meses depois de sua notificação aos demais signatarios ou adherentes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciarios abaixo assignados, depois de terem depositado os seus Plenos Poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, assignam o presente tratado em nome de seus respectivos Governos e appõem ao mesmo os seus sellos, nas datas que figuram em seguida ás suas assignaturas.

TRATADO PARA LA PROTECCIÓN DE LAS INSTITUCIONES ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS Y DE LOS MONUMENTOS HISTÓRICOS

(PACTO ROERICH)

Las Altas Partes Contratantes, animadas por el propósito de dar expresión convencional a los postulados de la Resolución aprobada el 16 de diciembre de 1933 por la totalidad de los Estados representados en la Séptima Conferencia Internacional Americana celebrada en Montevideo, que recomendó "a los Gobiernos de América que no lo hubieren hecho, la suscripción del "Pacto Roerich", iniciado por el "Musco Roerich" de los Estados Unidos y que tiene por objeto la adopción universal de una bandera, ya creada y difundida, para preservar con ella, en cualquiera época de peligro, todos los monumentos inmuebles de propiedad nacional y particular que forman el tesoro cultural de los pueblos", y con el fin de que los tesoros de la cultura sean respetados y protegidos en tiempo de guerra y de paz, han resuelto celebrar un tratado, y a este efecto han convenido en los siguientes artículos:

ARTÍCULO PRIMERO

Serán considerados como neutrales, y como tales, respetados y protegidos por los beligerantes, los monumentos históricos, los museos y las instituciones dedicadas a la ciencia, a la arte, a la educación y a la conservación de los elementos de cultura.

Igual respeto y protección se acordará al personal de las instituciones arriba mencionadas.

Se acordará el mismo respeto y protección a los monumentos históricos, museos e instituciones científicas, artísticas, educativas y culturales, así en tiempo de paz como de guerra.

ARTÍCULO II

La neutralidad, protección y respeto a los monumentos e instituciones mencionados en el artículo anterior, se acordará en todo el territorio de cada uno de los Estados signatarios y accedentes, sin hacer distinción en razón de la nacionalidad a que pertenezcan. Los Gobiernos respectivos se comprometen a dictar las medidas de legislación interna necesarias para asegurar dicha protección y respeto.

ARTÍCULO III

Con el fin de identificar los monumentos e instituciones a que se refiere el artículo I, se podrá usar una bandera distintiva, círculo rojo, con una triple esfera roja dentro del círculo, sobre un fondo blanco, conforme al modelo anexo a este tratado.

ARTÍCULO IV

Los Gobiernos signatarios y los que accedan al presente convenio comunicarán a la Unión Panamericana, en el acto de la firma o de la accesión, o en cualquier tiempo después de dicho acto, una lista de los monumentos o instituciones que deseen someter a la protección acordada por este tratado.

La Unión Panamericana, al notificar a los Gobiernos los actos de la firma o de la accesión, comunicará también la lista de los monumentos e instituciones mencionadas en este artículo, e informará a los demás Gobiernos de cualquier cambio que ulteriormente se haga en dicha lista.

ARTÍCULO V

Los monumentos e instituciones a que se refiere el artículo I cesarán en el goce de los privilegios que les reconoce el presente convenio, cuando sean usados para fines militares.

ARTÍCULO VI

Los Estados que no suscriban este tratado en su fecha, podrán firmarlo o acceder a él en cualquier tiempo.

ARTÍCULO VII

Los instrumentos de accesión, así como los de ratificación y denuncia del presente Convenio, se depositarán en la Unión Panamericana, la cual comunicará el hecho del depósito a los Estados signatarios o accedentes.

ARTÍCULO VIII

Cualquiera de los Estados que suscriban el presente convenio o que accedan a él podrá denunciarlo en cualquier tiempo, y la denuncia tendrá efecto tres meses después de su notificación a los otros signatarios o accedentes.

EN FÉ DE LO CUAL, los infrascritos Plenipotenciarios, después de haber depositado sus plenos Poderes, que se han encontrado en buena y devida forma, firman y sellan este Convenio en nombre de sus respectivos Gobiernos en las fechas indicadas junto a sus firmas.

TREATY FOR THE PROTECTION OF ARTISTIC AND SCIENTIFIC INSTITUTIONS AND HISTORIC MONUMENTS

(ROERICH PACT)

The High Contracting Parties, animated by the purpose of giving conventional form to the postulates of the Resolution approved on December 16, 1933, by all the States represented at the Seventh International Conference of American States, held at Montevideo, which recommended to "the Governments of America which have not yet done so that they sign the "Roerich Pact", initiated by the Roerich Museum in the United States, and which has as its object, the universal adoption of a flag, already designed and generally known, in order thereby to preserve in any time of danger all nationally and privately owned immovable monuments which form the cultural treasure of peoples", have resolved to conclude a treaty with that end in view, and to the effect that the treasures of culture be respected and protected in time of war and in peace, have agreed upon the following articles:

FIRST ARTICLE

The historic monuments, museums, scientific, artistic, educational and cultural institutions shall be considered as neutral and as such respected and protected by belligerents.

The same respect and protection shall be due to the personnel of the institutions mentioned above.

The same respect and protection shall be accorded to the historic monuments, museums, scientific, artistic, educational and cultural institutions in time of peace as well as in war.

ARTICLE II

The neutrality of, and protection and respect due to the monuments and institutions mentioned in the preceding article, shall be recognized in the entire expanse of territories subject to the sovereignty of each of the signatory and acceding States, without any discrimination as to the State allegiance of said monuments and institutions. The respective Governments agree to adopt the measure of internal legislation necessary to insure said protection and respect.

ARTICLE III

In order to identify the monuments and institutions mentioned in article I, use may be made of a distinctive flag (red circle with a triple red sphere in the circle on a white background) in accordance with the model attached to this treaty.

ARTICLE IV

The signatory Governments and those who accede to this treaty, shall send to the Pan American Union, at the time of signature or accession, or at any time thereafter, a list of the monuments and institutions for which they desire the protection agreed to in this treaty.

The Pan American Union, when notifying the Governments of signatures or accessions, shall also send the list of monuments and institutions mentioned in this article, and shall inform the other Governments of any changes in said list.

ARTICLE V

The monuments and institutions mentioned in article I shall cease to enjoy the privileges recognized in the present treaty in case they are made use of for military purposes.

ARTICLE VI

The States which do not sign the present treaty on the date it is opened for signature, may sign or adhere to it at any time.

ARTICLE VII

The instruments of accession, as well as those of ratification and denunciation of the present treaty, shall be deposited with the Pan American Union, which shall communicate notice of the act of deposit to the other signatory or acceding States.

ARTICLE VIII

The present treaty may be denounced at any time by any of the signatory or acceding States, and the denunciation shall go into effect three months after notice of it has been given to the other signatory or acceding States.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned Plenipotentiaries, after having deposited their full powers found to be in due and proper form, sign this treaty on behalf of their respective governments, and affix thereto their seals, on the dates appearing opposite their signatures.

TRAITÉ POUR LA PROTECTION D'INSTITUTIONS ARTISTIQUES ET SCIENTIFIQUES ET DES MONUMENTS HISTORIQUES

(PACTE ROERICH)

Les Hautes Parties Contractantes, animées du désir de donner une forme conventionnelle aux termes de la Résolution approuvée le 16 décembre, 1933, par tous les États représentés à la Septième Conférence Internationale des États Américains, qui a eu lieu à Montevideo, "qui recommande aux Gouvernements d'Amérique ne l'ayant pas encore fait, de signer le "Pacte Roerich", initié par le "Musée Roerich" des États-Unis, qui a pour objet l'adoption universelle d'un drapeau, dont le modèle existe déjà et que est connu de manière générale, afin de préserver ainsi en temps de danger tous les monuments immovables, qu'ils soient propriété nationale ou privée, qui constituent le patrimoine de la culture des peuples", ont décidé de conclure un traité ayant ce but en

vue et afin que le patrimoine de la culture soit respecté et protégé en temps de guerre et de paix, ont convenu des articles suivants:

ARTICLE PREMIER

Les monuments historiques, les musées, les institutions dédiées aux sciences, aux arts, à l'éducation et à la culture seront considérés comme neutres, et comme tels seront respectés et protégés par les belligérants.

La même respect et la même protection seront dus au personnel des institutions mentionnées ci-dessus.

Les mêmes respect et protection seront accordés aux monuments historiques, musées, institutions scientifiques, artistiques, d'éducation et de culture en temps de paix aussi bien qu'en temps de guerre.

ARTICLE II

La neutralité, la protection et le respect dus aux monuments et institutions mentionnés à l'article précédent, seront accordés dans tout le territoire soumis à la souveraineté de chaque État signataire ou adhérent, sans aucune distinction concernant l'allégeance nationale desdits monuments et institutions. Les Gouvernements s'engagent à adopter les mesures législatives intérieures nécessaires pour assurer le respect et la protection en question.

ARTICLE III

Pour désigner les monuments et institutions mentionnées à l'article I on pourra se servir d'un drapeau distinctif conforme au modèle annexé au présent traité (un cercle rouge renfermant une triple sphère, le tout sur fond blanc).

ARTICLE IV

Les Gouvernements signataires et ceux qui adhéreront au présent traité, communiqueront à l'Union Panaméricaine, à l'époque de la signature ou de l'adhésion, ou à toute époque postérieure audit acte, une liste des monuments et des institutions pour lesquels ils désirent la protection stipulée par ce traité.

L'Union Panaméricaine, en notifiant les Gouvernements des signatures ou adhésions, leur communiquera aussi la liste des monuments et des institutions mentionnés dans cet article, et communiquera aux autres Gouvernements tout changement dans ladite liste.

ARTICLE V

Les monuments et institutions mentionnés à l'article premier cesseront de jouir des avantages stipulés au présent traité quand ils seront utilisés pour des fins militaires.

ARTICLE VI

Les États qui ne signeront pas le présent traité à la date de sa signature pourront le signer ou y adhérer en tout temps.

ARTICLE VII

Les instruments d'adhésion aussi bien que ceux de ratification et de dénonciation du présent traité seront déposés à l'Union Panaméricaine, qui communiquera l'acte de dépôt aux autres États signataires ou adhérents.

ARTICLE VIII

Le présent traité pourra être dénoncé à tout époque par tout État signataire ou adhérent, et la dénonciation produira son effet trois mois après avoir été notifié aux autres États signataires ou adhérents.

EN FOI DE QUOI, les soussignés Plenipotentiaries, après avoir déposé leur pleins pouvoirs, qui ont été trouvés en bonne et due forme, signent le présent accord au nom de leurs Gouvernements respectifs et y apposent leur sceaux, à la date figurant en regard de leurs signatures.

E, tendo sido aprovado o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, o confirmo e ratifico, e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o selo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 1.091 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1936

Para a redacção do art. 6º, letra "a" do regulamento para o Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra, anexo ao decreto n. 95 de 15 de outubro de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 6º, letra a do regulamento para o Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra anexo ao decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934, fica redigido pela forma seguinte:

"Art. 6º A selecção para ingresso no Quadro se fará por concurso entre os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

a) ter quatro annos de serviço militar;

b)
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936, 115º da Independência e 18º da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

ADRAGESIMA QUINTA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO

Aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os senhores Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano, o senhor presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o senhor presidente concedeu a palavra ao senhor Eugenio de Lucena, que, relatando o processo n. 551, em que é reclamante João Freire de Oliveira, opinou favoravelmente ao mesmo sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator, nos processos ns. 547, 747 e 767, em que são reclamantes Antonio Augusto da Silva Barreto, Jerônimo Camara de Santa Rita e Alfeu Campolina de Sá, deu parecer contrario aos mesmos, sendo acompanhado pela Comissão.

O doutor Fernando Antunes, relatando os processos numeros 440 e 768, em que são peticionarios Antonio Ribeiro Fouseca e Leonel Romualdo da Silva Couto, opinou favoravelmente aos mesmos, tendo o apoio da Comissão; e quanto ao processo n. 444, em que é reclamante João Baptista Condição, solicitou fosse o mesmo convertido em diligencia afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, o que foi approved pela Comissão.

O senhor Fernando Maximiliano, relatando os processos numeros 339, 646 e 678, em que são peticionarios, José de Barros França, Arsenio Pereira da Costa e Ajuricaba Lopes Barroso, opinou pela improcedencia das suas reclamações, sendo apoiado pela Comissão.

O mesmo relator deu parecer favoravel ao petionario no processo n. 714, em que é reclamante Octavio de Alencar Barreto, e parecer contrario ao reclamante no processo numero 606, em que é petionario Fernando de Campos Cardoso, sendo no primeiro caso apoiado pela Comissão, e voto vencido no segundo, designando o senhor presidente o senhor Eugenio de Lucena para lavrar novo parecer favoravel ao reclamante de accordo com o deliberado pela Comissão.

Despachando a petição de Domingos Lopes de Abreu, o senhor presidente indeferiu-a nos seguintes termos: "A vista da informação, não ha o que deferir."

Ainda o senhor presidente declarou que os processos finis foram remetidos ao Senhor Presidente da Republica por intermedio dos respectivos ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, tendo o senhor Philadelpho Azevedo justificado a ausencia, o senhor presidente, levantou em seguida a sessão.

Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Fernando Maximiliano.

Parecer n. 494

Processo n. 714 — Reclamante: Octavio de Alencar Barreto.

Octavio de Alencar Barreto — actualmente funcionario contratado da Directoria do Ensino Agricola, tendo sido exonerado em 30 de outubro de 1933, do cargo de escripturario da Estação Experimental de Goytacazes, para a Cultura do Cacaueiro, no Rio Duce, requer o seu aproveitamento em cargo equivalente.

O reclamante provou ter exercido os cargos de observador de Estação Hydrometrica, de ajudante de Estação e finalmente o de escripturario, contando 9 annos e 7 mezes de serviço publico quando foi exonerado.

Como escripturario foi louvado pela assiduidade e dedicacão ao serviço em 1927 e em 1929.

Consta da informação do Ministerio da Agricultura que transferido para o Estado do Espirito Santo o serviço em que trabalhava o reclamante, ficou elle considerado licenciado com a metade dos vencimentos nos termos do decreto numero 19.848, e mais tarde em virtude do disposto no decreto numero 23.185, de 5 de outubro de 1933, foi exonerado por ter menos de 10 annos de serviço.

A dispensa foi legal, visto contar o reclamante menos de 10 annos de serviço, mas, por equidade, de accordo com o decidido em casos identicos por esta Comissão, opino pelo aproveitamento do mesmo em cargo equivalente, sem prejuizo de funcionarios com mais direito.

Districto Federal, 8 de setembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Fernando Maximiliano, relator. — Fernando Antunes. — Eugenio de Lucena. — O doutor Philadelpho Azevedo não compareceu.

Parecer n. 495

Processo n. 678 — Reclamante: Ajuricaba Lopes Barroso. Ajuricaba Lopes Barroso foi admittido como auxiliar contratado da Delegacia do Imposto sobre a Renda em 25 de março de 1925. Em virtude do apurado contra elle em processo administrativo, determinou o ministro da Fazenda a rescisão do seu contracto em 1932.

Allegando ter sempre desempenhado bem suas funcções, requer o seu aproveitamento no cargo de primeiro official da Directoria do Imposto de Renda.

O Ministerio da Fazenda remette a copia da ficha de assentamentos do reclamante, das informações e do despacho do Ministerio da Fazenda no processo administrativo e justifica a legalidade da dispensa em face do decreto n. 16.580, artigos 12 e 13.

A vista do exposto, tratando-se de contractado, opino, de accordo com o criterio desta Comissão, pela improcedencia do pedido.

Districto Federal, 8 de setembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Fernando Maximiliano, relator. — Fernando Antunes. — Eugenio de Lucena. — O doutor Philadelpho Azevedo não compareceu.

Parecer n. 496

Processo n. 646 — Reclamante: Arsenio Pereira da Costa.

Arsenio Pereira da Costa, allegando ter desempenhado com constancia e criterio, durante sete annos, o cargo de medico interino do Patronato Agricola João Coimbra até ser exonerado pelo Governo Provisorio em 18 de julho de 1933, requer o seu aproveitamento nos termos do decreto n. 254.

Segundo as informações de folhas o requerente foi nomeado em 13 de fevereiro de 1926 para exercer interinamente o cargo de medico do Patronato e exonerado sem declaração de motivo, por se tratar de interino, em 18 de julho de 1933.

De accordo com o decidido por esta Comissão em casos identicos, opino pela improcedencia do pedido por se tratar de funcionario interino.

Districto Federal, 8 de setembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Fernando Maximiliano, relator. — Fernando Antunes. — Eugenio de Lucena. — O doutor Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER n. 497

Processo n. 539 — Reclamante: José de Barros França. José de Barros França, fiscal do Imposto de Consumo, aposentado, allegando ter sido submettido "ex-officio" á inspecção de saúde e julgado incapaz em 1931, por ser de terror o ambiente, requer o seu aproveitamento, affirmando já terem revertido outros collegas aposentados por invalidez, na mesma época.

Informa o Ministerio da Fazenda que a aposentadoria como se vê pelo processo appenso, foi decretada de accordo com a inspecção de saúde e que o requerente podia requerer a sua reversão nos termos do decreto n. 5.352.

O Tribunal de Contas julgou legal a aposentadoria do reclamante.

Opino pelo indeferimento do pedido. A reversão á actividade deve ser requerida á autoridade competente. Esta Comissão apenas aprecia de plano as reclamações dos funcionarios afastados de seus cargos sem justa causa.

Distrito Federal, 8 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — O doutor Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 498

Processo n. 440 — Reclamante, Leonel Romualdo da Silva Porto.

Leonel Romualdo da Silva Porto, foi reformado administrativamente no posto de capitão de Corveta por decreto de 8 de janeiro de 1931. Dahi, a presente reclamação e o pedido de aproveitamento de accordo com o decreto n. 254, de 1 de agosto do anno proximo findo.

Informando, declara o Ministerio da Marinha que a reforma foi levada a effeito:

"De conformidade com o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, tendo em vista o constante do inquerito policial militar mandado instaurar para apuração de accusações que lhe foram arguidas pelo, então, capitão dos Portos do Estado de Sergipe."

Accrescenta ainda o mesmo Ministerio:

"O decreto n. 19.398 investiu o Governo Provisorio do exercicio discricionario, em toda a sua plenitude, das funções e attribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo (artigo 1º), e deu-lhe a faculdade de restringir ou annullar, collectiva ou individualmente, os direitos resultantes de nomeações, pensões, etc. (art. 8). O decreto de reforma do requerente está, consequentemente, comprehendido nesses preceitos legais."

Resulta manifesto, dahi, que assumiu caracter discricionario o acto de reforma do reclamante. E, quanto ao mencionado "inquerito policial militar", foi elle submettido á Justiça Militar, a qual por sentença do competente Conselho e accordão do Supremo Tribunal Militar, decidiu pela absolvição do supplicante ("Diario Official", de 2 de junho de 1931).

Demais, consta da certidão de folhas (documento n. 3) que, durante todo o tempo de sua actividade na Marinha, o reclamante "não soffreu punição ainda mesmo disciplinar, só existindo o decreto de sua reforma administrativa."

Sendo assim, opino pelo aproveitamento do supplicante nos termos do paragrafo unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 8 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*. — O doutor Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 499

Processo n. 768 — Reclamante, Antonio Ribeiro da Fonseca.

Antonio Ribeiro da Fonseca, afastado do cargo de fiscal da Inspectoria de Bancos, pretende ser aproveitado nos termos do paragrafo unico, art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Seu pedido, porém, é datado de 15 de janeiro do corrente anno, deu entrada, portanto, na Secretaria desta Comissão, fóra do prazo. Allega o requerente que fez sua reclamação perante o Exmo. Sr. Presidente da Republica em julho do anno passado, e, pois, tem a seu favor a deliberação desta Comissão no sentido de "receber os requerimentos

dos reclamantes endereçados directamente ao Governo, embora ultrapassado o prazo, mas em tempo devido apresentados aos respectivos Ministerios" ("Diario Official" de 8 de janeiro de 1936).

O certo, porém, é que o pedido endereçado ao Chefe do Governo teve por objecto, não o seu aproveitamento, mas a sua disponibilidade. E, como se sabe, escapa a esta Comissão competencia para conhecer de semelhante pretensão.

E' verdade que o reclamante requereu avocasse esta Comissão os processos ns. 36.236 e 62.373 do Thesouro Nacional, Directoria do Expediente e do Pessoal, e também é verdade que, no primeiro, pediu fosse aproveitado como tecnico bancario na Consultoria da Fazenda, e, no segundo, fosse nomeado para o cargo de fiscal da Companhia Parque da Varzea do Carmo, desta Capital.

Taes processos, entretanto, tiveram seu natural andamento e receberam despacho definitivo: o primeiro, em 16 de outubro de 1936 ("Diario Official" de 16 de outubro de 1936), e o segundo, em 25 de fevereiro de 1935. Sendo assim, tratando-se de processos findos, deveria o reclamante, se quizesse aproveitar-se do recurso constante do preceito constitucional (paragrafo unico, do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal), recorrer directamente a esta Comissão, dentro do prazo legal, que, como se sabe, no Distrito Federal, expirou a 10 de dezembro do anno passado.

Entretanto, por equidade, penso que nada impede affirme esta Comissão o seu accordo com o despacho de S. Ex. o Presidente da Republica, mandando que o reclamante aguarde oportunidade ("Diario Official" de 16 de outubro de 1936).

Distrito Federal, em 8 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*, vencido na preliminar. — *Eugenio de Lucena*. — O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 500

Processo n. 767 — Reclamante: Alfeu Campolina de Sá.

Em officio de 1 de fevereiro do corrente anno, o sub-ajudante do Serviço do Fomento, em Sete Lagoas, Minas Geraes, encaminhou a esta Comissão a reclamação do Sr. Alfeu Campolina de Sá.

O art. 7 do decreto n. 254, de 1935, disse quaes as autoridades que podiam receber e encaminhar as reclamações, não autorizando, portanto, fossem apresentadas pelos chefes de serviço.

Si, a despeito de ter sido assim mal encaminhada, a presente reclamação aqui tivesse entrado no prazo regulamentar, não haveria motivo, é evidente, para se deixar de conhecer della.

Mas tal circumstancia não se verifica.

Por isso, resolve a Comissão não conhecer do pedido.

Distrito Federal, em 8 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 501

Processo n. 547 — Reclamante: Antonio Augusto da Silva Barreto — Minas Geraes.

Reclama Antonio Augusto da Silva Barreto contra a sua dispensa, em 3 de novembro de 1930, do cargo de conductor de malas da linha Santa Delphina a Santa Barbara do Monte Verde, em Minas Geraes, com mais de 20 annos de serviço postal, acto expedido pelo juiz de paz do Santa Barbara, então servindo de agente provisorio dos Correios.

Informa o Sr. director geral dos Correios e Telegraphos que esse acto "foi mais tarde referendado pelo então administrador dos Correios de Minas Geraes, em portaria de 20 de janeiro de 1931, com a justificativa de por conveniencia do serviço, embora do processo respectivo nada conste relativamente a esse motivo invocado".

Accrescenta que o peticionario, "não obstante tratar-se de um simples ajustado", já foi readmittido "no mesmo cargo", ainda que sem direito a qualquer remuneração durante o tempo de seu afastamento.

A' vista dessas informações, julga a Comissão prejudicado o pedido do reclamante em virtude do seu aproveitamento.

Distrito Federal, em 8 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 502

Processo n. 747 — Reclamante: Jesuino Camara de Santa Rita — Districto Federal.

E' reclamante neste processo Jesuino Camara de Santa Rita, ex-funcionario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, onde servia como afinador de pianos a bordo dos paquetes, cargo de que foi dispensado em 15 de junho de 1929. Prestando esclarecimentos, remette o Sr. ministro da Viação um processo relativo a um pedido de reintegração que elle dirigiu o requerente sem lograr deferimento á vista das informações.

Considerando que o peticionario foi dispensado antes da revolução de 1930 e não tinha a esse tempo qualidade de funcionario ou empregado publico, resolve a Comissão por qualquer destas preliminares não conhecer da reclamação.

Districto Federal, em 8 de setembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 503

Processo n. 551 — Reclamante: João Freire de Oliveira — Estado de Sergipe.

Reclama o 2º sargento João Freire de Oliveira contra o acto de 24 de novembro de 1932 que declarou sem effeito a sua promoção ao posto de 1º sargento de conformidade com o radio circular n. 1.722-G, de 14 do mesmo mez e anno d. general chefe do então Departamento da Guerra, promoção que obtivera poucos dias antes, a 6, "pelos reaes serviços prestados, com assiduidade, zelo e dedicação, durante as operações militares do Estado de São Paulo".

Informa o Sr. ministro da Guerra que pelo parecer do consultor juridico de seu gabinete terá a Comissão oportunidade de verificar que "se trata de uma promoção tornada sem effeito por vicio insanavel, assim, não se poderia coagir o Governo, sem offensa á propria lei, a attender ao peticionario".

Consoante informações de seu commandante, transmitidas com as do Sr. ministro da Guerra, "tem optimo comportamento, é casado officialmente e serve independente de engajamento por contar mais de 15 annos de serviços".

Considerando eivada de vicio insanavel a promoção a que se refere teve em vista o alludido parecer a informação do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, em cujos termos não teria fundamento legal a pretensão do reclamante, porquanto, tendo sido promovido ao posto de 1º sargento em 6 de novembro de 1932, foi, a 24 do mesmo mez, tornada sem effeito a sua promoção", em face do que estatue o aviso n. 735, de 16 de dezembro de 1932", pelo qual só deveriam ser "mantidas as promoções feitas em campanha e até a data de 15 de outubro de 1932", não lhe favorecendo o aviso n. 504, por elle citado, "pois sua promoção não foi feita sem obedecer a escala hierarchica", conforme a referencia nesse ultimo aviso.

Havendo obscuridade nas informações, sobretudo na parte em que declaram que a promoção do requerente teria sido annullada "em face de um aviso cuja data — 16 de dezembro — é posterior á daquelle acto — 24 de novembro — resolveu a comissão solicitar ao Ministerio da Guerra copias dos dois avisos mencionados, com indicação das respectivas datas. Satisfeito o pedido, ainda não pôde deliberar por desconhecer o teor do aviso n. 632, de 9 de novembro de 1932 e 475, de 11 de julho de 1933, a que se reportam, respectivamente, os avisos ns. 735 e 504, que lhe haviam sido remetidos por copia. Tendo, em consequencia, novamente officiado ao Ministerio da Guerra, solicitando copias daquelles avisos anteriores, foi-lhe transmittida a do aviso n. 475, declarando-se, quanto á outra, haver equívoco na citação da data por não existir na Guerra aviso n. 632, de 9 de novembro de 1935.

Houve, realmente, engano da Secretaria quanto ao anno desse aviso, que é 1932 e não 1935. Parece, entretanto, não ser necessario insistir na sua remessa desde que deixou de prejulgar em face do subseqüente aviso n. 735, que só lhe faz referencia para manter as promoções que elle "viria annullar".

E' certo que, assim determinando, só teve em vista as promoções feitas por commandantes de destacamentos e unidades até 15 de outubro de 1932, quando ainda não estava promovido o peticionario, que só o foi a 6 de novembro seguinte, mas anteriormente á expedição dos avisos ns. 632 e 735. Considera, porém, este ultimo, na restricção que estabelece, as promoções feitas

"em recompensa de serviço, sem, entretanto, ter havido em boletim a necessaria declaração dessa circumstancia, que justificaria tal medida..." e, na hypothese da reclamação, attesta o commandante do 28º batalhão de caçadores que elle

"foi promovido ao posto de 1º sargento em boletim regimental n. 291, item II, de 6 de novembro de 1932, pelos reaes serviços prestado com assiduidade, zelo e dedicação, durante as operações militares no periodo revolucionario contra os insurrectos de São Paulo, conforme o referido boletim..."

Assim, nos termos do proprio aviso n. 735, que se invoca em apoio do acto que tornou sem effeito a promoção do reclamante, não obstante posterior áquelle acto, estava "justificada" "essa promoção" por ter havido em boletim a necessaria declaração "de haver sido feita "em recompensa de serviço".

Quanto ao aviso n. 475, de 14 de julho de 1933, transmittido por ultimo, teve em vista promoções de sargentos "em desacordo com o principio estabelecido de successividade nos postos hierarchicos "para determinar que essas promoções sejam consideradas "como sendo feitas aos postos immediatamente superiores". Não affecta, portanto, o accesso do peticionario, que se fez com observancia da escala hierarchica.

Parecendo, porém, á Comissão carecer de justo fundamento o acto que annullou a promoção do reclamante, opina pelo seu aproveitamento nos termos do artigo 3º "f", do decreto 254, de 1935.

Districto Federal, em 8 de setembro de 1936. — *Bento Fernando Maximiliano*. — *Fernando Antunes*.

O Dr. Philadelpho Azevedo não compareceu.

PARECER N. 504

Processo n. 513 — Reclamante: Miguel Ardicio Ribeiro. Miguel Ardicio Ribeiro, após concurso, nomeado, por decreto de 11 de fevereiro de 1931, interprete auxiliar da Direccão Geral do Povoamento, foi exonerado por decreto de 13 de maio de 1933, contra o qual reclama, instruindo regularmente o pedido.

O governo enviou todo processado a respeito e a comissão requisitou os autos de inquerito policial, archivados na 2ª Vara Federal.

Do exame minucioso dessas peças, decorre:

a) a policia apurou que desembarcaram do vapor "General San Martin", entrado neste porto a 9 de setembro de 1932, varios passageiros de 3ª classe em desacordo com as exigencias legais, os quaes tiveram de fornecer quantias regularmente avultadas a pessoas que se promptificaram a obter o seu desembarço;

b) nesse dia, o serviço de immigração a bordo do "General San Martin" esteve exclusivamente a cargo do reclamante, que visava os passaportes para a sahida.

c) entretanto, nos autos de reconhecimento nenhuma das numerosas pessoas ouvidas reconheceu o reclamante como tendo sido o que recebera as quantias exigidas.

Por isso, o delegado, ante a negativa do accusado, remetteu o inquerito a juizo e communicou seu resultado ao Ministerio do Trabalho.

Em juizo, após o cumprimento de diligencias, pronunciou-se afinal o então procurador criminal da Republica Dr. João Coelho Branco:

"o inquerito apurou que o unico funcionario em serviço foi o interprete auxiliar Miguel Ardicio Ribeiro, o que, em verdade, constituiu no inicio das investigações, um indício promissor, uma presumpção vehemente que as diligencias posteriores, porém, não confirmaram antes destruíram. Com effeito, todas as pessoas, directas ou indirectamente, ligadas ao facto, ainda as beneficiadas pelo desembarque, e as que soffreram a extorsão — nenhuma reconheceu em Miguel o funcionario prevaricador. Infructíferas foram as diligencias policiaes, negativa a prova nellas colhida. Assim sendo, se as faltas funcionaes justificaram, na esphera administrativa e no alevantado criterio das autoridades governamentais, a demissão do referido funcionario, na ordem penal, todavia, não encontra esta Procuradoria elementos que a habilitem a denunciar-o, razão pela qual requer o archivamento do inquerito".

E' que, recebido no Ministerio do Trabalho, o officio da delegacia, o ministro mandou informasse o Departamento depois de ouvido o funcionario. Este, em longa informação, descreve o serviço como fatigante e balbudiado pela entrada em

masa de estranhos com o navio atracado ao Caes do Porto, nega qualquer exigencia ou coacção e procura justificar o visto concedido aos imigrantes, sendo de notar que para o caso de José Maria de Souza dá explicações diferentes da exposta mezes antes no inquerito policial.

O director do Departamento juntou uma denuncia assignada por um investigador ali em serviço e relativa a outros factos, concluindo por pedir a abertura de um inquerito rigoroso para resguardo do bom nome da repartição.

Ouvindo o consultor do Ministerio, reiterou o conselho da abertura de inquerito para apurar a nova denuncia, pois não se conhecia sequer a idoneidade do denunciante.

O ministro assim despachou:

"O Sr. inspector da Policia Maritima levou ao conhecimento do Dr. 3º delegado auxiliar que duas passageiras tinham conseguido desembarcar, subornando o funcionario da Inspectoria de Immigração de serviço a bordo. Embora não pudessem ou não quizessem reconhecer o interprete Miguel Ardito Ribeiro, o que demonstra não haver o proposito de uma vingança nem nenhuma razão foi induzidora dessa idéa, o certo é que elle era o unico funcionario da Inspectoria de Immigração, ou melhor do D. L. P. que estava a bordo. Evidentemente só elle poderia ter praticado a entristecedora na qual, pela informação de fls. 13, é useiro. Nesta conformidade, faça-se o expediente da exoneração, com a consequente nomeação do que tenha sido classificado, em concurso, no melhor logar".

Logo depois o reclamante pediu a abertura de inquerito, impugnando a denuncia do investigador, que não conhecia, porque fora seu amigo e até morava em sua casa, mas com elle se desaviara chegando a fazer referencia ao chefe sobre sua incompetência no serviço, o que é confirmado na denuncia.

Esse pedido foi archivado como os outros.

De todo o exposto se conclue que havia presumpção sobre a conducta irregular do reclamante, mas que prudente teria sido a investigação administrativa em face do resultado negativo do inquerito policial, maximé quando não havia notas em desabono do reclamante, nem sequer ouvido sobre a denuncia de um investigador que allegou ser seu desaffectedo.

Por isso a commissão em face de elementos insufficientes, tem de opinar pelo deferimento do pedido com as restricções constitucionaes.

Districto Federal, em 25 de agosto de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Eugênio de Lucena*, com a restricção de não ser aproveitado no cargo de que foi demittido, porquanto si não está sufficientemente provada a autoria das extorsões que lhe foram attribuidas, não é possível desconhecer, na inexistencia de dolo grave desidia nos serviços que lhe incumbiam. — *Fernando Antunes*, de accordo com a restricção feita pelo Dr. Lucea. — *Fernando Maximiliano*, vencido, em face do apurado no processo appenso e das informações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1936

Offícios expedidos:

Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 1.034 e 1.035 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesauraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 11 e 12 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1936

Edmundo de Drummond Alves (M. 70.774-36). — Como requer.

Melvina Adelia da Cunha (M. 70.775-36). — Prove o que allega, querendo

Ministerio da Educação e Saude Publica

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 7

Dia 12 de setembro de 1936

Requerimento adespachados

N. 2.639 — Manoel Fernandes. — Indeferido.

N. 2.631 — Arlindo Mathias de Souza. — Indeferido.

N. 2.625 — Manoel dos Anjos Martins. — Indeferido. Dirija-se ao Sr. Dr. inspector dos Centros de Saude, querendo.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 13 de setembro corrente, concedeu tres mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official da Directoria do Imposto de Renda, Luiza Sampaio de Lacerda Coutinho.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 50.887-36 — José Ferreira de Oliveira, ex-collector federal de Jaguary, Rio Grande do Sul, apresentando reclamação á Commissão Revisora, creada pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. — Approvado.

No parecer a que allude o despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda opina que o requerente deve aguardar a occorrença de vaga em estação da mesma classe, no referido Estado, na qual possa ser feito o aproveitamento pretendido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 64.376-36 — Antonio José da Luz Amaral, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piahy, pedindo prorogação de prazo para tomar posse. — Concedo duas prorogações, de vinte dias cada uma, nos termos do artigo 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 40.190-36 — Processo de montepio de D. Zulmira de Valle Sampaio, viuva do porteiro do Departamento Nacional de Industria e Commercio, José Pedro Sampaio. — Satisfaca a exigencia.

N. 54.112-36 — Processo de montepio e meio soldo de D. Gratulina Siquiera de Castro, viuva do 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Henrique Caetano de Castro. — Satisfaca a exigencia.

N. 62.345-36 — Processo de montepio de D. Cordolina Lima, viuva do guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Francisco. — Satisfaca a exigencia.

N. 51.914-36 — D. Maria Magdalena de Santa Cruz Abreu, pedindo a revisão do processo de sua habilitação de pensões de montepio e meio soldo instituidas por aquelle official. — 1.º — Verifica-se deste processo:

a) que o marido da requerente, fallereu no posto de capitão de fragata, no qual foi promovido em 31 de dezembro de 1934 (doc. de fls. 36/37 do processo anexo, n. 96.113-35);

b) que o obito se verificou em 1 de janeiro de 1935 (doc. de fls. 26 cit. proc.);

c) que contava, á data do obito, 33 annos, 8 mezes e 12 dias de serviço (doc. fls. 24, proc. anexo).

2.º — Dispõe o art. 18 da lei 5.631, de 31 de dezembro de 1928:

"Para os effeitos de montepio e do meio soldo, o official com mais de 35 annos de serviço, e a praga com mais de 30, serão considerados reformados na data do fallecimento".

Identica é a disposição do art. 81 do decreto 18.712, de 25 de abril de 1929.

3° — Por sua vez dispõe o art. 9° da cit. lei:

"Como reservista de 1ª classe ou reformado o official perceberá tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os seus annos completos de serviço, até 25.

O que contar mais de 25 annos perceberá o soldo do posto immediatamente superior da hierarchia militar e mais 2 %, sobre esse soldo por anno excedente de 25."

No mesmo sentido o art. 62, § 2°, do decreto 18.712, citado.

4° — Ora si os arts. 18 da lei 5.631 e 84 do decreto 18.712 mandam considerar reformados *para os effectos do montepio e meio soldo*, os officiaes que fallecerem na activa com mais de 35 annos de serviço, claro está que têm taes dispositivos como finalidade reconhecer aos seus herdeiros as vantagens decorrentes dos arts. 9° e 62, § 2°, dos respectivos diplomas legais já referidos.

E si essas vantagens são as "do posto superior da hierarchia militar", em consequencia, as pensões devem ser as que deixariam taes officiaes si já estivessem effectivados nesse posto superior.

5° — Embora tendo fallecido no dia seguinte ao da sua promoção o marido da requerente entrar no gozo das vantagens e regalias desse posto e, portanto, ao fallecer era de reconhecer-se que deveria, para os effectos do meio soldo e montepio, ser considerado reformado no posto superior, ou seja -- o do capitão de mar e guerra.

6° — Não importa que não tivesse contribuido com as quotas relativas a tal posto, porque da mesma forma não contribuem todos os officiaes que fallecerem na activa com mais de 35 annos de serviço.

7° — Cabe, então aos herdeiros recolher 13 contribuições relativas ao posto de capitão de mar e guerra, o que é permitido pelo decreto 885, de 17 de junho de 1892, e art. 4° do decreto 1.054, de 20 de setembro de 1892.

8° — Pelo exposto, defiro o pedido de revisão de fls. 4. Volte o processo á Sub-directoria do Pessoal afim de que faça o calculo da melhoria das pensões e das contribuições que deverão ser recolhidas pela supplicante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 11 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 38 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o requerimento em que o ex-auxiliar de consulado, Ubirajara Nogueira Reys, pede uma certidão.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante:

N. 518 — Remettendo, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao pagamento de salarios aos operarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas no Rio Grande do Norte, referentes ao anno de 1923, e declarando que o mesmo Sr. ministro resolveu deixar de autorizar esse pagamento pelos motivos constantes do parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 154 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo em que é interessada D. Joanna Balzano Rispoli.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 277 — Remettendo o processo de montepio de D. Olívia de Figueiredo Raposo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 188 — Remettendo o processo em que o guarda da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, Carlos Luiz Frechette Junior, pede pagamento de vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Seripe:

N. 112 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo, Solou Guedes Barreto.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. presidente do 2° Conselho de Contribuintes:

N. 267 — As firmas Capdeboscq & Comp. e Manoel Corrêa & Irmãos, estabelecidos em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, recorreram do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Esse Conselho, por accordão n. 2.897, de 19 de junho ultimo, resolveu dar provimento, em parte, ao recurso de Capdeboscq & Comp., para applicar-lhes a multa de 200\$000 por infracção do art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e negar ao de Manoel Corrêa & Irmãos, cujo processo encaminhou ao Sr. ministro, propondo, por equidade, a dispensa da multa, tendo S. Ex. proferido, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2° Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 908, de 27 de agosto findo.

N. 268 — Tendo Marcellino de Sant'Anna recorrido do acto da Delegacia Fiscal na Bahia que o multou em 200\$000 por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu esse Conselho, por accordão n. 2.757, de 19 de maio deste anno, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Restituo-vos agora o alludido processo vindo com o vosso officio n. 863, de 14 de agosto proximo findo, e communico-vos que S. Ex. proferiu a respeito, em 20 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2° Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

N. 269 — Pedro Zugno, commerciante em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, recorreu para esse conselho do acto da delegacia fiscal naquella Estado que, tomando conhecimento do recurso *ex-officio* do collector federal daquela cidade deu-lhe provimento para impor ao recorrente a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordão n. 2.968, de 30 de junho deste anno, resolveu esse conselho dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a 200\$ a multa imposta e encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo sua dispensa, por equidade, tendo S. Ex. exarado, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Com este restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 921, de 29 de agosto ultimo. Saudações.

N. 270 — Azevedo Bento & Comp., recorreram do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que lhes impoz a multa de 200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Tendo esse conselho, em accordão n. 2.832, de 5 de junho ultimo, resolvido negar provimento ao recurso e propor ao Sr. ministro a dispensa da multa, por equidade, communico-vos que S. Ex. proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 910, de 26 de agosto proximo findo. Saudações.

N. 271 — Franco, Ferreira & Comp. Ltda., commerciantes estabelecidos na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, recorreram para esse conselho do acto da Delegacia Fiscal no referido Estado, que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordão n. 2.945, de 26 de junho deste anno, resolveu esse conselho negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade, tendo S. Ex. exarado, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 926, de 29 de agosto ultimo. Saudações.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 254 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o 4° escripturario da alludida recebedoria, Antonio João da Silva pede que sua antiguidade de classe seja contada a partir de 13 de julho de 1932, data em que tomou posse de identico cargo na alfandega de Belém.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 67 — Solicitando informação quanto á remessa, ao Thesouro Nacional, do processo n. 15.435, de 1934, referente a pagamento de 26.863\$100, proveniente de passagens fornecidas, em 1933, por conta do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 110 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effecto de assentamento, o requerimento em que o collector da Pri-

meira Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemirim, Orozimbo Corrêa Lyrio pediu seja averbado o tempo de serviço prestado ao Exército Nacional.

— Ao Sr. delegado-fiscal em Pernambuco:

N. 283 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido ordenar o arquivamento do processo em que o fencionario estadual Joaquim Cyrillo da Silva Ramos pede perdão de divida do imposto de renda, de 1932, porquanto o art. 7º do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 se oppõe ao deferimento do pedido.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 568 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista da solicitação do governo do Estado de São Paulo, resolveu autorizar o desembaraço livre de direitos e taxas aduaneiras, do material que não tiver similar nacional, importado para os serviços de abastecimento d'agua e instalação da rede de esgoto em varios municipios, concedendo o abatimento da lei para o material que, mesmo com similar, exceder do limite de produção do país.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 11 de setembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 1.835 — Alfandega de Fortaleza — Sobre funcionario.

N. 1.836 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Sobre remoção de funcionario.

N. 1.837 — Alfandega de Maceió — Idem, idem, idem.

N. 1.838 — Directoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belém — Sobre serviço.

N. 1.839 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Encaminhando, para os fins devidos, o decreto de 2 de setembro de 1936, que nomeou o auditor da Caixa de Amortização e guarda-livros encarregado da Sub-Contadoria Seccional junto á mesma Caixa, João Augusto Cesar de Souza Filho, para o cargo de guarda-livros das delegações desta Contadoria.

N. 1.840 — Ao Sr. Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Uruguayana — Tendo em vista o vosso telegramma sem numero, de 14 de agosto ultimo, que responde ao de n. 867, informando que não houve arrecadação da Taxa Social em julho, em vista da circular n. 37, de 12 de junho do corrente anno, do Sr. director da Fazenda Nacional, declara-vos que a circular a que alludis refere-se a "Quota de Previdencia" instituida a favor do Instituto dos Commercialios, escripturada em Depósitos de Diversas Origens, rubrica 53 — Instituto dos Commercialios, de que trata a circular n. 265, de 10 de junho de 1935, desta Contadoria, e não á "Taxa de Previdencia Social", escripturada em Depósitos de Diversas Origens rubrica 52 — Taxa de Previdencia Social, a qu se refere a circular n. 278, de 3 de fevereiro do corrente anno, desta repartição.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 10 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 53.812/36 — Advogado José Joel Salgado Bastos, solicitando uma certidão. — A certidão deve ser requerida á Directoria das Rendas Internas, á qual cabe a fiscalização bancaria.

N. 53.814/36 — O mesmo, fazendo identico pedido. — Não cabendo a esta Procuradoria a fiscalização bancaria, não pode ser dada a certidão.

Processo despachado

N. 28.638/36 — Referente á precatoria do juiz de direito da Terceira Vara do Districto Federal, relativa a vencimentos do 2º tenente Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira. — Satisfaga o interessado a exigencia do parecer desta Procuradoria.

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica.

N. 3.000 — Remettendo, para cobrança executiva, 48 certidões de dividas, de ns. 1.015 a 1.062 serie H, na importancia total de 34:494\$950.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de Minas Geraes:

N. 3.001 — Remettendo para cobrança executiva a certidão de divida n. 1.063, serie H, proveniente de multa na importancia de 1:200\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.002 — Remettendo para cobrança executiva as certidões de dividas ns. 1.064 e 1.067, serie H, na importancia total de 300\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado de São Paulo:

N. 3.003 — Remettendo para cobrança executiva, as certidões de dividas ns. 1.065 e 1.066, serie H, na importancia total de 3:700\$000.

— Ao Sr. presidente da Camara de Reajustamento Economico:

N. 3.004 — Encaminhando o processo fichado no The-souro Nacional sob o n. 37.957, deste anno, e referente ao protesto interposto pela Agencia Commercial do Banco Popular de Minas, a proposito de uma resolução dessa Camara, negando-lhe direito a indemnização de 50 % de um determinado credito, solicita desde já os elementos necessarios á defesa opportuna da Fazenda Publica, no caso de propositura da acção.

— Ao Sr. presidente da Commissão de Liquidação da Divida Flutuante:

N. 3.005 — Encaminhando o processo fichado no The-souro Nacional sob o n. 42.873/36 e referente á notificação judicial requerida por Artidor da Cruz Ortiz e outros, solicita, no interesse da Fazenda Nacional, que essa digna commissão se pronuncie a respeito.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 3.006 — Encaminhando o processo fichado no The-souro Nacional sob o n. 51.854/36 e referente ao protesto formulado por Hard, Rand, & Comp., solicita desde já informações para a defesa opportuna dos interesses da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 3.007 — Encaminhando o processo, fichado no The-souro sob o n. 47.032, de 1936, e referente a um protesto formulado em Juizo pela S. A. Francisco Botti, Zancanor, Pagano & Comp. e Irmãos Malzini & Comp., solicita desde logo informações no sentido de serem defendidos opportunamente os interesses da União Federal.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.008 — Afim de que possa ter solução o assumpto constante do processo fichado no The-souro Nacional sob numero 56.437/35, roga providencias no sentido de ser esta Procuradoria informada em que data foi inserto no "Diario Official" o termo do contracto de serviço de carretos celebrado entre essa repartição e a Companhia Expresso Federal.

— Ao Sr. director do Imposto sobre a Renda:

N. 3.009 — Para os fins convenientes, remette as guias de pagamentos de imposto sobre a renda effectuados em Juizo, de maio a agosto deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.010 — Para que possa ter solução o assumpto de que trata o processo protocolado nessa Alfandega sob numero 5.535/36, serie F. J. relativo ao Executivo Fiscal do Juizo Federal da 1ª Vara n. 6.725, de 1933, contra Chas W. Gilbert, solicita a remessa dos processos que deram logar ás dividas pertencentes áquelle Executivo.

Em 14 de setembro de 1936

Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 3.010 A — Restituindo o executivo fiscal n. 4.865, serie G. D., movido pela Fazenda Nacional contra Rodrigues & Comp., solicita o obsequio de providenciar no sentido de ser o mesmo archivado, eis que foi cancellada a divida que fazia objecto do referido feito.

Em substituição, e para a devida cobrança executiva, remette outrossim, a certidão de divida n. 6.960, serie G. D.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 3.011 — Em resposta ao officio n. 36.863, de 12 de maio deste anno, remette o Auto de infracção, n. 649, de 1932, lavrado contra o Banco Nacional Ultramarino e a Companhia Commercial e Maritima, de vez que serão encontrados no mesmo os elementos para a defesa da Fazenda Nacional, na acção summaria movida pelo primeiro dos estabelecimentos acima.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.
N. 3.012 — Remettendo, para os fins devidos, o processo fchado no Thesouro sob o n. 10.647/36.

N. 3.013 — Remettendo, para os devidos fins, o processo originado pelo auto de infracção n. 831, de 1930, lavrado contra a Companhia Telephonica Brasileira, e que para aqui foi encaminhado com o officio n. 9.242, de 25 de outubro ultimo.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.014 — Para que possa ser solucionado o processo em andamento no Thesouro Nacional sob n. 10.001, de 1936, relativo ao pagamento em que Lourenço Ferreira Valle pede restituição das tres apolices da divida publica federal numeros 39.262 a 39.264, representativas da fiança que prestou em 1920, como garantia da gestão de Candido da Costa, no logar de commissario do Llayd Brasileiro (Patrimonio Nacional), solicita se digne de providenciar afim de ser restituído ao Thesouro Nacional o processo n. 57.610, encaminhado a essa Procuradoria com o officio n. 244, de 11 de novembro de 1924, do mesmo Lloyd Brasileiro, ou, na impraticabilidade disto, fornecidos esclarecimentos com relação ao andamento e solução da demanda intentada para cobrança da quantia de 24:578\$681, de que é devedor o referido ex-commissario, conforme o citado processo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.016 — Reiterando os termos do officio n. 2.532, de 6 de dezembro ultimo, encarecendo a maior urgencia na resposta por se tratar de assumpto que diz respeito á defesa da Fazenda.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 3.017 — Reiterando os termos dos officios desta Procuradoria n. 2.200, de 16 de outubro de 1935 e n. 106, de 15 de janeiro ultimo, encarecendo urgencia na resposta por se tratar de defesa da Fazenda em juizo.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.018 — Remettendo, para os fins de direito as certidões de dividas ns. 4.860, 4.866, 4.871 e 4.872, da serie F. Z., na importancia total de 15:942\$100.

N. 3.020 — Remettendo para os fins de direito, as certidões de ns. 1 a 437, série G. Q., na importancia total de 280:953\$610.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.021 — Reiterando o pedido constante do officio desta Procuradoria numero 841 de 23 de maio do anno findo. Dito officio já foi reiterado pelos de ns. 1.894 de 18 de setembro do mesmo anno, 130 de 30 de janeiro e 2.165 de 14 de julho de 1936.

N. 3.023 — Em attenção ao officio n. 10.831, de 30 de novembro de ultimo, dessa repartição, remette para os devidos fins, os processos fchados no Thesouro Nacional sob os ns. 31.313, de 1936 e 3.042, de 1935.

N. 3.024 — Remettendo o processo fchado no Thesouro sob o n. 48.949, de 1936, originado pelo auto de infracção n. 325, de 1933, lavrado contra Queiroz & Claro, solicita providencias no sentido de que seja feito o expediente a que allude o parecer de fls. 12.

N. 3.025 — Encaminhando o processo fchado no Thesouro sob n. 57.183, de 1936, que tem por base o executivo fiscal movido contra Delmiro Ferreira Souza, solicita providencias no sentido de que seja prestado, o esclarecimento a que se refere o parecer de fls.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 3.026 — Para que possa ter solução o assumpto de que trata o processo fchado no Thesouro Nacional sob numero 30.802, de 1935, solicita informar a esta Procuradoria se e quando foi intentado Executivo Fiscal para cobrança de debito, resultante de consumo dagua, de José Marcenda Beltran e no caso affirmativo, se o processo foi annullado.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 3.027 — Accusando o recebimento dos officios 1.005, 1.006 e 1.007, de 13 de julho e 1.156, de 8 de agosto deste anno, portadores de comunicação de terem sido multados os Srs. Raul Augusto de Freitas, Armando Lengua, Ricardo Fernandes e Edson de Moraes, solicita providencias para que sejam remettidos a esta Procuradoria os processos originarios dessas multas, afim de que seja estudada a possibilidade da inscrição das respectivas dividas.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 3.028 — Acompanhado de uma copia integral das informações constantes do processo n. 37.031, de 1936, em que e interessado Manoel S. Fragoso, remette o executivo fiscal n. 3.645, da série G. D., de 1935.

N. 3.029 — Reiterando os termos do officio desta Procuradoria n. 1.471, de 15 de dezembro de 1934, já reiterando

pelos de ns. 526, de 26 de março de 1.057, de 20 de junho de 1935.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 3.030 — Remettendo o processo fchado no Thesouro Nacional sob o n. 56.413, de 1936, solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer de fls. do alludido processo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.031 — Restituindo, para os devidos fins, os processos dessa alfandega, protocolados no Thesouro sob os numeros 25.789, 31.151, 31.453, 31.963, 31.965, 32.593, 35.003, 37.506, 38.497, 56.395, 60.092, 62.319, 62.920 e 63.456, deste anno, nos quaes são interessados, respectivamente, Manoel Branco, Kenyon Paiva & Comp. Ltda., S. Carvalho & Comp., Companhia Industrial Pirahy, José da Silva Lopes, Sociedade de Fructas Alfa Ltda., José Vasco Junior, J. O. Carvalho, International Machinery Co., Tamaro Roggero Irmãos & Comp., Ernesto Sountag, Ch. Marot (Compagnie Chargeurs Reunis), Ch. Marot (Compagnie Chargeurs Reunis), Aspinal Bailey & Comp. e Ch. Marot.

N. 3.032 — Restituindo, para os fins devidos, o processo encaminhado a esta procuradoria com o officio n. 2.292, de 15 de agosto ultimo, em que é interessada a Companhia Commercial e Maritima.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 10:

N. 3.033 — Para o fim indicado nos respectivos pareceres, restitue os processos fchados no Thesouro Nacional sob numeros 60.801-36, 60.805-36, 60.807-36 e 60.811-36.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 3:

N. 3.034 — Para o fim indicado nos respectivos pareceres, restitue os processos fchados no Thesouro Nacional sob numeros 57.702-36 e 61.307-36.

— Ao Sr. guarda-mór da Alfandega de Santos:

N. 3.036 — Transmittindo o incluso processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 34.484-36, referente á tomada de Contas do cobrador aposentado da Divida Activa da União, Arthur Martins, solicita providencias afim de que sejam assignados os documentos de folhas 3 e 4.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.038 — Para o fim indicado no parecer de folhas desta procuradoria, restitue os processos fchados no Thesouro Nacional sob numeros 60.390-36, 62.973-36 e 62.975-36, referentes a dividas para cobrança executiva, porque são responsáveis o *Diario dos Maritimos*, Luiz Hott & Comp. e a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.039 — Para que tenha solução o assumpto de que trata o processo n. 33.976-35, solicita a remessa do processo n. 74.526-34, que está junto ao de n. 85.722-35, encaminhado a essa repartição com o officio n. 533, de 3 de março deste anno, desta procuradoria.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 3.040 — Para o fim indicado nos pareceres de folhas, desta procuradoria, remette os processos fchados no Thesouro Nacional sob numeros 56.413-36 e 56.421-36, em que são interessados, respectivamente, o proprietario do predio da Ladeira do Martins n. 10, nesta cidade, e Hermengarda da C. Icassa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.043 — Em resposta ao officio n. 10.771, de 29 de novembro ultimo, dessa repartição, communica que o processo cuja devolução e solicitada naquella officio, já foi devolvido pelo de n. 1.097, de 21 de junho proximo findo, conforme se verifica da annotação de remessa feita no processo fchado no Thesouro Nacional sob o n. 30.450, de 1935.

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 3.045 — Solicitando cancellamento da divida de penha dagua do exercicio de 1932 constante da certidão numero 2.586 F. U.

— Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 3.046 — Não tendo sido inscripta a divida respectiva, pelo motivo indicado no parecer que encontrareis anexo, por copia, restitue o processo n. 35.903-35, dessa directoria regional.

Directoria das Rendas Internas

Lia 15 de dezembro de 1936

N. 559 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 63.715, de 1936, e tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste ministerio,

faz publico que a Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, concedeu permissão á firma J. Santos & Comp., estabelecida naquella cidade, para commerciar em alcool-motor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 100 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 39.201, de 1936, em que a firma Cardoso, Magalhães & Comp., Ltda. pede permissão para effectuar a troca de estampilhas de vendas mercantis por sellos adhesivos federaes, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do que foi resolvido por S. Ex. o Sr. ministro em o despacho proferido no processo n. 12.163, deste anno, e constante da ordem n. 123, da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Official* de 25 de março preterito, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 84 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 61.179, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 345, de 9 de junho ultimo, propondo a extincção da collectoria das rendas federaes em Imaruhy, nesse Estado, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Archive-se."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1936

N. 558 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob numero 63.296, de 1936, que tem por base o officio n. 142, de 27 de agosto preterito, em que essa superintendencia propõe a divisão do Estado de Minas Geraes, em duas zonas, para o effeito da mesma fiscalização do sello nas operações bancarias, ali realizadas, exarou, naquella data, o seguinte despacho:

"Approva! Fça-se o necessario expediente."

A divisão approvada foi a seguinte:

Primeira zona

1. Bello Horizonte — Séde — Bancos: do Brasil, de Credito Real de Minas Geraes, Commercio e Industria de Minas Geraes e Bank of London & South America Ltd. e Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes; Casas Bancarias: Manoel Nicolão Junior, Antonio Ferreira Paulino, Gontijo & Irmão, Dr. Ezequiel de M. Campos, Candido Ribeiro, Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas e José de Souza Bastos.
2. Figueira — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.
3. Aymoré — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.
4. Ouro Preto — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.
5. Lafayette — Banco Credito Real e Laura do Estado de Minas.
6. Itabirito — Banco da Lavoura do Estado de Minas.
7. Itauna — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.
8. Araxá — Bancos: Commercio e Industria e Credito Real de Minas Geraes.
9. Sacramento — Banco de Credito Real de Minas Geraes.
10. Conquista — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.
11. Fructal — Casa Bancaria Raul de Paiva e Silva.
12. Uberaba — Bancos: Brasil, Credito Real, Hypothecario e Agricola, Commercio e Industria e Triangulo Mineiro.
13. Uberlandia — Bancos: Hypothecario e Agricola, Commercio e Credito Real; casas bancarias: Cunha Fonseca & Comp. e Companhia Mineira Auto Viação Inter-Municipal.
14. Araraguary — Bancos: Hypothecario e Agricola, Commercio e Industria e Credito Real; casa bancaria: Amorim & Comp.

15. Tupacyguara — Casa Bancaria Longino Teixeira.
16. Patrocínio — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.
17. Banco do Indayá, Banco Hypothecario e Agricola Commercio e Industria.
18. Formiga — Bancos Hypothecario e Agricola e Commercio e Industria.
19. Pará de Minas — Banco da Lavoura do Estado de Minas.
20. Pitanguy — Bancos: Hypothecario e Agricola e Commercio e Industria.
21. Sete Lagoas — Banco Agricola de Sete Lagoas; casas bancarias: Randulpho Simões e Wanderley Azevedo & Comp.
22. Curvello — Bancos: Credito Real e Hypothecario e Agricola; Casa Bancaria Allú Marques.
23. Pirapora — Banco Commercio e Industria.
24. Diamantina — Banco Credito Real de Minas Geraes.
25. Montes Claros — Bancos: Commercio e Industria e Hypothecario e Agricola.
26. Itabira — Banco Commercio e Industria.
27. Fortaleza — Casa Bancaria Oliveira.
28. Theophilo Ottoni — Bancos: Brasil e Credito Real; Casa Bancaria Silva Barros & Comp.

Segunda Zona

1. Juiz de Fora — Séde — Bancos: do Brasil, Credito Real, Commercio e Industria.
2. Bancos: Lavoura, Bank of London & South America Ltd. e Hypothecario e Agricola; Casa Bancaria A. S. Bastos.
2. Barbacena — Bancos: Brasil, Credito Real e Hypothecario e Agricola.
3. Santos Dumont — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.
4. Lima Duarte — Banco da Lavoura.
5. São João d'El Rey — Banco Credito Real — Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães.
4. Bicas — Banco de Credito Real.
7. João João Nepomuceno — Banco de Credito Real.
8. Pomba — Banco de Credito Real.
9. Ubá — Banco Hypothecario e Agricola.
10. Rio Branco — Bancos: Commercio e Industria e Mineiro.
11. Viçosa — Bancos: Credito Real e Commercio e Industria.
12. Ponte Nova — Bancos: Credito Real, Hypothecario e Agricola e Pontenovense.
13. Rio Casca — Banco Commercio e Industria.
14. Caratinga — Banco Hypothecario e Agricola.
15. Cataguazes — Bancos: Brasil, Hypothecario Agricola, Credito Real, Cataguazes e Mercantil Agricola; Casa Bancaria Irmãos Peixoto S. A.
16. Leopoldina — Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho.
17. Mirahy — Banco de Mirahy.
18. Muriaé — Banco Hypothecario e Agricola.
19. São Manoel — Banco de Credito Real.
20. Carangola — Bancos: Brasil, Credito Real, Hypothecario e Agricola e Commercial de Minas Geraes
21. Manhumirim — Banco de Credito Real.
22. Manhuassú — Banco Hypothecario e Agricola.
23. Além Parahyba — Banco Hypothecario e Agricola.
24. Mar de Hespanha — Banco Hypothecario e Agricola.
25. Rio Preto — Casa Bancaria Companhia Lacticinios Rio Preto.
26. Ayuroca — Banco Hypothecario e Agricola.
25. Passa Quatro — Banco Hypothecario e Agricola.
28. Itanhandú — Banco de Credito Real.
29. Tres Corações — Banco do Brasil; Casa Bancaria A. Della Lucia.
30. Lavras — Bancos: Hypothecario e Agricola e Credito Real; Casa Bancaria Irmãos Menicucci.
31. Bom Successo — Banco da Lavoura do Minas Geraes.
32. Oliveira — Bancos: Commercio e Industria e Hypothecario e Agricola.
33. Varginha — Bancos: Brasil, Hypothecario e Agricola, Commercio e Industria, Sul de Minas e Commercial de Varginha.
34. Itajubá — Bancos: Hypothecario e Agricola e de Itajubá; Casa Bancaria J. Dias & Comp.
35. Pouso Alegre — Bancos: Hypothecario e Agricola e Pouso Alegre.
36. Ouro Fino — Banco de Credito Real.
37. Jacutinga — Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

- Alfenas — Bancos: Hypothecario e Agricola e Commercial de Alfenas.
 Areado — Banco Commercio e Industria.
 Muzambinho — Banco de Credito Real.
 Guaxupé — Bancos: Brasil, Hypothecario e Agricola e da Guaxupé; Casa Bancaria Ferreira Alves & Comp.
 Monte Santo — Bancos: Credito Real e de Monte Santo.
 São Sebastião do Paraíso — Bancos: Commercio e Industria e Hypothecario e Agricola; Casa Bancaria J. O. Rezende & Comp.
 Passos — Banco Hypothecario e Agricola.
 Piumhy — Banco Commercio e Industria.
 Machado — Banco Machadense.
 Guaranesia — Casa Bancaria Alves Pereira & Comp.
 Santa Rita do Sapucahy — Bancos: Santa Rita e Popular Sul de Minas.
 Paraguassu — Banco de Paraguassu.
 Andradas — Casa Bancaria Manici & Graziani.
 Arceburgo — Casa Bancaria Arceburgo.
 Poços de Caldas — Casa Bancaria Moreira Salles & Comp.
 São Domingos do Prata — Casa Bancaria Altivo Quatão.
 Botelhos — Casa Bancaria de Botelhos.
 Campanha — Banco de Campanha.
 Arary — Casa Bancaria de Arary.
 Jacutinga — Casa Bancaria Bartholomeu Salles & Samalotti.
 Sylvestre Ferraz — Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelhos.
 Volta Grande — Casa Bancaria Villela & Comp.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

Dia 20 de agosto de 1936

- N. 54.311, de 1936 — Officio n. 603, de 24 de julho de 1936 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo relativo ao terreno de marinha onde está construido o predio n. 91, da rua General Tamarindo, naquella Capital. "Approvo, de accordo com parecer."
 N. 54.363, de 1936 — Officio n. 432, de 18 de julho de 1936 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina remetendo processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado á rua Conselheiro Iafra n. 16, naquella Estado pretendido por Virginia Izitti. Approvo, de accordo com o parecer."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1936

Portaria:

- Ao Sr. administrador do Dominio da União no Distrito Federal.
 N. 80 — Comunicando haver resolvido designar, o auxiliar de 3ª classe Gabriel Coutinho, para, sem prejuizo dos serviços que lhe estão affectos como encarregado do Expediente da Fazenda Nacional da Santa Cruz, substituir o co-ordenador desta repartição, durante o tempo em que o mesmo estiver afastado de suas funcções.

Dia 24

Officios:

- Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:
 N. 494 — Encaminhando o processo tratando do requerimento em que a firma P. U. Denizot & Comp. pede, por arrendamento, os lotes de terrenos sitos á rua Alpha, nesta Capital. (46.324, de 1936).
 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
 N. 495 — Solicitando seja esta Directoria informada sobre a aquisição da Estrada de Ferro Rio das Flores pelo Governo Federal.

Dia 25

Ao Sr. intendente dos Palacios Presidenciaes:

- N. 366 — Comunicando que o Sr. director do Expediente e do Pessoal, resolveu conceder a prorrogação de 20 dias solicitada por Sergio do Nascimento, para tomar posse do lugar de ajudante de jardineiro dos Palacios Presidenciaes. (60.910, de 1936).

— Ao Sr. director despesa Publica:

- N. 367 — Comunicando que o engenheiro Joao Maria Broxado Filho, administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, esteve presente ao serviço todo o corrente mez.

Dia 26

Portaria:

- Ao Sr. sub-director da Sub-directoria dos Serviços de engenharia:

- N. 81 — Solicitando que os processos que dependem da satisfação de exigencias formuladas por aquella Sub-directoria, aguardam naquella mesma Sub-directoria o cumprimento das exigencia feitas.

Officios:

- Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:
 N. 377 — Solicitando seja devolvido o processo que foi encaminhado aquelle Tribunal com officio da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, sob n. 10, de 27 de fevereiro de 1931, referente a uma area de terras que a União adquiriu de Manoel José da Silva. (13.074, de 1931).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

- N. 378 — Solicitando seja descontada na folha de pagamento do Sr. Joao Teixeira, funcionario do Instituto Oswaldo Cru, o aluguel do proprio nacional situado á estrada de Manguinhos n. 8 (casa 14). 46.298, de 1936.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

- N. 379 — Solicitando seja devolvido a esta Directoria o processo lchado no Thesouro Nacional sob n. 11.048, de 1936, que aquella Directoria foi remettido com o officio numero 156, de 26 de março ultimo. (42.766, de 1936).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

- N. 380 — Solicitando informações sobre o pagamento da certidão expedida pela 1ª Sub-directoria daquella mesma repartição n. 8.717, de 22 de fevereiro de 1933. (41.688, de 1936).

- Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

- N. 496 — Remetendo a planta do imovel por aquelle chefe citado em officio do mesmo D. A. S. N. 304.11, de 11 do corrente, organizada pelos funcionarios desta Directoria, engenheiro constructor Aristides F. Figueiredo e o conductor tecnico Benedicto Leite.

— Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

- N. 497 — Informando que o funcionario Theotônio Wenceslão da Silveira sorteado para servir como jurado durante o proximo mez de setembro não mais serve nesta Directoria, já tendo sido aposentado ha algum tempo.

- Ao Sr. director do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produccão Animal, do Ministerio da Agricultura:

- N. 498 — Solicitando seja esta Directoria informada si o sub-ajudante daquelle instituto, José Victorino de Souza é occupante voluntario ou por obrigatoriedade do serviço e, bem assim, a data em que o ex-encaixotador, senhor Antonio Nunes, desoccupou o referido proprio nacional. (48.648, de 1936).

- Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

- N. 499 — Reiterando o officio da extincta Directoria do Patrimonio Nacionais sob 284/245, de 13 de abril de 1932, encaminhando o processo relativo á doação feita á União, por Leão Ribeiro & Comp. Ltda., de terrenos e predios sitos á rua Carolina Machado, nesta Capital. (25.644, de 1931).

- Ao Sr. tabelião do 3º Officio de Notas do Distrito Federal:

- N. 500 — Solicitando seja fornecida a esta Directoria uma cópia da escriptura datada de 8 de julho de 1903, lavrada a fls. 87-v do Livro 695, daquelle cartorio, referente á aquisição pela União do acervo da Estrada de Ferro Oeste de Minas. (28.619, de 1936).

Dia 27

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

- N. 381 — Tratando da situação do empregado desta repartição Eugenio Graça que serve interinamente como conductor tecnico desta mesma repartição. (48.816, de 1936).

Dia 28

Ao Sr. director da Despesa Publica:

- N. 382 — Restituindo os documentos encaminhados a esta Directoria, por officio daquella sob n. 396 S. C. de 17 do corrente, e referentes á conta corrente do conductor tecnico da Administração do Dominio da União no Estado

do Pará, Adhemar Gadelha apresentada pela União dos Funcionários Públicos.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 383 — Remettendo dois exemplares do decreto numero 22.250, de 23 de dezembro de 1932, que reorganizou os serviços desta Directoria. (Officio da D. E. e Pessoal numero 415 de 15-8-36).

N. 386 — Communicando que o chefe da Officina desta Directoria, Accacio Antonio da C. Ramos, é o mesmo Accacio Antonio da Cunha Ramos.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 388 — Communicando que o cobrador dos Proprios Nacionais Sr. Accacio Pereira Ferreira afastado de suas funções a 22 do corrente mez, esteve presente ao serviço durante 29 dias.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 389 — Propondo o Sr. Humberto de Oliveira Lima, administrador do Dominio do Amazonas, para servir, interinamente, como administrador desta Directoria junto a Delegacia Fiscal, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:

N. 501 — Remettendo a contra-fé expedida por aquelle juiz ao Sr. Romualdo Pires, adquirente, em prestações, do proprio nacional a praça Arthur Bernardes ns. 58 e 60, nesta capital, relativa a pagamento de 1:537\$000 relativa a imposto predial do 1º e 2º semestre do anno de 1932, solicito seja tornada sem effeito a cobrança de que se trata.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 502 — Apresentando o auxiliar de 1ª classe desta Directoria, Alvaro Mondaini, o qual deverá colher os elementos de que carece para a organização do registro geral dos bens immoveis, moveis e semoveis e respectivos inventarios, serviço esse que se acha affecto a esta repartição.

— Ao Sr. director de engenharia da Prefeitura Municipal:

N. 503 — Solicitando seja suspenso o embargo feito por aquella Municipalidade ás obras autorizadas por esta Directoria no proprio nacional sito á rua Philomena Nunes n. 317.

Intendencia do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 21.074-936 — Antero Costa & Comp. — Em face da informação e do parecer, cobre-se de conformidade com o art. 59 do respectivo regulamento, intimando-se a firma peticionaria, com o prazo de oito dias.

N. 23.000 — Diniz da Cunha Neves. — Cancellase a certidão de divida em questão, de accordo com a informação e o parecer.

N. 18.662-936 — Gustavo Graf. — Idem.

N. 22.360-936 — Nicolau Pelosi. — Em face da informação e do parecer, faça-se a rectificação proposta e cancellase a certidão de divida em questão.

N. 28.308-935 — Valente Silva & Comp. — Em face da informação e do parecer, concedo a redução de 50 % na taxa fixa, para a casa filial, de conformidade com o art. 12 do regulamento annexo ao decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 22.543-936 — Torrefacção e Moagem Palacete Ltd. — Transfira-se a Mansura Nagib, a quem imponho a multa de 125\$000 grão médio do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Em seguida, altere-se a classificação do negocio para "café moído" mercador, a partir do exercicio vindouro.

N. 20.121-936 — Josephina Bevilacqua. — Em face da informação, do parecer e do officio retre, annulle-se a inscripção da casa de commodos em questão, ficando, assim de nullo effeito o despacho de 3 de fevereiro deste anno exarado no processo junto n. 2.504-936.

N. 10.745-36 — Consulta de Olivier Pires & Comp. — Entregue-se, mediante as cautelas fiscaes, a amostra que acompanhou a consulta protocolada sob n. 10.745-936, archivando-se em seguida o processo juntamente com o espedimen preso por linha ao processo n. 26.005-936.

N. 28.846-936 — Leovigildo Rebello de Souza. — Cobre-se com revalidação o sello do presente requerimento. Cobre-se a diferença devida do sello da certidão de fls. 2 a 4. Em seguida informe a 3ª Sub-Directoria sobre o objecto da denuncia, como também sobre o reconhecimento de firma na petição retro não sellada.

Autos de infracção:

N. 1.772-932 — Empresa Comercio de Alcool Ltda. — Deferido, assignado o termo de fiança por todos os socios e componentes da firma que para o caso renunciarão expressamente á clausula prohibitoria, de accordo com a informação. Marco o prazo de cinco dias para assignatura do mesmo termo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

N. 31.536 — Maria Vasques da Silva Reis. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio* a partir de 1936, no lançamento existente em nome de Salvador Julio Reis, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em consequencia, reconsidero o despacho de laude retro, para tornal-o de nullo effeito.

N. 25.202 — Jesuina da Conceição Gouvêa. — Faça-se a inscripção pela forma proposta e, em seguida, dê-se baixa no lançamento da firma Almeida Duarte, procedendo-se de conformidade com o disposto no art. 18, § 3º do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Imponho a Jesuina da Conceição Gouvêa a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 25.278 — Simão Kauffman. — Tendo em vista o que consta deste processo, averbe-se a mudança requerida dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936 no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Iza Kuehlamn a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 15.707 — De Angelis & Polvarini. — Indeferido.

N. 26.666 — José Maria de Lemos. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei.

N. 27.585 — Manoel Pereira. — Idem.

N. 26.658 — Luiz Agripino de Lima. — Idem.

N. 27.446 — Edgard dos Anjos Lima. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente em nome de Carlos Marques de Oliveira, a quem imponho a multa de 125\$000, minimo da lei.

N. 22.702 — A. B. Pereira & Comp. — Transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a A. S. Pereira & Comp. a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 28.188 — Allyrio de Salles Coelho. — Cobre-se a revalidação. Imponho ao requerente a multa de 10\$000, minimo da lei.

Certidões:

N. 29.004 — Roberto Beganni. — Junte procuração.

N. 29.020 — Mario Barroso. — Certifique-se.

N. 28.989 — Industria de Tabacos São Sebastião Ltda. — Idem.

N. 29.005 — Manoel José da Cunha. — Certifique-se o que constar.

N. 29.002 — Bonel & Comp. — Idem.

N. 28.956 — Roberto Mangias. — Certifique-se.

N. 28.955 — João Maria Pereira. — Certifique-se o que constar.

N. 29.003 — Affonso Cerchiareto. — Idem.

N. 28.930 — Antonio Gonçalves dos Santos. — Junte procuração.

N. 24.931 — Moraes Souza & Comp. — Certifique-se em face do processo junto.

Notificações:

N. 1.198 — José Trancoso Suarez, Barão da Torre 188. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.199 — Francisco José Ayres, Conde de Bomfim, 277. — Idem.

N. 1.197 — Sociedade Anonyma Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Salvador Corrêa, 134. — Idem.

N. 1.196 — Jabur Fiad, Conde de Bemfim, 270. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
N. 639 — Jucelino Barbosa & Comp., Primeiro de Março, 121. — De accordo com a informação e parecer, reconsideiro o despacho de fls. 3, para o fim de mantel-o somente na parte relativa a multa imposta.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1936

Officlos expedidos:

Ns. 214/217 — Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requistando transporte de caixotes contendo material de expediente destinados ás seguintes Secções Pará — Pernambuco — Rio Grande do Sul e Santos.
N. 239 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando informações.
N. 240 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remetendo processo afim de que seja pago com revalidação a petição em que é interessado o Fluminense Football Club.
N. 1.640 — Chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Solicitando informações.
N. 1.641 — Chefe de Secção em São Paulo — Fazendo declarações.
N. 1.642 — Chefe de Secção em São Paulo — Solicitando informações.
N. 1.643 — Chefe de Secção no Estado do Rio — Solicitando copia authentica de uma declaração de renda.
N. 1.644 — Chefe de Secção no Estado do Rio — Presando informações.
N. 1.645 — Chefe de Secção em S. Salvador — Bahia — Remetendo copia de um parecer emitido por um funcionario desta Directoria.
N. 1.646 — Chefe de Secção em Minas Geraes — Solicitando informações.
N. 1.647 — Delegado fiscal em Minas Geraes — Reiterando officio, solicitando informações.
N. 1.648 — Chefe de Secção em Pernambuco — Solicitando informações.
N. 1.649 — Chefe de Secção em S. Paulo — Idem.
N. 413 — Presidente da Associação Commercial na Parahyba — Sobre objecto de serviço.
N. 414 — Chefe de Secção na Parahyba — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 15 de setembro de 1936

No requerimento de Accacio Lourival de Moraes em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 20.782. — Indeferido. O peticionario não se inclue entre os requerentes a que se refere o artigo 12 do decreto segundo resolução da Camara.

No processo n. 184.793/B em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp. e Viuva Joaquina da Silva Santaram (São Manoel — S. Paulo): "Sejam notificados credor e devedor para que, no prazo de 30 dias, regularizem o processo na forma do parecer da Secção, sob pena de archivamento."

No processo n. 22.572/B em que são declarantes Banco Agricola de Sete Lagoas e Altino de Paula França (Sete Lagoas — Minas Geraes): "Volte o processo á Agencia para os fins indicados no parecer retro."

No processo n. 16.873/B em que são declarantes Pasquale Magnavita e Geraldo Guimarães e sua mulher (Belmonte — Bahia): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil a Bahia para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 7.179/C em que são declarantes Adolpho Silva & Comp. e Candido Pereira dos Santos e sua mulher (Tapes — R. G. do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 7.199/C em que são declarantes Amandio José da Silva e Christino Silveira Gomes (Santo Antonio da Patrulha — R. G. do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do

artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

No processo n. 7.027/C em que são declarantes Arthur E. Schaefer & Comp. e Quinto Pazzini (Triunpho — R. G. do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção."

Nas petições do Banco Economico da Bahia, Victor Pires Franco, Banco do Rio Grande do Sul, Salustiano José Ribeiro Serafim, Cassiano Alves dos Santos, Manoel Padilha de Lima e Antonio Ribeiro de Rezende, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 21.271, 26.915, 4.422, 4.966, 5.182, 4.424, 4.438, 4.445, 4.495, 4.983, 5.154, 6.939, 5.301, 49.628, e 6.696: "Junte-se ao processo."

Nas petições de espolio de Antonio Carvalho, Banco Alemão Transatlantico, Companhia Agricola Barbosa S. A., Banco Commercial do Estado de São Paulo, Fanuele Paiva, Nigro & Comp., Celso Augusto do Amaral, Avelino Geraldo Martins, Thomaz Garcia Bravo, Santos Junior & Comp., Banco de Credito Real de Minas Geraes, Tiberto Soares do Nascimento e Bráulio Barbosa Ferraz, relativas aos processos numeros 3.883, 21.614, 663, 18.250, 16.337, 4.148, 17.915, 17.912, 7.913, 17.914, 15.028, 20.419, 21.036, 2.602 e 22.203: "Certifique-se."

Secretaria:

Attingiu a 27-304 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 132 registados.

No requerimento do Banco Commercial do Estado de São Paulo relativa aos processos ns. 1.608, 1.611 e 1.668: "Mantenho o meu despacho quanto aos processos ns. 22.094/C e 22.096/C. Quanto ao de n. 21.082, cancele-se."

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 18 de setembro ás 14 horas.

Recursos

(Secção publica)

N. 67-R — Onofre Mendes — Imposto do sello — (Pedido de reconsideração, acc. 19, Rec. 26) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 3.021 — Benedicto de Oliveira Camargo — Imposto do sello (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Danton Coelho.

N. 72-R — Francisco Souto — Vendas mercantis — (artigos 24, 25 e 26, dec. 22.061 9/11/926 — Ped. recons. acc. Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 189-R — José Teixeira Cardoso — V. mercantis — (arts. 18, 25, dec. 22.061, de 1932 — Ped. recons. acc. 1.293, rec. 222) — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. José Cesario M. Lins.

N. 3.413 — Francisco Aprigliano — V. mercantis — (artigo 30, dec. 22.061 9/11/926) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Dermeval Dias.

(Secção secreta)

N. 75-R — Ondina Alves de Souza Moniz — Imp. renda — (Ped. recons. acc. 736, rec. 850) — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Victor José Mattos.

N. 1.197 — Martins, Irmão & Comp. — Imposto renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 1.927 — José Rodrigues de Paiva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 3.427 — J. Nunes & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. Dermeval Dias.

N. 3.428 — Francisco Costa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José M. Bravo.

N. 3.433 — Francisco José Alves Fernandes — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José M. Bravo.

N. 3.479 — J. Bastos & Oliveira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José C. Monteiro Lins.

N. 3.438 — Krause & Keppich — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José M. Bravo.
N. 3.485 — Francisco Castro Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.443 — O. Cortes, Botelho & Comp. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José M. Bravo.

N. 3.484 — Almeida Vidal & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. José C. M. Lins.

N. 3.490 — Gonçalves Saraiva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator Sr. Victor José de Mattos.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a secção ordinaria a realizar-se no dia 18 de setembro de 1936, sexta-feira, às 14 horas.

Recursos:

N. 125-R — Pereira & Irmão — Imposto de consumo — Recons. do Acc. 1.842 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 126-R — Benjamin de Azevedo — Imposto de consumo — Recons. do Acc. 2.162 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. João Firmino.

N. 127-R — Viuva Pedro Doria — Imposto de consumo — Recons. do Acc. 1.764 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 130-R — E. Spiller Junior — Imposto de consumo — Recons. do Acc. 2.525 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 131-R — José Testa — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recons. do Acc. 2.283 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Firmino.

N. 998 — João D. Kötziás — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. João Firmino.

N. 3.347 — Lojas de Filtros Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.392 — José Genin Netto — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.397 — Manoel Francisco Fernandes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.407 — José Caruso & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.409 — Ghigonetto & Comaschi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.413 — Corrêa Ribeiro & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.422 — Attilio & Septimo Andreaza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.438 — A. Teixeira da Silva & Comp. — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.448 — Marcondes & Giola — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.450 — F. de Fiore — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.453 — R. Campolina & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. João Firmino.

N. 3.455 — Primo Alvarenga — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.458 — Luiz Puppi Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.460 — Jeronimo Ometto successor de Irmãos Bergamin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — *Frederico Diniz*, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1936

Por portaria de 14 do corrente foram approvadas e mandadas executar nos termos do art. 50, do decreto n. 882, de 5 de julho ultimo, as instrucções, que a esta acompanham, para a Carteira de Garantia de Empréstimos da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministerio da Marinha.

CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS

INSTRUÇÕES PARA A CARTEIRA DE GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS

Art. 1.º As presentes Instrucções, baixadas em virtude do disposto no art. 50 do Regulamento da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministerio da Marinha, regularão o funcionamento da Carteira de Garantia de Empréstimos da mesma Caixa.

Art. 2.º A finalidade da Carteira é garantir, no caso de fallecimento dos seus contribuintes, o pagamento dos compromissos que houverem assumido na Caixa de Construções de Casas, de accordo com o estabelecido no seu Regulamento e nestas Instrucções.

Art. 3.º A garantia consistirá em substituir a Carteira ao contribuinte fallecido, no pagamento total ou parcial dos seus compromissos na Caixa, ainda não vencidos, desde que o fallecimento se dê depois de decorrido o periodo de carencia.

Paragrapho unico — O periodo de carencia a que se refere este artigo será de tres annos, contado de 1 do mez em que fôr dada a autorização constante do art. 11.

Art. 4.º Serão automaticamente inscriptos na Carteira, para garantir quantia igual á metade do empréstimo que pretenderem:

a) os contribuintes contemplados na distribuição de empréstimos da Caixa, no dia 1.º do mez seguinte áquelle em que foram contemplados;

b) os contribuintes ainda não contemplados, na distribuição de empréstimos da Caixa, no dia anterior áquelle em que completarem 60 annos e 6 mezes de idade.

Art. 5.º O contribuinte da Caixa poderá inscrever-se na Carteira em qualquer occasião entre a sua inscrição na Caixa e a sua contemplação na distribuição de empréstimos, em quantia nunca inferior, porém, á metade do empréstimo, bem como fazer segunda inscrição para garantir o pagamento da parte restante do empréstimo, desde que a faça até a occasião de autorizar a consignação a que se refere o art. 13, e ficando a segunda inscrição sujeita a novo periodo de carencia e á contribuição correspondente á idade que o contribuinte então tiver.

Art. 6.º Ficam isentos da inscrição automatica a que se refere o art. 4.º, os contribuintes da Caixa que preferirem garantir o pagamento dos seus compromissos com seguros de vida realizados em companhias julgadas idoneas pela Directoria da Caixa, desde que depositem na Caixa a apolice do seguro feito em favor da Caixa e autorizem a consignação para pagamento do respectivo premio.

Art. 7.º Não serão inscriptos na Carteira os contribuintes da Caixa maiores de 60 annos, sendo considerados como de 21 annos, os menores desta idade.

Art. 8.º Para todos os effeitos destas Instrucções, as idades serão as que corresponderem ao anniversario mais proximo dos contribuintes, passado ou futuro.

Art. 9.º A importancia da contribuição mensal na Carteira, por conto de réis de divida, será a constante da tabella annexa.

Paragrapho unico — Pagarão o dobro das contribuições da mesma tabella, os contribuintes da Carteira ao serviço da Aviação e Submarinos e os especializados nessas armas, enquanto não isentos, definitivamente, dos riscos de vôo e imersão.

Art. 10. O contribuinte ficará rendido com o pagamento da 156.ª contribuição mensal, correspondente a primeira contribuição ao mez da inscrição automatica ou voluntaria.

Art. 11. A contribuição mensal será paga adiantadamente, por consignação em folha, para cujo desconto o contribuinte dará á Caixa a competente autorização.

Art. 12. O desconto não será solicitado sem que antes o contribuinte tenha pago as contribuições mensaes em deca, accrescida cada contribuição da taxa de 0.5 % por mez de corrido desde o seu vencimento.

Art. 13. Por occasião de autorizar o contribuinte a consignação para pagamento de seu empréstimo, far-se-á uma revisão na inscrição de garantia, para que daí por diante

tal inscrição não exceda ao compromisso real do contribuinte em relação à Caixa.

Paragrapho unico — Ao contribuinte será, então, restituída a diferença de contribuições a que tiver direito.

Art. 14. A Carteira não assumirá responsabilidade alguma, senão a de restituir aos legítimos herdeiros do contribuinte as contribuições que houver pago à Carteira, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer o falecimento do contribuinte antes de terminado o período de carencia;

b) quando ocorrer o falecimento do contribuinte antes de ter sido elle contemplado na distribuição de empréstimos, embora já tenha terminado o período de carencia;

c) quando, ocorrendo o falecimento do contribuinte depois da sua contemplação na distribuição de empréstimos e de, terminado o período de carencia, os seus legítimos herdeiros não iniciarem a applicação do empréstimo dentro do prazo que tiverem para isso.

Art. 15. Reservados os casos previstos no art. 14, a Carteira assumirá a responsabilidade de pagar à Caixa tantas quotas mensaes iguaes a 1/200 da parte da divida garantida pela inscrição, quantas forem as prestações da divida, ainda não vencidas na data do falecimento do contribuinte.

Art. 16. Subentendem-se como contractados para pagamento em 200 mezes os empréstimos garantidos pela Carteira, sendo os contractados para pagamento em menor prazo, garantidos por seguro de vida, realizados em companhias idôneas, a criterio da Directoria da Caixa.

Art. 17. Aos actuaes contribuintes da Caixa que na data da publicação destas Instruções contarem mais de 60 annos de idade, será facultada a inscrição na Carteira, nas seguintes condições:

a) o empréstimo será pago em 125 prestações mensaes de 0,8 % do seu valor;

b) pagarão por conto de réis de divida, a titulo de garantia, a contribuição mensal de 2\$259, 2\$457, 2\$674, 2\$912, 3\$173, 3\$458 e 3\$766, respectivamente, os contribuintes de 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 annos, ficando remidos com o pagamento da 106ª contribuição mensal;

c) a responsabilidade da Carteira será de pagar quotas de 1/125 em vez de 1/200;

d) a data da inscrição será a da publicação de que trata este artigo;

e) ficarão sujeitos aos preceitos destas Instruções que não contrariarem este artigo.

Art. 18. Será automaticamente eliminado da Carteira, não lhe cabendo restituição alguma, o contribuinte que:

a) desistir da inscrição ao empréstimo antes de ser contemplado;

b) desistir do empréstimo em que tiver sido contemplado;

c) incidir na annullação do empréstimo a que se refere o art. 18 do Regulamento da Caixa;

d) transferir o seu contracto;

e) liquidar antecipadamente a sua divida.

Art. 19. No caso de transferencia de contracto, o contribuinte a favor de quem tiver sido feita a transferencia será automaticamente inscripto na Carteira, ficando sujeito a todas as exigencias destas Instruções a que estão obrigados os demais contribuintes.

Art. 20. O contribuinte da Carteira receberá um titulo relativo à sua inscrição, no qual será declarada a data em que deverá findar o período de carencia.

Art. 21. Os recursos da Carteira serão escripturados sob o titulo de "Fundo da Carteira de Garantia de Empréstimos", a elle sendo levadas as rendas provenientes da sua applicação, bem como 90 % das contribuições mensaes dos seus contribuintes.

Paragrapho unico — Os restantes 10 % das contribuições mensaes constituirão receita da Caixa, destinando-se ao custeio dos serviços da Carteira.

Art. 22. Os recursos da Carteira serão normalmente applicados em titulos da Divida Publica Federal e em empréstimos aos contribuintes da Caixa, nos termos do § 1º do art. 32 do Regulamento da Caixa, sendo os saldos depositados em estabelecimentos de credito idôneos.

Art. 23. A partir do exercicio de 1939, figurarão no balanço da Carteira as reservas technicas dos riscos em curso das liquidações dos débitos dos contribuintes fallecidos, bem como uma reserva de contingencia, até 20 % das reservas dos riscos em curso.

Art. 24. Calculadas as reservas, o saldo apurado será escripturado como lucro da Caixa, tendo a applicação prevista no art. 32 do Regulamento da Caixa.

Art. 25. A tabella de contribuições annexa às presentes Instruções será revista de 5 em 5 annos.

Art. 26. A direcção da Carteira caberá à Directoria da Caixa.

Art. 27. O presidente da Caixa poderá contractar, com prévia approvação do ministro da Marinha quanto ao numero, funções e vencimentos, os empregados necessarios ao pleno funcionamento da Carteira.

Art. 28. Nos casos omissos, a Directoria resolverá de accordo com o espirito do Regulamento da Caixa.

Contribuição mensal por conto de réis de Capital devido

Idade	Contribuição
21.	\$447
22.	\$451
23.	\$455
24.	\$459
25.	\$464
26.	\$469
27.	\$475
28.	\$481
29.	\$488
30.	\$495
31.	\$503
32.	\$512
33.	\$522
34.	\$533
35.	\$545
36.	\$559
37.	\$574
38.	\$591
39.	\$610
40.	\$632
41.	\$656
42.	\$683
43.	\$713
44.	\$747
45.	\$786
46.	\$829
47.	\$877
48.	\$931
49.	\$991
50.	\$1058
51.	\$1132
52.	\$1213
53.	\$1303
54.	\$1402
55.	\$1510
56.	\$1630
57.	\$1761
58.	\$1904
59.	\$2061
60.	\$2332

Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 15 de setembro de 1936

Ao Sr. 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná:

N. 1.276 — Agradecendo a communicação, constante da circular s/n, de 2-9-936, da installação dos trabalhos da Segunda Sessão Ordinaria da Primeira Legislatura dessa Assembléa e bem assim da eleição da respectiva Mesa.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.275 — Resolve mandar incluir no Asylo de Inválidos da Patria o marinheiro n. 7.674, Pe-MU, cabo, Ildefonso Pimentel de Medeiros, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistencia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foi contractada Julieta Mesquita Carrascosa Magarão, para exercer, no corrente anno, as funções de enfermeira do Serviço Ophthalmologia da Polyclinica Militar, mediante as condições estabelecidas na mesma portaria.

— Po rdespacho de 5 do corrente:

Foi designado o capitão Ituriel do Nascimento para servir na D/S/M/Reserva.

— Por outro, de 9 do mesmo mez:

Foi designado monitor de equitação do C/M/R/Janeiro, o 2º sargento Ulysses Rodrigues Nunes.

— Por outros ainda, de 10 do mesmo mez:

Concedeu-se transferencia de incorporação da 9ª para a 2ª R/M, aos sorteados Sebastião, filho de Antonio Rodrigues Camargo, classe 1914, municipio de Pirassununga, e Moacyr, filho de Arthur Delphino da Silva, classe 1913, municipio do Enas.

Foram approvadas as exclusões dos operarios contractados da F/C/Infantaria, constantes do officio n. 1.896, de 1 do corrente.

Foi approvada a transferencia do C/M/R/Janeiro para o do Ceará, do alumno n. 345, Guilherme Pereira de Mello, filho do capitão Gualberto Pereira de Mello.

— Por outros de 14 do mesmo mez:

Concedeu-se transferencia de incorporação da 9ª para a 2ª R/M, dos sorteados Paulo, filho de Candido Baptista Santana, municipio de São Paulo, classe 1914; e Salvador, filho de Affonso Chiapetta, municipio de São Paulo, classe 1914.

— Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo indicados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 16 de abril do corrente anno, foi reformado nos termos do art. 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Accacio Cardoso de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e tres annos um mez e vinte e quatro dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — General João Gomes.

Por decreto de 16 de abril do corrente anno, foi reformado nos termos do art. 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Armando Serra, de quem trata esta carta-patente, contando oito annos um mez e cinco dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — General João Gomes.

Por decreto de 16 de abril do corrente anno, foi reformado nos termos do art. 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Querino Sotil, de quem trata esta carta-patente, contando dezesseis annos, três mezes e quatorze dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — General João Gomes.

Por decreto de 16 de abril do corrente anno, foi reformado nos termos do art. 3º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Fridolino Xexéo Duarte, de quem trata esta carta-patente, contando dezesseis annos onze mezes e dez dias de serviço, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — General João Gomes.

Rectificação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1936

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936 — N. 500.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Na forma da proposição constante do officio n. 173, de 5 de julho, da D. S. V. E. e conformidade do parecer n. 1.096, de 29 de agosto, do E. M. E. (1ª secção), declaro-vos que:

I — São desde logo approvadas e mandadas observar, as seguintes disposições, consubstanciadas em documentos officiaes em estudo:

1 — parte trimestral das chefias dos S. V. R. á D. S. V. E. (Reg. n. 34, art. 28, item 1º), acompanhada dos mapps de descarga do material (permanente e de consumo), nosologico e do pessoal (officiaes especialistas);

2 — parte e mapps referidos, nas formações veterinarias independentes da jurisdição regional, serão remetidas directamente pelos respectivos commandantes, directores ou chefes;

3 — os depositos regionaes de material veterinario (3ª, 7ª e 9ª R. M.), remetterão áquella directoria e segundo a

mesma periodicidade, a mappa de descarga do material permanente e de consumo (duas vias) e no caso de fornecimentos extraordinarios, acompanhado de uma parte justificativa.

II — Estas providencias estabelecem e asseguram o control tecnico e administrativo no S. V. E., facultando a distribuição equitativa das dotações orçamentarias e beneficiando a assistência sanitaria aos solípedes do Exercito. — General João Gomes.

E não como publicou o "Diario Official" de 12 do corrente, á pagina 20.142, 2ª columna.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 6:000\$ a João Baptista Lins Sucupira (aviso numero 1.232);

Na Delegacia do Piahy

De 25\$900 ao soldado Durval de Oliveira Pimentel (aviso n. 1.231);

De 133\$200 ao 2º cabo Francisco das Chagas Lima (aviso n. 1.234);

Na Delegacia de Sergipe:

De 587\$ ao ex-faxineiro Melicio dos Santos Passos (aviso n. 1.233).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, submettendo á sua consideração o requerimento em que Manoel Libanio de Lima, allegando sua qualidade de reservista do Exercito, pede concessão de um lote de terra devoluto no Nucleo Colonial Candeido de Abreu, no Estado do Paraná (aviso n. 24).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar ao 3º sargento José Almeida Fontenelle, a quantia de 659\$300 (aviso n. 372).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1936

Secretaria de Estado da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936 — Circular.

Em additamento á circular de 26 de agosto ultimo, o senhor ministro de Estado da Guerra incumbem-me de comunicar-vos que os esclarecimentos solicitados pelo Sr. ministro da Fazenda, se relacionam somente com os funcionarios civis titulados que percebem o abono provisório creado pelo art. 2º da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, e não com os funcionarios contractados. — Laurento Lago, director.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antonio Mello, Alziro Euclides Caldas, Antenor da Silva Borges, Carlos Hoepke, Cervejaria Catharinense Ltda., Gustavo Monteiro, Emilio Abrahão, José Caetano de Souza, José de Marins Freire, Leonel Costa, Levino Schier, Leonel Costa, N. Andréa e Irmão, Pedro Gottfried, Santos & Irmãos, Sylvio Lino, The Texas Company Ltd., Zacharias Thomaz da Silva, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de réis 2:400\$, 500\$, 169\$, 364\$800, 10:000\$, 4:231\$, 188\$100, 400\$, 650\$, 21\$, 100\$, 295\$500, 1:061\$, 1:650\$, 1:300\$, 47:800\$000, 1:743\$900 e 4:000\$, provenientes de requisições militares. — Reconheço as dividas.

Antonio Vona, solicitando registro para sua fabrica de fogos. — A' D. M. B., para expedir o titulo de registro, solicitado.

Amaro Lopes Chaves, soldado do 5º R. C. D., solicitando reforma. — Indeferido, em face do estabelecido na circular n. 9.701, de 2 de janeiro do corrente anno, publicada no "Boletim do Exercito" n. 27, de 15-V-1936. — O comdo. do 4º/5º R. C. D. propoñha o asylo do requerente de accordo com o art. 284 do R. I. S. G.

Benedicto Salvador Ribeiro, solicitando isenção de serviço militar, por motivo de crença religiosa. — Indeferido, de accordo com as informações.

Eduardo Nogueira de Oliveira, solicitando restituição de documentos. — Sejam entregues, mediante recibo, os documentos solicitados.

Emmanuel Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto, 2º tenente, solicitando contagem de antiguidade de aspirante. — Archive-se de accordo com o parecer da Commissão de Promoções do Exercito.

Gabriel Emygdio da Silva, ex-praça do Exercito, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Hugo Carlos Alberto Rynaldo Muller, ex-3º sargento do Exército, solicitando entrega de certificado. — Entregue-se o requerente o certificado, mediante o pagamento do selo respectivo.

Henrique Guilherme Muller, 2º tenente de administração, solicitando melhoria de colocação no "Almanack Militar". — Indeferido, de acordo com o parecer da C. P. E.

José Antonio Duarte, porteiro da F. G. I., solicitando título de nomeação. — Indeferido, em face das informações.

José Claro de Abreu, 1º tenente de administração, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Indeferido.

Leopoldo Soares Vieira, 2º sargento do 2º Grupo de Artilharia de Costa (G. E. P.), solicitando pagamento de diferença de diárias. — Deferido nos termos do item III do parecer do diretor do S. F. E. (fls. 4).

Miguel Camiluba, 2º tenente reformado, solicitando devolução do inquérito sanitário de origem, que instruiu seu requerimento, no qual pediu melhoria de reforma. — Requeira, querendo, por caridade.

Manoel Ignacio de Abreu Lima, escrevente de 1ª classe da 8ª C. R., solicitando seis meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e permissão para gozar a na villa Castello, Estado do Piahy. — Indeferido, em face das informações.

Manoel Francisco de Souza, 3º sargento do 4º R. I., solicitando dois meses de licença especial, para tratar de interesses de sua família, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face das informações.

Maurício Alves Cabral, ex-sargento do Exército, solicitando inclusão no Quadro de Officiais da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha. — Indeferido, de acordo com o parecer da C. S. M. R.

Manoel Barros, ex-praça do Exército, solicitando engajamento por tres annos. — Indeferido.

Miguel Kurban, soldado do 9º R. A. M., solicitando abertura de inquérito sanitário de origem. — Archive-se.

Miguel Kurban, soldado do 9º R. A. H., solicitando asylo. — Concedo o asylo, em face do que consta na presente documentação e de acordo com o parecer do consultor jurídico.

Manoel Vicente da Silva, servente de 2ª classe, servindo no H. G. E., solicitando permuta de repartição com o servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Valle da Silva. — Indeferido, em face das informações.

Nelson Diamantino, servente do E. M. I., da 1ª Região Militar, solicitando rectificação de seu nome. — Compareça ao H. G. E. para fins de identificação.

Orelayano Leopoldo Pereira, sub-tenente do 11º R. I., solicitando computação de importancia, em carga de joia. — Indeferido, em face das informações.

Opas Ribeiro, servente interino do Supremo Tribunal Militar, solicitando pagamento de vencimentos integraes de seu cargo. — Indeferido, de acordo com o parecer da C. P. E.

Paulo Lopes Gonçalves Lima, reservista do Exército, solicitando rectificação de seu nome. — Rectifique-se o nome, em vista do resultado da prova dactyloscópica.

Pedro de Alcantara Callado, 2º sargento da Escola de Infantaria, leivado ao H. G. E., solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo seis mezes, a contar a data da inspecção.

Paulo Lino do Couto, ex-praça do Exército, solicitando inclusão nas fileiras. — Indeferido.

Raymundo Cavaleante de Aragão, aspirante a official, solicitando ser reintroduzido á turma a que pertencia. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Promoções do Exército.

Trajano Alberto dos Santos, 2º sargento reservista do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Archive-se.

o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

"Em virtude de que dispõe a lei n. 79, de 8 de julho de 1935, a licença de que trata o presente decreto fica considerada como concedida com dois terços da diaria, a partir da referida lei, e não como está acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 30 de julho de 1935 que promoveu, por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria, João Baptista Gonçalves.

"A promoção de que trata o presente decreto obedeceu ao criterio do merecimento e não ao da antiguidade, conforme está acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 24 de dezembro de 1934 que nomeou o mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos o guarda-fios de 2ª classe do mesmo Departamento, Alvaro Fabretti.

"O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é Alvaro Fabretti e não como vem acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 31 de dezembro de 1934 que nomeou o 3º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, José Guimarães, para exercer o cargo de escripturario, de 2ª classe da mesma Estrada, produzindo este acto todos os seus effeitos a partir de 1 de agosto de 1934.

"O funcionario a quem se refere o presente decreto, chama-se José da Silva Guimarães e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 2 de fevereiro de 1935 que concedeu a Saladino de Jesus a aposentadoria que pediu, no cargo de estafeta de 1ª classe da agencia especial dos Correios e Telegraphos de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

"Aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida de acordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Portarias do dia 15 de setembro de 1936

N. 609 — Concedendo ao ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Alves Peixoto, um anno de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de agosto de 1936, com 2/3 da diaria, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (15.593-36).

N. 610 — Concedendo ao escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Audalio Calheiros Leite, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho de 1936, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (15.598-36).

N. 611 — Concedendo ao trabalhador da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Agostinho Moreira, dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril do corrente anno, sendo um meiz com um terço da diaria e o prazo restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. (16.769-36).

N. 612 — Concedendo ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Emerentino de Oliveira, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho de 1936, com dois terços da diaria, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (16.766-36).

N. 613 — Concedendo ao agente postal de Pacatuba, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, Manoel Affonso Pereira Moreno, um anno de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1 de novembro de 1935, com 2/3 da gratificação, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (16.556-36).

N. 614 — Concedendo á telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Alzira Luz, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho de 1936, sendo cinco mezes e vinte e sete dias com metade do ordenado e o restante com um quarto da mesma, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (16.186-36).

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Apostillas do dia 15 de setembro de 1936

Apostilla no decreto do dia 29 de abril de 1929 que concedeu a Humberto Pereira Pallas, conductor de malas da linha do Correio de Barra Mansa a Santo Antonio do Capivari, no Estado do Rio de Janeiro, licença por tempo indeterminado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 0 de março de 1929, com um terço de diaria, de acordo com

N. 615 — Concedendo ao praticante diplomado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Armando da Silva Rebello, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de março de 1936, sendo de cinco meses e vinte e dois dias com um terço da diária e o restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8.º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (16.199-36).

N. 616 — Concedendo á agente postal de Cerro Chato, estação, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Ota. Feijó da Fonseca, tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril de 1936, com terço da gratificação, de acordo com o art. 8.º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (16.677-36).

N. 617 — Concedendo ao chefe de trem de 2ª classe da 2ª Divisão (Trafego) da Rede de Viação Cearense, José Augusto Pio, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho de 1936, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (16.687-36).

N. 618 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia total de 2.530\$000 (dois contos quinhentos e trinta mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de S. Luiz do Maranhão, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação "Pessoal", sub-consignação 2 a) do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 64 de 6-2-1936, deste Ministerio. (P-16.794-36).

N. 620 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de Mánãos, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2 a) do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 63, de 6-2-36 deste Ministerio. (P-15.990-36).

N. 621 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de julho ultimo, na importancia total de 4.962\$000 (quatro contos novecentos e sessenta e dois mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto do Pará, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2 a) do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 138, de 3-3-36, deste Ministerio. (P-16.409-36).

N. 622 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de julho ultimo, na importancia total de 1.999\$500 (um conto novecentos e noventa e nove mil e quinhentos réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de Amaração, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, Consignação "Pessoal" Sub-consignação n. 2 a) do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 137, de 3-3-1936, deste Ministerio. (P-16.792-36).

N. 623 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 79.659\$500 (setenta e nove contos seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, Consignação "Pessoal" Sub-consignação n. 2 a) do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 65, de 6-2-1936, deste Ministerio. (P-16.706-36).

N. 624 — Approvando as 2 folhas de pagamento, relativas ao mez de julho ultimo, na importancia total de 50.514\$700 (cincoenta contos quinhentos e quatorze mil e setecentos réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto de Recife, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2 a) do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 80, de 10-2-1936 deste Ministerio. (P-17.004-36).

N. 625 — Approvando as 4 folhas de pagamento, relativas aos mezes de maio, junho e julho e supplementar de maio ultimos, na importancia total de 36.800\$000 (trinta e seis contos e oitocentos mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de Cabedello, correndo a respectiva despesa á conta da verba 14ª consignação "Pessoal",

sub-consignação 2 a), do orçamento vigente, de acordo com a portaria n. 79 de 10-2-36 deste Ministerio. (P-16.791-36).

Avisos de 12 de setembro de 1936:

N. 1.821 — Ao Ministerio do Exterior — Respondendo ao aviso DA/168/312.4, de 9 do corrente, comunica que este ministerio está impossibilitado de attender ao pedido, em virtude de já se acharem reservadas, em todas as viagens do dirigivel "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", as duas passagens gratuitas de que dispõe o Governo.

N. 1.822 — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmittindo informações prestadas pelo D. N. P. N., E. F. N. B., I. G. I., relativamente ao requerimento dos Srs. deputados Aldo Sampaio e Ubaldo Ramalhetta, sobre os serviços de contabilidade a cargo dos diversos ministerios. (N. 16.461-36).

N. 1.823 — A' Comissão Revisora — Comunicando que o ex-ajudante de residente da E. F. C. B., Paulo Beltrão Rodrigues, percebia os vencimentos annuaes de réis 18:000\$000, identicos aos do cargo de engenheiro de 1ª classe da Administração do Dominio da União, que exerce actualmente. (N. 16.237-36).

N. 1.824 — A' mesma — Transmittindo cópia dos processos que fundamentaram a exoneração de Adalberto Alves Pereira, do cargo de agente de 3ª classe da Rede de Viação Cearense. (N. 16.219-36).

N. 1.825 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que a reunião da junta de tomada do contas da E. F. Santa Catharina, relativa ao 2º semestre de 1935, deverá realizar-se, no escriptorio da setima fiscalização da I. F. E., em Blumenau, a 20 do corrente mez. (N. 16.598-36).

N. 1.826 — Ao mesmo — Restituindo documentos referentes ao processo da Radio Diffusora São Paulo, S. A. (N. 15.709-36).

Offícios de 12 de setembro de 1936:

N. 3.729 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Restituindo processo em que é interessado o agente postal de Barra Mansa, nesse Estado, Celso Nepomuceno Filgueiras. (N. 16.414-36).

N. 3.730 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia de 7\$800, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica por esta Secretaria de Estado, em julho ultimo. (N. 16.268-36).

N. 3.731 — Ao mesmo — Remettendo para pagamento a conta na importancia total de 302\$400, de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativa á energia electrica fornecida á Comissão de Saneamento, da Baixada Fluminense. (N. 16.443-36).

N. 3.732 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas na importancia total de 386\$600, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica fornecida nos mezes de junho e julho do corrente anno, ao D. N. P. N. (N. 16.809-36).

N. 3.733 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 470\$000, relativa á indemnização por despesas de viagem effectuada em agosto ultimo, a que tem direito o engenheiro chefe do D. N. P. N., Decio Fonseca. (N. 16.813-36).

N. 3.734 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao guarda-chaves de 1ª classe da E. F. C. B., Jorge Gonçalves, a quantia de 100\$000, relativa a 10 dias de vencimentos que deixou de receber. (N. 16.234-36).

N. 3.735 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao ajudante de 4ª classe da E. F. C. B., Francisco Antonio Rodrigues Pires, a quantia de 15\$000, referente a 15 dias do mez de dezembro de 1935 de differença de diarias. (N. 16.232, de 1936).

N. 3.736 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Attendendo ás solicitações do Sr. governador do Estado do Rio Grande do Sul e da Associação Commercial de Porto Alegre, relativamente á ligação directa dessa cidade á rede submarina da Western Telegraph Co. Ltd., comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a acceitação da proposta, a titulo precario, da Western Telegraph Co. Ltd., nos termos constantes do parecer do Sr. consultor tecnico, acudindo, por tal firma, á melhoria das communicações telegraphicas do Rio Grande do Sul com o exterior, até que o Governo Federal possa realizar a reforma do seu aparelhamento." (N. 17.422-36).

N. 3.737 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante — Remettendo processo que acompanhava o officio n. 1.024, de 3 de julho do corrente anno, e em que são interessados os Srs. Ramos & Rebello. (N. 16.142, de 1936).

N. 3.738 — A mesma — Remettendo processo do pagamento de 73\$500, em que é interessado Alcino Vieira Rodrigues. (N. 16.466-36).

N. 3.739 — A mesma — Identico de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia de 12:719\$450. (N. 16.685-36).

Avisos de 14 de setembro de 1936:

N. 1.827 — Ao secretario geral de Educação e Cultura Prefeitura do Distrito Federal — Respondendo ao officio 503, de 7 de agosto ultimo, no qual essa secretaria pediu que fosse desocupado o immovel situado á rua Conde de Belfim, esquina da rua Almirante Cockrane, communica que immovel em questão não é mais proprio municipal e sim nacional e foi permutado com a União pelos lotes de terrenos ns. 111, 112, 113, 117, 118, 119 e 120, da Esplanada do Senado, por solicitação da Prefeitura do Distrito Federal. (N. 16.200-36).

N. 1.828 — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados Remettendo cópia da informação prestada pelo director-geral do D. C. T., a respeito da situação dos "mensageiros", vista do disposto no art. 169 da Constituição Federal e dos decretos que concederam abonos ao pessoal titulado e contratado. (N. 14.588-36).

N. 1.829 — Ao mesmo — Transmittindo relação de concessionarios deste ministerio que ainda não receberam, por falta de credito, as gratificações additionaes a que tem direito, relativas aos annos de 1931 a 1936. (N. 16.316-36).

N. 1.830 — Ao Tribunal de Contas — Transmittindo posição feita pelo D. A. C. no officio n. 1.418, de 13 de agosto proximo findo, relativamente ás informações solicitadas para deliberar sobre o pagamento da contribuição de 1936, devida ao "Comité International Technique D'Experts Aériens". (N. 15.896-36).

N. 1.831 — Ao Ministerio da Agricultura — Communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal, apresentados em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço Technico de Café, agronomos Armando Gonçalves Torres e Annibal Gonçalves Oliveira. (N. 16.427-36).

N. 1.832 — Ao mesmo — Remettendo informação prestada pelo D. N. P. N., referente á tabella especial de fretes para laranjas. (N. 13.325-36).

N. 1.833 — Ao Ministerio da Educação — Respondendo ao aviso G-121, de 10 de junho deste anno, que remette informação prestada pela E. F. C. B., a respeito do deslaminamento das installações da electrificação da E. F. C. B., na Mangueira. (N. 13.701-36).

N. 1.834 — Ao Ministerio do Trabalho — Submettendo apreciação desse ministerio o processo desta Secretaria de Estado, D. E. 14.093-36, referente a uma notificação feita Superintendencia da E. F. Maricá pela Inspectoria Regional desse ministerio, no Estado do Rio de Janeiro. Numero 14.093-36).

N. 1.835 — Ao mesmo — Pedindo parecer desse ministerio, relativamente á consulta feita pela I. F. E., a respeito da organização de syndicatos entre o pessoal da E. F. Branca. (N. 14.805-36).

N. 1.836 — Ao mesmo — Communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, foram apresentados, durante o corrente anno, no Estado do Paraná, pelo Dr. Jacy Montenegro Magalhães, official do gabinete, e bem assim para a correspondencia postal apresentada pelo mesmo. (N. 16.397-36).

N. 1.837 — Circular a todos os ministerios — "Tenho honra de communicar a V. Ex. que, de conformidade com disposto nos arts. 10s dos decretos ns. 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931, as requisições de transportes nas estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas e, bem assim, nas empresas particulares, poderão ser feitas directamente por V. Ex., não sendo necessaria a intervenção desta Secretaria de Estado. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração." (N. 13.861-36).

N. 1.838 — Ao Ministerio da Guerra — Communicando que, nos termos do art. 1º dos decretos ns. 20.054 e 20.055, de 29 de maio de 1931, as requisições de passagens e transportes, podem ser feitas directamente por esse ministerio, e directores das estradas de ferro de propriedade da União por ella administradas e das emorezas particulares. (Numero 13.861-36).

N. 1.839 — Ao mesmo — Declarando que a Directoria da Rede Mineira de Vição informou não haver, presentemente, vaga em que se possa dar a readmissão de José Ignacio de Souza, na E. F. Oeste de Minas. (N. 16.478-36).

N. 1.840 — Ao mesmo — Solicitando parecer do Estado Maior do Exercito, relativamente ao trem-tipo a ser adoptado na ponte da linha de Cacequy a Rio Grande. (Numero 14.324-36).

N. 1.841 — Ao mesmo — Remettendo cópia da portaria n. 508, de 23 de julho ultimo, deste ministerio, que approvou as instruções para a signalização de obstaculos á navegação aerea. (N. 10.858-36).

N. 1.842 — Ao Ministerio da Agricultura — Identico.

N. 1.843 — Ao Ministerio do Trabalho — Identico.

N. 1.844 — Ao Ministerio da Marinha — Identico.

N. 1.845 — Ao mesmo — Communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal apresentados, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, pelo commandante da Flotilha de Contratorpedeiros, capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama. (N. 16.552-36).

N. 1.846 — Ao mesmo — Transmittindo informação prestada pelo engenheiro Mauricio Joppert da Silva, chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, relativamente á ligação entre o continente e a ilha de Villegaignon. (Numero 9.575-36).

N. 1.847 — Ao mesmo — Communicando que o D. N. P. N. foi autorizado a ceder, mediante lavratura do termo a que se refere o art. 1º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, a pedra necessaria á conclusão das obras de radio-pharol de Natal. (N. 13.713-36).

N. 1.848 — Ao Ministerio do Exterior — Communicando que o D. N. P. N. tomou conhecimento da noticia publicada pelo jornal "El Espectador", de Bogotá, sobre uma linha de navegação entre o Rio de Janeiro e Puerto Colombia. (N. 16.334-36).

N. 1.849 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo, para pagamento, a conta de Antonio Dias Garcia, na importancia de 8:500\$000, proveniente do aluguel do armazem, segundo e terceiro pavimentos do predio n. 7 da Avenida Barão de Teffé, occupados pela I. F. E., em junho do corrente anno. (N. 16.081-36).

N. 1.850 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importancia total de 105:015\$000, de Constantino Fernandes de Souza, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixa da Fluminense. (N. 15.909-36).

Officios em 14 de setembro de 1936:

N. 3.740 — A Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição desta Secretaria de Estado o escriptivo da thesauraria dessa repartição, Paulo Domingues da Silva.

N. 3.741 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a folha na importancia total de 540\$000 de ajuda de custo a que fez jus o 2º escripturario da I. F. E., Heitor O'Dwyer. (N. 16.467-36).

N. 3.742 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Pedindo para remetter uma conta corrente com a demonstração explicativa da applicação da verba a que allude o officio n. 3.202, de 7 de agosto ultimo, afim de ser encaminhada ao Ministerio da Fazenda. (N. 15.465-36).

N. 3.743 — Ao mesmo — Communicando que o senhor ministro approvou, mediante lavratura do termo a que allude o art. 1º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, a cessão da pedra necessaria ás obras do radio-pharol de Natal. (N. 13.713-36).

N. 3.744 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Solicitando remessa de cópia do contracto celebrado com a firma B. Dutra & Comp. Ltda. e pedindo para informar si o referido contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas e, ainda, no caso affirmativo, qual a data do registro, respectivo. (N. 16.065-36).

N. 3.745 — Ao mesmo — Relativamente á indicação n. 10, de 10 do corrente, da Comissão Technica de Radio, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Fica revogada, a partir desta data, a permissão concedida, a titulo precario, á Sociedade Radio Philips do Brasil, para executar serviços de radiodifusão, tendo em vista as informações constantes do processo." (N. 17.522-36).

N. 3.746 — Ao Sr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro — Transmittindo cópia do officio n. 140, de 24 de agosto ultimo, em que a Comissão de Estradas de Ro-

dagem Federaes communica o pagamento da quantia de réis 2:111\$700, de accordo com o precatório passado a favor do operário da mesma comissão, Antenor Silva. (N. 16.606, de 1936).

Requerimentos despachados

Sociedade Diffusora Radio Cultura, pedindo aprovação de local, plantas e especificações técnicas de sua estação radiodifusora. — Approvo, na conformidade do parecer da Comissão Technica de Radio. (N. 16.228-36).

Sociedade Bandeirante de Radio Diffusão, pedindo aprovação do local onde pretente instalar a sua estação radiodifusora. — Approvado, de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio. (N. 16.114-36).

Sociedade Radio Cosmos, permissão para dos serviços de radiodifusão, pedindo que lhe seja outorgada concessão para explorar os mesmos serviços, de accordo com a legislação vigente. — Deferido. (N. 14.238-36).

Julia Docderlin dos Santos, viúva do então pagador da Fiscalização do Porto de Recife, Annibal Pedro dos Santos, pedindo providencias no sentido de ser organizado o processo de tomada de contas do seu finado marido, correspondente ao periodo de 1909 a 1914. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas. (N. 16.295-36).

Carlos Luis Taveira, 1º official do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao periodo de 14 de outubro de 1931 a 2 de fevereiro de 1934, em que esteve afastado do serviço. — Indeferido.

RECTIFICAÇÃO

Nas portarias ns. 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603 e 604, de 9 de setembro de 1936, publicadas no *Diario Official* de 12 do citado mez e anno, a fls. 20.147, depois de... (Estado de Santa Catharina), accrescente-se: a partir de 1 do corrente.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1936

I) Transferindo da Directoria Regional de Goyaz para a de Matto Grosso, o telegraphista de 3ª classe — Antonio Maria Coelho. II) Designando o referido telegraphista para exercer o cargo de agente postal-telegraphico de São Luiz de Cáceres, na jurisdição da Directoria Regional de Matto Grosso. III) — Dispensando desse mesmo cargo o telegraphista de 2ª classe — João do Lago Monteiro — cessando, portanto, os efeitos da portaria n. 1.562, de 23 de dezembro de 1935. (Portaria 906/12/9/36).

Mandando servir nesta Directoria Geral, para ter exercício na Directoria do Pessoal, o Chefe de Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, Antonio da Rocha Barreto, durante 20 dias. (Port. 907/12/9-36.)

Dispensado, a pedido, Edgard de Godoy da Matta Machado das funções de praticante de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes. (Port. 910/14/9/36.)

Designando o chefe de Secção da Directoria Regional de Matto Grosso Cypriano Cosme de Siqueira para exercer, em comissão, as funções de chefe do Trafego Postal da mesma Directoria. (Port. 911/14/9/36.)

Requerimentos despachados

Oscar Falcão Metzker, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua promoção por antiguidade. — Indeferido, de accordo com as informações. (11.819/36 — DR MG.)

Abdias Ferreira Damasceno e outros supplentes de mensageiros da Directoria Regional do Ceará, pedindo a sua effectivação. — Aguarde oportunidade. (5.645/36 — DR Ce.)

Paulo Cesar Barbosa de Barros, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo a inclusão do seu nome na lista dos candidatos a promoção, por merecimento, tendo em vista os motivos que allega. — Aguarde oportunidade. (Req. 26.409, de 1936.)

Alcy Peres da Silva, diarista da Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo para ser contado como de effectivo serviço o tempo em que esteve em disponibilidade, no periodo que menciona. — Indeferido, de accordo com o parecer. (4.513/36 — Dr. SC.)

Matheus Freitas Carrilho, trabalhador da Directoria Regional de Matto Grosso, exercendo as funções de agente da agencia postal telegraphica de Pócoréu, pedindo a sua remoção para a Directoria Regional de Corumbá, para servir nas

estações de Rio Vaccaria ou de Entre Rios, por motivo de saúde. — Autorizada a Directoria Regional a fazer a transferencia dentro de sua jurisdição, opportunamente. (3.057/36 — Dr. Mt.)

Edmundo Gomes, servente-diarista da Directoria Regional do Pará, pedindo o seu aproveitamento como servente de 2ª classe da mesma Directoria Regional. — Indeferido, de accordo com as informações. (5.798/36 — Dr. Pa.)

Antonio Jardim Baptista, guarda-fios diarista, com exercício na Directoria Regional de Goyaz, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (3.662/36 — Dr. Go.)

Ary Colen, mensageiro da Directoria Regional de Diamantina, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe, pedindo a sua nomeação para esse cargo. — Aguarde nomeação pela ordem de classificação. (184/ags/36).

Joaquim Ernesto de Figueiredo, diarista da Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (1.155, de 1936 — Dr. Mt.)

Antonio Gomes de Sá Junior, ex-praticante pro-rata da extincta Administração dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, classificado em concurso para serventes de 2ª classe, a que se submetteu, pedindo a sua admissão em qualquer cargo do quadro da Directoria Geral ou da Directoria Regional do Districto Federal. — Aguarde oportunidade. (Req. 35.257/36).

Rubens Velloso Higgins, inspector de 3ª classe, em comissão, com exercício na Directoria Regional do Pará, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Em face das regras traçadas no decreto 24.360, de 1934, deve o peticionario aguardar oportunidade. (5.677/36 — Dr. Pa.)

José Ignacio Coelho, guarda-fios diarista, com exercício na Directoria Regional do Pará, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (1.222/36 — Dr. Pa.)

Lorgio Ayres Pinto, mensageiro da Directoria Regional de Campanha, pedindo a sua nomeação, para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — Não satisfazendo o peticionario o disposto no artigo 7º do decreto 21.758, de 1932, indeferido. (1.464/36 — Dr. Campanha.)

Benevenuto Lisboa, guarda-fios, diarista, com exercício na Directoria Regional de São Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (31.259/36 — Dr. Sp.)

Newton Armond, telegraphista de 5ª classe, com função de agente postal telegraphico, de Conceição do Rio Verde e Ismael Magalhães, diarista, com funções de agente postal telegraphico de Botelhos, ambas na jurisdição da Directoria Regional de Campanha, pedindo permuta das respectivas funções, com direito a transporte. — Indeferido, á vista do informado. (5.243/36 — Dr. Campanha.)

Napoleão da Costa Lage, guarda-fios, diarista, com exercício na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (12.805/36 — Dr. Mg.)

Antonio Vieira, diarista, da Directoria Regional de Bahia, pedindo a sua remoção da agencia postal telegraphica de Mucury, para a de Caravellas, ambas sob a jurisdição da Directoria Regional. — Indeferido o pedido, á vista das informações. (10.035 — Dr. Ba.)

Cid Bueno de Paiva, diarista, interino, da Directoria Regional de Campanha, pedindo a sua effectivação nesse cargo. — De accordo com o infomação não ha o que deferir, figurando o peticionario entre os contractados. (3.675/34 — Dr. Campanha.)

Antonio Gomes Rangel, guarda-fios, diarista, com exercício na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o abono de auxilio para aluguel de casa. — Indeferido, á vista dos pareceres. (8.784/36 — Dr. Rj.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 11 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Diniz José Coelho e Honorato dos Santos, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 12 de setembro de 1936

Jayme Moreira dos Santos Filho, ex-auxiliar de praticante, pedindo reconsideração do acto que o exonerou. — Indeferido, á vista do informado.

Requerimentos despachados pelo Sr. Director

Dia 11 de setembro de 1936

Casa Pratt (sociedade anonyma), propondo o fornecimento de machinas de escrever. — Aguarde oportunidade.

Dia 14

Luiz Siqueira, pedindo certidão sobre a entrega das oficinas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Certifique-se de accordo com o informado pela Fiscalização de Porto do Rio de Janeiro.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1936

Portarias:

N. 80 — Designando o calculista de 1ª classe, Vicente de Paula Reis e o auxiliar de 2ª classe, Paulo Gomes Netto, ambos do Instituto de Meteorologia, para servirem na Divisão Administrativa, até ulterior deliberação.

N. 81 — Suspendendo, por tres dias, do exercicio de suas funções, o estafeta do 2º districto meteorologico, Oscar Florencio Ferreira, por haver desobecido ordens de seu superior. (Ref. 5.053-36).

Officios :

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.630 — Remettendo os documentos referentes á comprovação da applicação do adiantamento de 110:000\$000, entregue pelo Thesouro Nacional em 2 de março ultimo, ao senhor Cyro Zveja Rocha, conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, para attender, de janeiro a março, do corrente anno, ás despesas de pessoal e material, na construção ou conservação de diversos campos de aviação nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. (Ref. numero 3.998-36).

N. 1.633 — Remettendo os documentos referentes á comprovação da applicação do adiantamento de 190:000\$000, entregue pelo Thesouro Nacional em 22 de fevereiro ultimo, ao Sr. Naylor Bastos Villas Bôas, 1º escripturario da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, para attender, em janeiro, fevereiro e março, do corrente anno, ao pagamento dos vencimentos do pessoal titulado da referida Comissão e ao das diarias do pessoal contractado nos diversos serviços do Aeroporto do Rio de Janeiro. (Ref. 3.741-36).

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1936

Chrispiniano de Paiva Christo, solicitando ferias regulamentares relativas ao corrente anno. — Deferido. (D. A. C. n. 51-36).

Dia 12

O Syndicato Condor Ltda., solicitando certificado tecnico para 140 lambores, contendo oleo mineral lubrificante simples, pesando bruto 29.257 kilos, vindos de Nova York pelo vapor norueguez "Tugela". — Certifique-se. (D. A. C. 286-36).

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 14 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. director da Aviação Naval:

N. 1.634 — Agradecendo os serviços prestados pelo Centro da Aviação Naval de Santa Catharina ao engenheiro Mario Eloy da Costa, encarregado da construção dos campos de pouso dos Estados do Sul e relevando a solicitude com que o capitão de corveta, Reynaldo Ribeiro de Carvalho o attendeu nos pedidos de transporte que fez para visita a diversos municipios daquela cidade, em objecto de serviço. (Ref. 271-36).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dias 1 e 3 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. Director Geral:

N. 1.644 — Encaminhando a folha de gratificação regulamentar do assistente Paulo Americo de Argollo Silvado, substituido do assistente-chefe da 1ª Secção Technica, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

N. 1.645 — Encaminhando a folha de pagamento da differença de vencimentos, no periodo de 1 a 31 de agosto ultimo, do assistente da 16ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Waldemar Raythe de Queiroz e Silva.

— Ao Sr. inspector geral do Ensino Secundario:

N. 1.646 — Comunicando que, por portaria de 27 de abril de 1936, do Sr. ministro da Agricultura, foi autorizada a manutenção, na E. N. A., e Institutos congenes equiparados, do curso complementar, estabelecido para ingresso ás escolas de engenharia, architectura e chimica, observados todos os dispositivos constantes de decretos, regulamentos e instruções baixados pelo Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola do Acre:

N. 1.647 — Remettendo portaria de licença concedida ao copeiro desse Aprendizado, Martinho Galdino da Silva.

— Ao Sr. director da Escola Agricola de Lavras:

N. 1.651 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido de reconhecimento dessa Escola no regimen de fiscalização provisoria.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1936

Concedendo nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, licença premio de um anno ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Henrique Nascimento.

Dia 28

Concede, na forma do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar do dia 27 de agosto, 46 dias de licença ao engenheiro agronomo João Leopoldo Moreira da Rocha, assistente chefe da Secção de Industrias do Serviço de Caca e Pesca e, em complemento aos 6 meses de licença que lhe foi concedido por portaria de 5 de agosto do anno proximo findo.

Concede, ao auxiliar da Inspectoria Regional em Catú, do Serviço do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Benedicto Joaquim dos Santos, 6 meses de licença, para tratamento de saúde e nos termos do n. 1 do art. 3º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924 e a partir de 23 de julho.

Voluciano Feliciano de Castilho, solicita sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe no Departamento Nacional da Produção Animal. — Aguarde oportunidade.

Anaury Ariosto D'Avilla, solicita seu aproveitamento no cargo de auxiliar de 3ª classe no Departamento Nacional da Produção Animal. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1936

Designa o inspector chefe da Inspectoria Regional em Belem, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Primo de Souza Pinheiro para enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo e sem onus para os cofres publicos servir como assistente chefe da referida Directoria.

Dia 27

Designa o almoxarife, interino da Inspectoria Regional em Barretos, Estado de São Paulo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Leoní Fonseca Almeida para servir no Instituto de Biologia Animal como capataz e encarregado de auxiliar o serviço de prenunciamento contra a piropasmose e anapiasmose dos reproductores.

Dia 3 de setembro de 1936

Concede, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 4ª classe contratado da Inspectoria Regional em Pinheiro, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Henrique de Freitas.

Francisco Netto pede relevação da pena que lhe foi imposta. — Não se trata de pena passível de ser relevada, a suspensão por 15 dias, em virtude de 8 faltas consecutivas, sem participação escripta do director, é uma imposição regulamentar, applica-se automaticamente; não fica na dependência do critério do funcionário superior, mas é o unico caminho que pode este tomar a occorrença da falta.

Recorra, entretanto, o requerente á autoridade superior, se não se convencer da procedencia deste despacho.

Matheus Marques Gomes, ajudante do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, solicita licença para tratamento de saúde.

— O requerente não é funcionario, não ha o que deferir.

Alfredo da Costa Leite, ajudante do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, requer licença em prorrogação. — Não sendo funcionario, não ha o que deferir.

José Ferreira da Costa e Elias Chalita, requerem registro de seus diplomas de medicos veterinarios. — Indeferido, á vista das informações.

Dia 8 de setembro de 1936

Concede, a partir de 8 do corrente, 3 mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario Celia Machado Gomes.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, por conveniencia do serviço publico, transferir o auxiliar Josias de Almeida, da 14ª Inspectoria Regional, para a 9ª, com sede na capital do Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

O Ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, por conveniencia do serviço publico, transferir o auxiliar Agenor Pereira dos Santos, da 9ª Inspectoria Regional, para a 14ª, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1936

Processos despachados

Gaspar Imbroisi, recorrendo da multa de 100\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 14.073/936). — A allegação da autuada, de que iniciou seu negocio em 17 de julho de 1933, dez dias antes da lavratura do termo de fls. 2, é destituida pela informação da Recebedoria do Districto Federal, fls. 14. Nego provimento ao recurso.

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas sei e associados seus e a firma Daniel Rodrigues & Comp. (D. G. E. 11.700, de 1936). — De accordo com o parecer do consultor juridico, reformo a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamentos de Recife, para condemnar, como ora condemnou a reclamada a pagar ao reclamante a indemnização prevista no artigo 2º da lei 62 e custas. A Inspectoria Regional para proceder o calculo e providenciar.

Dia 14 de setembro de 1936

Juizo Federal da Terceira Vara do Districto Federal, requisitando o processo P. 5.481/935. (D. G. E. 11.947/36). — Attenda-se.

Adelino Nunes Pereira, pedindo lhe seja concedido um anno de licença-premio. (D. G. E. 13.528/936). — Deferido de accordo com as informações.

José Gonçalves de Oliveira, protestando contra sua dispensa da firma Firmino Augusto Lana. (D. G. E. 4.767/35). — Satisfaca a Inspectoria as exigencias do parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho é o seguinte: Ha dupla falha no expediente da Inspectoria, de fls. 5; primeiro, deixou de encaminhar, para conhecimento dos respectivos termos pela autoridade superior, a declaração (ou copia authentica) da desistencia de denuncia a que ali se refere e que lhe pareceu sufficiente para encerrar o processo; e, segundo, absteve-se de apreciar as accusações feitas no papel de fls. 2, ao identificador Rubens Antunes dos Santos, as quaes é mister se tomem em consideração, para decoro da Administração Publica. Dahi propormos se exija da Inspectoria attenção para ambos esses pontos).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1936

Officios:

Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio:

N. 1-E-2.552 — Remettendo, acompanhado do respectivo decreto de nomeação. (D. G. E. 13.372/936, em que Oswaldo Sanchez Perez pede lhe seja concedida carta para exercer as funções de avaliador commercial da praça do Rio de Janeiro.

— Ao inspector regional no Estado de Minas Geraes:

N. 1-E-2.557 — Remettendo, afim de ser convenientemente informado, depois de sellado devidamente, o requerimento D. G. E. 13.431/936, em que Euclides Barbosa Peçanha reclama contra o acto da firma Antonio Finars & Comp., estabelecida na cidade de Ubá, que, sem aviso previo, o dispensou do seu serviço.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 11 de setembro de 1936 (additamento)

Usina Catende S. A., pedindo autorização para importar cinco filtros-prensas e cinco instalações completas para os mesmos filtros (D. G. E. 11.833-936). — Deferido.

Raimann Ltda., pedindo autorização para importar um desdobro horizontal (D. G. E. 13.205-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma serra circular, com alimentação automatica (D. G. E. 13.207, de 1936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma serra circular automatica multipla (D. G. E. 13.210-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar duas lixadeiras para folhas de serra (D. G. E. 13.211-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar tres afiadeiras para facas de plaina e ferramentas com motor conjugado (D. G. E. 13.212-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma furadeira universal de corrente com motor conjugado (D. G. E. 13.213-936). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar um variador de velocidade (D. G. E. 14.146-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar um torno mecanico (D. G. E. 14.152-936). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar, com destino á Sociedade Anonyma Cortume Carioca, uma machina de cortar viras do calçado (D. G. E. 14.147-936). — Deferido.

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar uma machina espuladeira (D. G. E. 14.148-936). — Deferido.

J. Watteau, pedindo autorização para importar seis machinas de fabricar filó (D. G. E. 14.149-936). — Deferido.

Falek & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma machina de fabricar tranças (D. G. E. 14.150-936). — Deferido.

Tecelagem de Seda Italo-Brasileira S. A., pedindo autorização para importar cinco machinas Atwood (D. G. E. 14.151-936). — Deferido.

A. Machado & Comp. (Laboratorio Chimico Leopoldinense), pedindo seja avocado o processo referente ao seu pe-

dido de registro da marca de industria e commercio "Canfo-Quinol", destinada a distinguir um preparado pharmaceutico e medicinal, da classe 3, de cujo despacho desfavoravel interpuzeram recurso, a que foi negado provimento (D. G. E. 12.441-936, informado pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Antonio Greco, pedindo seja avocado o processo relativo ao seu pedido de registro da marca "Cortinas Patente", destinada a assignalar cortinas de enrolar, automaticas e remontaveis, applicaveis aos lados das capotas de automoveis, comprehendidas na classe 21, de cujo despacho favoravel interpoz recurso a Fabrica de Cortinas de Molas Remontaveis para Automoveis Ltda., a qual teve provimento (D. G. E. 12.778, de 1936, informado pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Bonetti Freres, pedindo seja avocado o processo relativo ao pedido de renovação do registro da marca "Diadermina", depositado pela Sociedade Anonyma Lameiro, para distinguir sabões, sabonetes, cremes, pomadas, loções, pastas e unguentos para a pelle, cabelos e dentes, comprehendidos na classe 48, de cujo despacho favoravel interpuzeram recurso, do qual deixou de tomar conhecimento o competente Conselho da Propriedade Industrial (D. G. E. 12.444-936, informado pelo alludido Conselho). — Archive-se.

A. Guerra & Comp., Ltda., pedindo seja avocado o processo relativo ao seu pedido de registro da marca "Rex", destinada a assignalar arlitos de livreria, papelaria e typographia, das classes 30 e 60, de cujo despacho denegatorio interpoz recurso, a que foi negado provimento (D. G. E. 10.039-936, informado pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Companhia de Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, pedindo seja avocado o processo relativo ao pedido de registro da marca "Brasilanthren", destinada a assignalar substancias quimicas usadas nos productos manufacturados e outras, comprehendidas na classe 1, de cujo despacho denegatorio interpoz recurso, ao qual foi negado provimento (D. G. E. 14.075-936, informado pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Albertino Marcellos Ribeiro, pedindo seja avocado o processo relativo ao pedido de registro da marca "Nutro Vital", depositado por Pedro Baldassarri & Irmãos, para distinguir um preparado tonico reconstituinte, incluido na classe 3, de cujo despacho denegatorio interpuzeram recurso, que teve, afinal, provimento (D. G. E. 10.395-935, informado pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Dia 15

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho, do Syndicato dos Industriaes de Panificação e Confeitaria de S. Paulo, submettendo á approvação os seus estatutos e pedindo autorização para funcionar. (D. G. E. 14.237-936). — Approvo. Faça-se o expediente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1936

Requerimento despachado:

N. 13.660/36 — Amyr Dauzaker Dornelles, solicitando restituição de certidão. — "Restitua-se".

Dia 10 de setembro de 1936

Offícios:

N. 1 C-1.726 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Declarando, em resposta ao officio n. 1.475, que não dispondo esta Directoria Geral pessoal bastante para atender a solicitação d'elle constante, devem providenciar no sentido de ser destacado um funcionario daquelle Departamento para extrahir a cópia das folhas de pagamento a que o mesmo se refere.

N. 1 C-1.727 — Ao Sr. inspector, em comissão, da 15ª Inspectoria Regional — Paraná — Remettendo processo n. 9.424/36, relativo a um pedido de pagamento de diarias apresentado por Mario Pimenta de Moura, para que sejam prestadas informações a respeito.

N. 1 C-1.728 — A 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 14.000 o valor da diaria a que fez jus João Mendes Leite no periodo de 24 de março a 3 de maio e de 20 deste a 4 de julho do corrente anno.

N. 1 C-1.729 — Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico — Remettendo a conta na importancia de 8.834.400 proveniente do ser-

viços de sondagem executados no terreno destinado á construção do Hospital do Funcionario Publico.

Dia 11

N. 2 C-1.730 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando sejam enviadas a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade as 32.000 fichas que faltam para completar o total das 1.500 folhas de cartão Royal entregues á Typographia daquelle Departamento.

N. 2 C-1.731 — A 14ª Inspectoria Regional — S. Paulo — Solicitando sejam enviados a esta Directoria Geral, com a maior urgencia, os documentos relativos á concorrência procedida naquelle Inspectoria para aquisição de materia de expediente durante o exercicio de 1936.

N. 2 C-1.732 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo protocolados ns. 2.129, 2.977, 2.830 e 3.377 todos de 1936, relativos a informações prestadas pelas Inspectorias Regionaes do Maranhão, Ceará e outras, acerca das prestações de contas do identificador do Serviço de Identificação Profissional.

N. C-1.733 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Remettendo conhecimentos de empenho nas importancias de 4.000\$000, 2.500\$000 e 1.350\$000, em favor do 1º officio desta Secretaria de Estado, Sylvio Pacheco de Oliveira.

Dia 12

Offícios

N. C-1.734 — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando seja concedida ao auxiliar-fiscal Claudio Sales de Moura, o abatimento regulamentar na passagem que vai adquirir para sua senhora, cujo pagamento será effectuado á vista.

N. 2 C-1.735 — Ao Instituto Nacional de Providencia — Remettendo copia da portaria do Sr. ministro, pela qual são approvadas as instruções para a execução das operações na Carteira Predial daquelle Instituto, nas cidades de S. Paulo e de Niteroy.

N. 2 C-1.736 — Ao Instituto Nacional de Providencia — Comunicando, relativamente ao recebimento, em deposito, na Carteira respectiva daquelle Instituto, de parte das reservas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que o Sr. ministro proferiu a respeito, o despacho do teor seguinte: — "De accordo com o parecer do C. N. T."

N. 2 C-1.737 — Ao Instituto Nacional de Providencia — Comunicando haver sido dispensado, por portaria de 4 do mez corrente, das funções de auxiliar contractado da Agencia daquelle Instituto em Recife, o Sr. François Lima de Aguiar.

N. 1 C-1.737 — A 13ª Inspectoria Regional — Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, autorizou a prorrogação de que trata o officio 1.434.

N. 2 C-1.739 — A 5ª Inspectoria Regional — Fortaleza, Ceará — Comunicando que, com referencia ao requerimento do auxiliar Torquato Faria e Souza, não havendo dispositivo legal permitindo a contagem em dobro de tempo de serviço publico federal, e não sendo a cópia da certidão remetida documento habilitante para a contagem e anotação do tempo de serviço do requerente, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: — "Não ha o que deferir".

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Syndicato dos Operarios e Empregados em Fabricas de Chapéus e Similares do Districto Federal — Requerendo o levantamento de uma importancia pertencente á ex-União dos Chapéleiros do Rio de Janeiro. — Devolva-se o processo ao D. N. T., afim de ser intimada a directoria do syndicato a cumprir as exigencias da secção, sob pena de cassação da carta syndical.

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Syndicato dos Armadores Nacionais, Districto Federal, administração de 1936 a 1937. — A 1ª Primeira Secção, afim de proceder de accordo com o parecer do Sr. consullor juridico, a fls. 19 e 20, para os devidos fins.

O parecer a que se refere o despacho tem a seguinte redacção:

"Cabe ao Departamento do Trabalho a fiscalização das leis sociaes, inclusive dos dispositivos da Lei da Syndicalização. Pode, portanto, exigir, para effeito desta fiscalização, que os syndicatos lhes remetam os dados ou documentos para que possa o referido departamento, pelos seus órgãos, verificar si foram cumpridas as disposições da Lei da Syndicalização, e

impor as multas que couberem, na forma do art. 34 da referida lei.

O art. 22 é, aliás, expresso sobre este ponto. Por elle ficam as associações profissionais obrigadas, trinta dias depois das eleições para cargos administrativos, a enviar "um relatório dos acontecimentos sociais, no qual consignarão, obrigatoriamente, as alterações havidas no quadro dos socios e os factos que pela sua natureza, se prendem aos dispositivos deste decreto".

Todos os factos que hajam ocorridos nas associações syndicaes e que tenham relação com os dispositivos da Lei da Syndicalização devem ser referidos no relatório. Logo, as exigências da circular do director do Departamento Nacional do Trabalho, cuja cópia está junta a fls. 15, todas ellas referindo-se à disposição da Lei da Syndicalização, devem ser atendidas, pois representam informações necessárias ao serviço de fiscalização que este departamento exerce sobre as associações profissionais. Esta fiscalização não é incompatível com a autonomia assegurada aos syndicatos pela Constituição. O facto de serem autonomos não libertam as associações syndicaes do dever de obedecerem às leis."

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, solicitando relação das associações organizadas por despachantes aduaneiros. — Requeira certidão, querendo.

José Luiz de Castro, Ezequiel Casemiro dos Santos e Paulino Moraes da Encarnação, reclamando contra a Directoria da União dos Operarios Estivadores que se nega a reunião ad assembléa. — Em face do que dispõe os estatutos do syndicato em causa, os reclamantes deverão recorrer, preliminarmente, á commissão executiva.

Syndicato dos Fabricantes de Phosphoros do Rio de Janeiro, enviando quatro folhetos de seus estatutos. — Como proposto.

A proposta a que se refere o despacho é que se officie ao syndicato dizendo-lhe que deverá remetter a este departamento o relatório das occurrencias sociais, de accordo com o art. 22, decreto n. 24.694, dentro das normas estabelecidas nas quatro peças da circular n. 1/1.342, do 30 de setembro de 1935.

Syndicato dos Negociantes em Carvoarias, Districto Federal, administração de 1935. — Compareça o presidente da sociedade á secção, para os devidos fins.

Syndicato dos Bancarios, Fortaleza, Ceará, reclamação contra Frota Gentil S. A. — Em face do despacho de fls. 56, verso, do Sr. ministro, archive-se.

Centro dos Corretores de Publicidade, Districto Federal, relatório de 1934. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Syndicato dos Despachantes Aduaneiros, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, communicando a sua fundação. — Idem.

Centro dos Operarios Confeiteiros, communicando realização de assembléa. — Idem.

Lefelba Rodrigues de Brito e outros, reclamando contra a eliminação do Syndicato Unitivo dos Ferroviarios da Central do Brasil. — Em face da informação e parecer supra e de accordo com o paragrapho unico do art. 29 do regulamento deste departamento, archive-se.

Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, communicando uma reunião do conselho deliberativo. — Em face da informação de fls. 3 e parecer a folhas 5, archive-se.

Syndicato de Bancarios, Curitiba, Paraná, directoria de 1935. — Em face do parecer supra, archive-se.

Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões, Rio de Janeiro, remettendo balanço. — Idem.

Inspectoria Regional de Minas Geraes, cópia de officio dirigido pelo Syndicato dos Empregados no Commercio de Varginha. — Idem.

Syndicato dos Operarios em Pedreiras, administração de 1935. — Idem.

Gabinete do Ministro, requisitando o processo de reconhecimento do Syndicato dos Operarios Estivadores do 5º Districto de Niotheroy. — Archive-se.

Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabellereiros, Aracaju, Sergipe, directoria. — Em face do parecer supra, archive-se.

Director da secção, determinação de expediente ás associações reconhecidas sobre apresentação de relatório. — Idem.

Inspectoria Regional no Estado da Parahyba informações. — Archive-se, de accordo com o parecer da secção.

Carlos Rodrigues da Cruz, Districto Federal, reclamação contra o Centro de Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Inspectoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará,

communicando ter o Syndicato dos Empregados do Commercio, solicitado adaptação no tempo legal. — Idem.

União dos Operarios Municipaes, directoria de 1936 a 1938. — Idem.

Centro dos Corretores de Publicidade, Districto Federal, consulta. — Idem.

Director de secção, determinando expediente ás associações reconhecidas sobre comunicação de directoria. — Idem.

Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria da Construção Naval, Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, Syndicato dos Confeiteiros de Carga da Marinha Mercante, Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, União dos Operarios em Fabricas de Tecidos e Syndicato dos Garçons, comunicação de assembléa. — Archive-se.

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, Districto Federal, consulta. — Em face das informações de fls. 3, verso, archive-se o presente processo.

Luiz Carneiro da Fontoura, consulta. — Em face do parecer supra e de accordo com o paragrapho unico do art. 29 do regulamento deste departamento, archive-se.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 10.952-36 — Alvaro da Silva Mello, reclamando férias contra a firma José Scarrone. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A Segunda Secção, para os devidos fins.

N. 2.725-36 — Armando Guimarães Coelho, reclamando contra a firma M. Andrade & Comp. — Imponho á reclamada a multa de cinquenta mil réis, de accordo com o artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A Segunda Secção, para os devidos fins.

Termos de verificação:

Processos:

N. 18.886-36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, José Botelho de Macedo Junior — Infracção do artigo 32, alínea A, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

— Não tendo a infractora apresentado defesa e estando o documento de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a José Botelho de Macedo Junior, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto na letra A, do artigo 32 do citado decreto.

N. 19.284-36 — Autuante, Raul Obino; autuado, Iberê Goulart — Infracção do artigo 32, letra B, do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Não tendo a infractora apresentado defesa e estando o documento de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Iberê Goulart, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto na letra B, do artigo 32 do citado decreto.

N. 17.291-36 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Souza Vieira & Comp. — Infracção do artigo 1º do decreto n. 23.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face do parecer da procuradoria e estando o termo de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Souza Vieira & Comp., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infracção do disposto no artigo 1º do citado decreto. O parecer referido no despacho do senhor director é o seguinte: "Deixando de margem á parte da defesa que não se refere ao presente termo mas a outro processo no qual o infractor já se defendeu, pareço-nos que a defesa que neste processo se faz é inaceitavel e mais vale pela confissão completa de todas as arguições constantes do termo de folhas 2. Effectivamente da defesa se apura que os infractores: a) mantinham em serviço antes da hora convencionalizada os empregados Oswaldo Valle e José Vieira Mattos; b) que igualmente trabalhava nesse serviço antecipadamente Casemiro Mendes de Oliveira, a respeito do qual não obsta estar trabalhando em seu serviço, os infractores dizem apenas que não é seu "auxiliar". A excusa invocada não produzindo não sendo licito á firma attribuir a empregados seus a responsabilidade das alterações de horario por isso que a ella caba dar inteiro cumprimento ás leis vigentes e nunca deixar esse cumprimento ao arbitrio de empregados, isso se se guizar

duffir *ad argumentum* a declaração de folhas 8. Tal declaração, todavia, representa burla evidente á lei e apenas deve ser atendida para que se applique aos infractores a penalidade prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de Junho de 1932, em seu maximo dadas as circunstancias arrendas a folhas 3 que os tornam incursos ainda no paragrafo unico desse artigo. Opino pois pela procedencia do termo e applicação da multa prevista no artigo invocado.

N. 18.067-35, (appensos: 18.080-35, 18.081-35, 18.082-35, 18.088-35, 18.069-35, 18.066-35, 18.065-35, 18.064-35, 18.063-35, 18.062-35 e 18.072-35) — Autuante, Paulo Paes Mazza; autuado, Christiano Siemssen — Infracção dos artigos 1º e 16, alinea C, do decreto n. 23.766, de 18 de Janeiro de 1934. — De accordo com o parecer da secção, julgo procedentes os doze termos alludidos no recurso de folhas 10 e determino o archivamento dos processos. O parecer da secção é o seguinte: "Dispondo a alinea C, do artigo 16 do decreto n. 23.766, de 18 de Janeiro de 1934, que, nos omnibus, a ficha diaria pode ser substituida pela guia de serviço, ou de parecer que são insubsistentes os doze termos citados o recurso de folhas, nos quaes o autuante allude unicamente falta de ficha diaria."

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

D. N. T. — N. 17.068, de 1936 — Comunicação da Inspectoria do Trabalho, de que a firma Antonio da Silva Pinheiro deixou de conceder férias ao seu empregado Germano da Cunha Bastos. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 17.069, de 1936 — Comunicação da Inspectoria do Trabalho, de que a firma Antonio da Silva Pinheiro & Companhia deixou de conceder férias ao empregado Raul Braga. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 14.671, de 1934 — A. S. Gameiro, communicando dispensa de seu empregado Manoel da Cunha Pereira. — Em face da informação da procuradoria e do tempo decorrido da data do officio de folhas 2, archive-se.

N. 19.475, de 1936 — Laboratorio de Therapeutica Especializada Ltda, consultando sobre férias aos empregados na industria. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 26.167, de 1935 — Reclamação de férias apresentada pelo presidente do Syndicato dos Electricistas do Districto Federal contra as firmas Oswaldo Baungart e Filinto Rodrigues & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 13.270, de 1936 — Olympio Gabriel das Chagas, reclamando férias contra a Sociedade Anonyma Estamparia Leão. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 4.843, de 1936 — Alberto de Oliveira, reclamando férias contra a Companhia de Calçado Bordallo. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 10.461, de 1933 — Renato Porto de Castro, reclamando férias contra a firma Manoel F. dos Santos & Comp. — Archive-se.

N. 8.458, de 1936 — Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, reclamando férias contra a firma Martins do Amaral & Comp., em favor de Germano Jesus Fresta. — Archive-se, de accordo com o parecer de folhas 9 e attendendo a que foi cumprida pelo reclamante a exigencia quanto a apresentação da respectiva carteira profissional, para confronto da assignatura constante do recibo de folhas 8.

N. 17.071, de 1936 — Comunicação da Inspectoria do Trabalho de que a firma Antonio da Silva Pinheiro & Companhia deixou de conceder férias ao empregado Elpidio Rodrigues Dias. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 18.731, de 1936 — Armando Corrêa Ayeta, reclamando férias contra a Fabrica de Calçado Helena Ltda. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 17.307, de 1936 — Almir Madeira, reclamando férias contra a Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Empregados da Leopoldina Railway. — Intime-se de accordo com o parecer.

N. 14.073, de 1936 — Gilberto Brandão Soledade, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Intime-se de accordo com o parecer.

N. 17.238, de 1936 — Manoel Gerquieira Filho, reclamando férias contra a firma Andor Bokor. — Intime-se, de accordo com o parecer.

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Terceira Secção

Dia 3 de setembro de 1936

Processos:

N. 3.192, de 1936 — Associação Auxiliadora das Classes Laboriasas, pedindo registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 12 de setembro de 1936

Processos:

N. 8.60, de 1936 — Requerente, Gerson Cortez Guedes. — Restitua-se a importancia de 32\$600 (trinta e dois mil e seiscentos réis), de accordo com o parecer.

N. 9.116, de 1936 — Proposta n. 71 — Requerente, Frederico José de Souza Rangel. — Dê-se conhecimento ao interessado do parecer do S. E. C.

N. 18.543, de 1936 — Requerente, Alvaro Ramos. — Encaminhe-se.

N. 18.741, de 1936 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. Certifique-se

N. 18.795, de 1936 — Requerente, Octavio Lima e Silva de Affonseca. — Certifique-se.

N. 18.744, de 1936 — Requerente, Mario Peçanha de Carvalho. — Deferido.

N. 18.749, de 1936 — Requerente, Dr. Olyntho de Castro. — Deferido.

N. 18.869, de 1936 — Requerente, Fernando Gomes Pimentel. — Deferido, por 30 dias.

N. 18.513, de 1936 — Requerente, Camillo Rodrigues Dantas. — Deferido, de accordo com o resolvido pelo Conselho.

N. 18.667, de 1936 — Requerente, Salvador Vieira Fernandes. — Idem.

N. 18.740, de 1936 — Requerente, Luiz Nogueira de Paula. — Idem.

N. 18.742, de 1936 — Requerente, Affonso de Toledo Bandeira de Bello.

N. 18.756, de 1936 — João Julio Pimenta Mourão. — Idem.

N. 18.792, de 1936 — Requerente, Joaquim Hannequim Dantas. — Idem.

N. 18.793, de 1936 — Requerente, Alfredo Van Erven Filho. — Idem.

N. 18.802, de 1936 — Requerente, Amadeu Torres. — Idem.

N. 18.833, de 1936 — Requerente, Lourenço Pimenta Mourão. — Idem.

N. 18.834, de 1936 — Requerente, Francisco Belleza Filho. — Idem.

N. 18.854, de 1936 — Requerente, Alcie Alves Paraizo. — Idem.

N. 18.858, de 1936 — Requerente, Napoleão Dourado. — Idem.

N. 18.757, de 1936 — Requerente, João Barbosa Tavares. — Deferido, nos termos da informação.

N. 17.655, de 1936 — Proposta n. 266 — Requerente, Antonio Bernardo Silva. — De accordo, prosiga-se.

N. 16.857, de 1936 — Requerente, Cordovil de Freitas. — Dê-se conhecimento, por carta, ao interessado do parecer da Procuradoria.

N. 587-L, de 1934 — Requerente, Luiz Leopoldo de Miranda. — Informe, com urgencia, a Carteira Predial.

N. 215, de 1936 — Requerente, José Mastrangoli. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 12.

Inscrições a peculios:

N. 69.755 — Contribuinte, Edmundo Brangante — Exijam-se do contribuinte a declaração de família e a prova de idade.

N. 71.643 — Contribuinte, Adolpho Pereira Simões. — Devolva-se a declaração de fls. 5, para ser devidamente assignada pelo contribuinte, cuja firma deve ser reconhecida por tabellião.

N. 3.132, de 1936 — Requerente, Frederico Rhossard de Lemos. — Achando-se o requerente regularmente inscripto, indefiro o pedido de fls. 2.

N. 5.438, de 1936 — Requerente, Adolpho Gouvêa Carneiro Leão. — Indefiro o pedido de fls. 2, nos termos das informações. Officie-se.

N. 15.503, de 1936 — Proposta n. 228 — Requerente, Marcelino de Queiroz. — Lavre-se a escriptura.

N. 17.576, de 1936 — Proposta n. 263 — Requerente, Herminio Conde. — Prosiga-se.

N. 17.611, de 1936 — Requerente, João Pinheiro da Silva. — Juntem-se a inscrição os documentos em appenso. Não constando da certidão de casamento do contribuinte, mez e anno do seu nascimento, exija-se, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade.

N. 18.025, de 1936 — Requerente, Agenor Barcellos. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 157\$500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos réis).

N. 18.319, de 1936 — Requerente, Elias de Freitas Almeida. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso. Rectifiquem-se, a seguir, o anno do nascimento do contribuinte e os calculos de sua inscrição, tendo em vista o documento em causa.

N. 18.374, de 1936 — Requerente, Custodia Silva Simões. — Em face das informações, defiro o pedido de fls. 2, de accordo com o resolvido pelo Conselho.

N. 18.375, de 1936 — Requerente, Violetta Motta de Campos Borda. — Idem.

N. 18.400, de 1936 — Requerente, João Marcos Pinho. — Autorizo as férias e concedo o pagamento da importância de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis).

N. 17.569-36 — Requerente, Lucio Machado. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 252\$000 (duzentos e cincoenta e dois mil réis).

N. 18.536-36 — Requerente, Humberto Silva. — Juntem-se a inscrição os documentos em appenso. Rectifique-se, a seguir, o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta de sua certidão de idade.

N. 18.863-36 — Requerente, Gilberto Gonçalves Pereira. — Juntem-se a inscrição os documentos em appenso. Exija-se do contribuinte, sua declaração de família nos termos do art. 11 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 18.873-36 — Requerente, Manoel Honório Ferreira. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso. Rectifiquem-se o dia e anno do nascimento do contribuinte e os calculos de sua inscrição, tendo em vista o documento em causa.

N. 18.879-36 — Requerente, Emerson Horta Mattos. — Abono 2/3 da diaria.

Carta de fiança:

N. 8-2.195 — João Miguel dos Santos. — Indeferido, em vista do parecer da Procuradoria.

Habilitações a peculios:

N. 2.132 — Contribuinte, Ernesto Ferreira Malta. — Pague-se, de accordo com os calculos de fls. 60, feita, no acto, a prova da identidade da requerente.

N. 3.035 — Contribuinte, Duarte de Carvalho Amarante. — Officie-se, para conhecimento dos interessados.

N. 3.309 — Contribuinte, Antonio Gonçalves Nunes. — Junte-se certidão da certidão pedido pela Procuradoria, e que se encontra junto ao processo habilitação 1.673.

N. 3.404 — Contribuinte, Isaias Duarte. — Officie-se para conhecimento dos interessados.

N. 3.409 — Contribuinte, Claudionor da Costa Cruz. — Satisfaz a requerente a exigencia da Procuradoria.

Empréstimos:

N. 64 — Paraná — Eulalia Martins Azevedo. — Em face das informações, autorizo a restituição da importância de 148\$800 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos réis).

N. 1.242 — Olegario Pereira da Silva. — A vista das informações, autorizo a restituição da importância de 90\$000 (noventa mil réis).

Inscrições a peculios:

N. 1.309 — Contribuinte, Oscar Meira. — Em face do que consta do processo, autorizo o recebimento da importância em atraso e dos premios mensaes.

N. 35.547 — Contribuinte, Antonio Theobaldo da Rocha. — Cancele-se a presente inscrição, ex-cí do § unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 38.947 — Contribuinte, Frederico Rhossard de Lemos. — Faça-se reconhecer a firma da certidão de fls. 14, por Tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa. Rectifiquem-se, a seguir, o anno do seu nascimento e os calculos de sua inscrição (fls. 2), tendo em vista o documento em causa.

Inscrições a peculios:

N. 40.986 — Contr. Maria Lima Torres. — Indefiro o pedido de fls. 13. Officie-se a requerente nos termos das informações de fls. 14.

N. 42.702 — Contr. Orcelino José Soares. — Rectifique-se.

N. 44.956 — Contr. Ubirajara Nogueira Reys. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vzi" do paragrapho unico do artigo 32 do decreto 24.563, de 1934.

N. 51.242 — Contr. Francisco da Gama Lima Filho. — Autorizo o recebimento dos premios atrasados, accrescidos dos juros de móra, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo, de 14 de julho ultimo.

N. 57.348 — Contr. Manoel Francisco de Oliveira. — Autorizo a redução do peculio de 10:000\$000 para 5:000\$000. Proceda-se, outrossim, á rectificação dos calculos, tendo em vista a redução referida.

N. 65.689 — Contr. Francisco Assis de Menezes Vargas. — Proceda-se de accordo.

N. 67.588 — Contr. Antonio da Silva Braga. — Autorizo o recebimento, nos termos da decisão e jurisprudencia do Conselho Deliberativo.

N. 68.726 — Contr. Hernani Renato de Gama. — Autorizo o recebimento, na forma das decisões do Conselho e officie-se á Companhia Telephonica.

N. 70.084 — Contr. Eremita Nascimento Cotrim. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 11.

N. 70.872 — Contr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães. — Não constando da certidão de fls. 8, dia, mez e anno do nascimento do contribuinte, exija-se, nos termos do artigo 39 do decreto 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade.

N. 70.180 — Contr. João Isídio dos Santos. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 9.

N. 71.764 — Contr. Francisco de Assis Santos. — Devolva-se a publica-forma de fls. 4, da inscrição n. 45.655, e exija-se, nos termos do artigo 39 do decreto 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade.

Processos:

N. 11.544/36 — Req. Felisberto Soares Rath. — Proceda-se á inscrição.

N. 14.758/36 — Req. Moacyr Goulart da Silveira. — Execute-se a obra.

N. 18.804/36 — Req. Isaac de Moreira Palmeira. — A operação cabe na Carteira Hypothecaria, aguardando a requerente oportunidade.

N. 18.908/36 — Req. Maria Abigail da Silva Lobo. — Certifique-se.

N. 19.238/36 — Req. Jayme Swartz. — Certifique-se.

Empréstimos:

N. 31 — Minas Geraes — Francisco Firmo Cavalcanti Moura. — Autorizo o pagamento nesta séde, do empréstimo na importância de 982\$800 (novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos réis), da qual deve ser descontado qualquer debito porventura existente.

Processos:

N. 19.084/35 — Hypotheca 434 — Emilio Cascardo. — Autorizo.

Empréstimos:

N. 14 — Sergipe — José de Oliveira Linhares. — Indeferido, nos termos das informações. Offício-se.
N. 26 — Matto Grosso — Joaquim de Oliveira Marcondes. — Indeferido, nos termos das informações. Offício-se.
N. 71 — Parahyba — Octavio Fernandes. — Indeferido nos termos das informações. Offício-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 2.938 — Contr. Juvenal Almeida de Vasconcellos. — Remettam-se, por officio e via aérea, á nossa agencia copias dos pareceres de fls. 45 e 46 e requerimento de fls. 41, pedindo solução urgente.

Processo:

N. 242/36 — Req. Miguel Paes do Amaral Pimenta. — Lavre-se a escriptura.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de setembro de 1936

Processo despachado:

P. 1.408 — Internacional de Seguros — Sobre reforma de estatutos. — Selles a companhia os documentos de fls. 41 e 48 e faça prova do mandato em virtude do qual os senhores Herbert Ludewig e Paul Heiborn representaram varios accionistas na assemblea realizada em 18 de agosto ultimo dentro do prazo de cinco dias. — Auxiliar, Maria Meyer.

TRIBUNAL DE CONTAS

Decisões do Sr. ministro semanal Dr. Augusto Tavares de Lira; Secretário, Acylio Santos

ACTA N. 31

Dia 3 de agosto de 1936

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.692, 2.693, 2.983, 3.724, 3.723, 3.742, 4.160, e 4.162, de 30 de maio, 10 e 13 de junho e 30 de julho ultimos, pagamentos de réis 3:986\$300, 694\$900, 5:707\$, 665\$500, 1:439\$200, 2:150\$900, 707\$800 e réis 240\$100 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica á diversas repartições do Ministerio, no corrente anno.

Officios ns. 2.694, 2.984, 3.722 e 3.724, de 30 de maio, 10 de junho e 13 de julho ultimos, pagamentos de réis 1:824\$400, 508\$300, 163\$800 e 264\$200, a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica, á diversas repartições do Ministerio, no corrente anno.

Officios ns. 3.039, 3.720, 4.161 e 4.164, de 12 de junho e 13 e 30 de julho ultimos, pagamentos de 288\$300, 148\$300, 332\$900 e 1:093\$100, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas de aparelhos telephonicos em proveito de diversas repartições do Ministerio relativas ao 1º semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Comissão Central de Compras:

Officios ns. 8.003, 8.009, 8.010, 8.015, 8.016, 8.017, 8.428, 8.429 e 8.795, de 6, 14 e 19 de agosto findante, pagamentos de 29:121\$500, 12:000\$, 1:851\$100, 12:164\$700, 10:145\$500, réis 10:027\$500, 58:184\$, 37:178\$700, e 19:433\$700, respectivamente, á Casa Souza Baptista Ltda. e outros, á J. G. Pereira & Comp. e outros, á João Carvalho & Comp. e outros, á Gonçalves Tamm & Comp. Ltda., idem idem á Wilmann Xavier & Comp. Ltda., idem e á Curt Ltda. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições da Agricultura, do Trabalho, Industria e Commercio, idem, da Viação e Obras Publicas, idem, da idem, idem, idem e da Fazenda.

Delegacia Fiscal em S. Paulo: Telegrammas ns. 238, 239 e 240, de 29 de julho ultimo, distribuição dos

creditos de 18:853\$, 800\$ e 800\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes no Paraná, na Bahia, e idem, já devidamente annullados na Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamentos a Emmanuel Souza Bastos, funcionario da Directoria do Imposto sobre a Renda e a Sila Pereira da Rocha e a Luiza Pereira da Rocha de vencimentos e pensões relativos ao corrente exercicio.

Delegacia Fiscal na Bahia:

Telegrammas ns. 429 e 431, de 20 e 29 de junho ultimo, distribuições de creditos de 622\$200 e 3:800\$, já devidamente annullados, ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamentos a Maria Edwiges de Miranda e a Dyonisio Pedro de Alcantara, funcionario do Imposto sobre a Renda, de pensões de montepio relativas ao corrente anno e de vencimentos.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Officio n. 670, de 30 de maio do corrente anno, distribuição do credito de 3:600\$, já devidamente annullado, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento a Maria Luiza Nery de Andrade, de pensões de montepio relativas ao periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Processos de pagamentos:

De 506\$500 a Martins Pimenta & Comp., de 1:479\$100 a Klinger & Companhia; de 150\$ e 200\$ a Hildebrando Vasconcellos Reis Pereira; de 900\$ a Benedicto Roriz; de 200\$ a Adhemar de Campos Caldas; de 278\$000 a Vasconcellos Hefstetter & Comp.; de 27\$600 a Gavioli & Comp.; de 327\$900 a E. Feliciano & Comp. e de 506\$100 a Martins Pimenta & Comp., de restituções de direitos aduaneiros, outros impostos e multas, relativos a exercicios anteriores.

De 64\$900 á Vição Ferera do Rio Grande do Sul, de dividas de exercicios findos.

De 15:787\$300 a Francisco Jenz, de vencimentos de aposentadorias relativos ao periodo de 28 de setembro de 1934 a 31 de dezembro do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 932, 933, 934, 935, 945, 946, 947, 1.001, 1.013, 1.027 e 1.028, de 17 e 30 de julho ultimo, pagamentos de 134\$800, 129\$500, 400\$500, 1:893\$000, 635\$, 900\$600, 2:355\$200, 963\$, 1:932\$, 178\$ e 702\$, respectivamente, á J. Cruzzeiro & Comp., Adolpho Botelho, Mello

Sampaio & Comp., F. Passos & Comp., Fontes Garcia & Comp., A. Ramalho & Comp. Ltd., á Companhia Fornecedor de Materiaes, a Wilson King & Comp., a Fontes Garcia & Comp., a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., e á Confeitaria Paschoal, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições do ministerio.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Officios ns. 633, de 4 de agosto findante, pagamento de 5:000 á S. A. "A Noite", de alugueis dos pavimentos do predio do mesmo nome, occupado pelo departamento, relativos ao mez de julho ultimo.

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 418, de 30 de julho ultimo pagamento de 62\$ a João Teixeira de Souza, servente do departamento, de diarias para conducção a que fez jus como encarregado do serviço de correio, no mesmo mez de julho.

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 1.057, de 17 de julho proximo passado, pagamento de 178\$700 á Rede Mineira de Viação, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do departamento.

Instituto Nacional de Tecnologia:

Officio n. 1.403, de 22 de julho ultimo, pagamento de 139\$300 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes effectuados em fevereiro do corrente anno, em proveito do departamento.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.641, de 8 e 10 de agosto findante, pagamentos de 2:600\$000 e 3:740\$, respectivamente, a Humberto da Justa Menecal e outros e a Luiz Armando da Cunha e outros, funcionarios da Secretaria de Estado, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no mez de julho ultimo.

Aviso n. 1.590, de 29 de julho ultimo, pagamento de 6:994\$000 ao pessoal contratado dos campos de aviação dos Estados do Paraná e Santa Catharina, de salarios relativos aos mezes de abril e maio do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 1 de setembro de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 4.217, de 31 de julho proximo passado, adiantamento de 12:000\$ a Pedro Nolasco dos Santos, dispenseiro do Hospital Colonia de Curupaity, para despesas de asseio e outras, durante os mezes de julho a setembro do corrente anno.

Officios ns. 3.040, 3.166, 3.408, 3.533 e 3.852, de 12, 18 e 29 de junho e 2 e 17 de julho ultimos, pagamentos de réis 506\$600, 1:108\$400, 2\$800, 68\$300 e 1:315\$300 a Companhia de Navegação Llayd Brasileiro, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito de diversas repartições do ministerio.

Officios ns. 3.561, 3.573, 3.735 e 4.159, de 3, 4, 13 e 30 de julho ultimo, pagamentos de 378\$800, 515\$300, 623\$600 e 547\$400 a Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas deapparelhos telephonicos para diversas repartições do ministerio.

Officios ns. 2.827, 2.914, 2.980, 3.066, 3.096, 3.194, 3.261, 3.379, 3.380, 3.560, 3.742, 3.744, 3.995, 4.128, 4.158, de 4, 8, 10, 15, 18, 22, 26 de junho, 3, 13, 23 e 30 de julho ultimos, pagamentos de 468\$800, 1:360\$500, 3:805\$000, 115\$900, 232\$700, 2:373\$500, 629\$400, 4:917\$800, 1:542\$400, 301\$100, 736\$300, 1:028\$500, 2:283\$200 e 14:880\$800 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica a diversas repartições do ministerio, durante o corrente anno.

Officios ns. 2.837, 2.913, 3.115, 3.193, 3.260, 3.433, 3.729, 3.790, 3.940 e 4.062, de 4, 8, 16, 18, 20 e 30 de junho, 13, 15, 22 e 27 de julho ultimos, pagamentos de 1:087\$200, 1:263\$300, 973\$300, 580\$200, 398\$200, 2:545\$800, 403\$200, 498\$100, 4:907\$300 e 587\$500 a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica a diversas repartições do ministerio, no corrente anno.

Officios ns. 2.897, 3.065, 3.293, 3.354, 3.664 e 4.195, de 8, 15, 22 e 25 de junho e 8 e 30 de julho ultimos, pagamentos de 9\$800, 356\$, 300\$, 14\$700, 140\$ e 135\$, respectivamente, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, a Companhia Brasileira de Energia Electrica, a Associação N. S. da Sallette, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, a Imprensa Nacional e a Empresa Servi-San, de fornecimentos feitos e serviços prestados, no corrente anno, a diversas repartições do ministerio.

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officios ns. 1.532, 1.650 e 1.660, de 6, 13 e 14 de agosto ultimo, pagamentos de 46:108\$600, 68:783\$900 e 33:113\$800, respectivamente, ao pessoal de construção de obras iniciadas ao mez de julho proximo passado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Directoria Geral da Fazenda Nacional:

Folha de pagamento de 2:500\$ a Arthur Carlos Jatahy e outros, funcionarios de Fazenda, de gratificações por serviços extraordinarios prestados na secção de conferencia de cheques, no periodo de 14 de julho a 18 de agosto do corrente anno.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 8.004, 8.005, 8.019, 8.805, 8.807, 9.104, 9.117, 9.125, 9.128, 9.129 e 9.130, de 6, 19 e 24 de agosto proximo passado, pagamentos de réis 5:393\$200, 35:2570\$400, 21:566\$100, réis 97:223\$000, 39:111\$100, 18:367\$300 1:861\$400, 5:336\$800 e 47:369\$100, respectivamente, a Pestana da Silva & Companhia Ltd. e outros, a Eduardo Clerc & Comp. e outros, a Irmãos Voloch & Comp. e outros, a Garção Cardim S. A., a José Mercadante & Comp., a Rocha Couto & Comp. e outros, a Arthur Donato & Comp. e outros, a Jorge Pereira & Comp. Ltd. e outros, a M. Almeida & Comp., a Usinas Queiroz Junior Ltd. e a S. A. Marvin, de fornecimentos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Agricultura, das Relações Exteriores, da Viação e Obras Publicas, idem, idem, idem, da Agricultura, idem, do Trabalho, Industria e Commercio, da Viação e Obras Publicas, idem e idem.

Directoria do Dominio da União:

Representação de 15 de julho ultimo, adiantamento de 80:000\$ a Aristides F. de Figueiredo, engenheiro da mesma directoria, para attender a despesas com a mudança das repartições que se encontram no predio da avenida Passos, antigo Thesouro Nacional.

Casa da Moeda:

Officio n. 281, de 4 de agosto proximo passado, pagamento de 56:242\$300 a Mansueto Bernardi e outros, director e funcionarios da mesma repartição, de gratificações por serviços extraordinarios de cunhagem de moedas divisionarias durante o mez de julho ultimo.

Directoria de Rendas Internas:

Officio n. 70, de 24 de julho proximo passado, distribuição do credito de réis 4:500\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento a Nelson Barreto Vinhaes, agente fiscal do Imposto do Consumo, em commissão no referido Estado, com reforço ao credito já distribuido.

Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

Officio n. 1.568, de 5 de agosto ultimo, pagamento de 1:200\$000 a Sharly, Sampaio Gonçalves, escripturario da mesma delegacia, de ajuda de custo por ter sido transferido para a Recebedoria do Districto Federal.

Processos de pagamentos:

De 400\$ a Maria de Lourdes Horta, de funeral.

De 120\$ a Manoel Mendes Vieira de Carvalho; de 135\$ a Amelia Moraes Camarão; de 135\$ a Amelia Martins Batista; de 462\$ a J. F. Oliveira & Companhia; de 158\$600 a Corrêa Irmãos & Comp.; de 231\$300 a Associação dos Funcionarios Publicos Civis; de 75\$000 a Manoel Rey Duran; de 500\$ a Amaral Anjos & Comp.; de 500\$ a José Gregorio Miranda; de 514\$800 a The City of Santos Improvement Co. Ltd.; de réis 624\$900 a M. Giordano & Comp.; de 159\$900 a Lourenço Martins & Comp.; de 111\$800 a Zarrenner, Balev & Comp.; de 200\$ a Francisco Lopes e de 1:200\$ a Oliveira Ferreira & Comp., de restituições de direitos aduaneiros e outros.

De 1:557\$200 a Palmeriano de Oliveira, de vencimentos de aposentadoria relativos ao corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 936, de 17 de julho ultimo, pagamento de 1:131\$ a Companhia Fornecedora de Materiaes, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Escola Quinze de Novembro.

Foi ordenado o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 1.210, de 7 de agosto ultimo, pagamento de 300\$000 a Voltaire d'Alva e outros, funcionarios do mesmo departamento, de gratificações por serviços extraordinarios fora das horas de expediente, durante o mez de julho proximo findo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 458-801, de 10 de agosto proximo passado, adiantamento de réis 30:000\$000 ao ministro Sebastião Sampaio para attender a despesas previstas no art. 6º parag. 3º do decreto n. 24.429, de 20 de junho de 1934, do Conselho Federal do Commercio no Exterior, durante os mezes de julho a setembro do corrente anno;

Aviso DA 460, de 11 de agosto proximo passado, pagamento de 2:400\$000 a Carlos Salgado e outros, funcionarios da portaria do ministerio, de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, durante o mez de julho proximo passado;

Aviso DA 448-221, de 4 de agosto ultimo, pagamento de 4:978\$000 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica no mez de junho do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.645, 1.664 e 1.665, de 8 e 11 de agosto ultimo, adiantamentos de 4:000\$, 16:000\$ e 4:000\$, respectivamente, a João Jacques Boiteaux, desenhista da Inspectoria Federal das Estradas e a Djalma Duarte de Figueiredo e ao mesmo assistente do Instituto de Meteorologia, para attender a despesas das suas repartições durante os mezes de julho, agosto e setembro e as ultimas de agosto a outubro do corrente anno;

Aviso n. 1.668, de 11 de agosto proximo passado, pagamento de 3:600\$ a Mario Moura e outros, funcionarios da portaria do Departamento de Aeronautica Civil, de auxilio para fardamento relativo ao 2º semestre do corrente anno;

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.198 e 3.296, de 8 e 14 de agosto ultimo, pagamentos de 400\$ e 645\$, respectivamente, a Alvaro Galdino da Silva e a Deusdedit Basilio Alves, funcionario do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de ajuda de custo e de indemnização de despesas de viagem a que fizeram jus no corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 2 de setembro de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 4.490, 4.491 e 4.586, de 14 e 14 de agosto ultimo, pagamentos de 3:000\$, 31:747\$ e 5:010\$, respectivamente, aos professores contratados para o ensino de linguas vivas, ao pessoal necessario ao 2º turno e ao Dr. Octacilio Pereira e outros funcionarios todos

Collegio Pedro II (externato), de vencimentos, os dois primeiros e de gratificações por serviços extraordinários fora das horas de expediente, tudo referente ao mez de julho ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Officio n. 4.948, de 25 de agosto proximo passado, pagamento de 1:800\$000 a Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, escripturario do mesmo Tribunal, de custas de custo por ter sido designado para acompanhar os trabalhos da Junta puradora das contas do 2º semestre de 1935 e 1º do corrente anno das linhas da The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd., em Recife, Estado de Pernambuco;

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 8.250, 8.257, 8.784, 8.789 e 8.873, de 13, 19 e 20 de agosto proximo passado, pagamentos de 28:139\$200, réis 1:836\$200, 63:293\$900, 14:584\$100 e 270\$, respectivamente, a Alexandre Ribeiro & Comp., e outros, a Castro Sobral & Comp., a Empresa Progresso Ltd., e outros, a Lopes Corrêa & Comp. e outros a Adriano Camara, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores, da Educação e Saude Publica, idem e da Fazenda. Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Requerimentos:

Pagamentos de 10:980\$ 62:000\$000 e 6:865\$000, aos Serviços Hollerith S. A., de serviços prestados, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no mez de julho ultimo, a Directoria das Rendas Internas, no mez de maio ultimo, e a Recebedoria do Districto Federal, no mez de junho p. passado. — Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Presidente do Tribunal visto ser impedido no processo (identico).

Requerimento:

Pagamento de 550\$000 a Jacintho da Fonseca Lima, 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, de ajuda de custo por ter sido dispensado da Commissão de Inspector da Alfandega de Ant'Anna do Livramento;

Caixa de Amortisação:

Officio numero 154, de 18 de agosto ultimo, pagamento de 3:700\$000 a Emilio Delphino dos Santos e outros, funcionarios da thescuraria da divida publica, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente no mez de julho ultimo;

Tribunal de Contas:

Officio numero 4.882, de 4 de agosto ultimo, pagamento de 72\$600, a Avelino Gomes da Silva, encadernador do mesmo Instituto, de gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente no periodo de 17 a 31 de julho proximo passado;

Directoria do Imposto sobre a Renda:

Officios numeros 68-T e 69-T, de 31 de julho e 3 de agosto ultimos, pagamentos de 5:750\$000 e 13:492\$000, respectivamente, a José de Magalhães Figueira e outros e a Leão Caçador e outros, funcionarios da mesma Directoria e de Fazenda ahi comissionados, de diarias por serviços prestados fora das horas de expediente e fora da cidade;

Processos de pagamentos:

De 148\$100 a José Stano, de 118\$300 a Manoel da Costa Brandão; de 99\$200 a Maria Leonor da Silveira Coelho; de 17\$800 a Carolina Dias de Carvalho;

de 51\$400 a Antuñetia Domingues Braga; de 350\$000 a Pedro Orlando Freire Pinto, de restituções de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais;

De 300\$000 a Augusto Joaquim de Carvalho Filho e de 2:420\$600 a Marques Couto & Cia, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA 447-303, de 3 de agosto ultimo, pagamento de 86:293\$400 a Imprensa Nacional, de fornecimentos e serviços feitos ao Ministerio no corrente anno. — Diligencia nos termos do parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Instituto Nacional de Tecnologia:

Officio numero 1.400, de 18 de julho ultimo, pagamento de 12:680\$300 a Joaquim Bertino de Moraes Carvalho e outros, contractados do mesmo Instituto, de differenças de salarios relativos aos mezes de abril a junho. — Diligencia nos termos do parecer.

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio numero 4.668, de 10 de agosto ultimo, pagamento de 1:296\$800, a Abel de Almeida e outros, funcionarios do Departamento, de differença de vencimentos por substituições exercidas durante o mez de julho ultimo. — Foi ordenado o registro.

Dia 3 de setembro de 1936

Ministerio da Agricultura:

Avisos numeros 4.087, 4.120 e 4.123, de 11 de agosto ultimo, adiantamentos de 60:000\$000, 1:000\$000 e 11:000\$, respectivamente, a Djalma Guimarães, assistente chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral para attender despesas com os serviços de pesquisas de petroleo no Estado do Amazonas e no Acre, a Lauro Pires Xavier, sub-assistente do Serviço de Plantas Texteis, para attender despesas com assignaturas de livros scientificos etc., e a Gerson Faria Alvim, assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, para despesas com estudos topographicos nos Estados do Norte, todos, para o periodo de julho a setembro do corrente anno. — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso numero 4.762, de 2 de agosto proximo passado, adiantamento de réis 5:000\$000 a Gaspar da Silva Guimarães, 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, para despesas miudas e de prompto pagamento, durante o 3º trimestre do corrente anno;

Avisos numeros 4.487, 4.498, 4.551, 4.774, 4.817, de 11, 13, 22, e 24 de agosto ultimo, pagamentos de 7:171\$000, 60:000\$000, 300\$000, 31\$000, 3:967\$200 e 1:125\$000, respectivamente, aos chefes de serviço do Hospital São Francisco de Assis, de diarias relativas ao mez de julho p. passado, ao Instituto Luso Brasileiro, de subvenção relativas ao corrente anno; a diversas instituições no Estado de Minas Geraes, de subvenções relativas ao exercicio vigente, aos alumnos estagiarios da Escola N. A. O. Wenceslau Braz, de mensalidades relativas aos mezes de junho e julho p. pasados e aos professores da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, de gratificações relativas ao mez de julho p. findo.

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.747, 3.571, 3.938,

3.748, 3.591, 3.592, 3.691, 3.853, de 4, 6, 12, 13 e 18 de julho p. passado, pagamentos de 1:055\$300, 308\$600, 1:549\$200, 475\$300, 847\$800, 305.700, 621\$300 e réis 250\$000, respectivamente, a Companhia Telephonica Brasileira, idem, idem, a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, idem, a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., idem a Vicente Augusto Lopes, de assignaturas de aparelhos telephonicos, fornecimentos de gaz e luz e energia electrica e alugueis de casa, no corrente anno, em proveito de diversas repartições do ministerio.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro:

Officios ns. 2.104, 2.124 e 2.401, de 17, e 20 de julho e 10 de agosto ultimos, pagamentos de 764\$600, 259\$100 e réis 1:340\$000, respectivamente, a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd. a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e aos funcionarios do Instituto de Musica que servem no salão "Leopoldo Miguez", de fornecimentos de energia e luz electrica no corrente anno, em proveitos de dependencias da Universidade e de gratificações relativas ao mez de julho ultimo.

Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Officio n. 1.538, de 6 de agosto p. passado, pagamento de 2:420\$000, aos fiscaes de hydrometros e de visitas domiciliare e outros, de abonos para despesas com o serviço externo, relativos ao mez de julho ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Gabinete do ministro:

Portaria n. 39, de 2 de setembro corrente, pagamento de 6:150\$000 a Luiz Fleury da Fonseca e outros, funcionarios com exercicio no gabinete, e na portaria de gratificações por serviços extraordinários fora das horas de expediente prestados durante o mez de agosto p. passado.

Portaria n. 40, de 2 de setembro corrente, pagamento de 150\$ a Antonio Alves Ferreira, motorista do ministerio, de gratificação por serviços extraordinários, fora das horas de expediente, prestados no mez de agosto ultimo.

Directoria Geral da Fazenda Nacional:

Portaria n. 240, de 1 de setembro corrente, pagamento de 2:350\$000 a Alice Ligneul e outros, funcionarios com exercicio no gabinete do director geral, de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no mez de agosto ultimo.

Directoria do Dominio da União:

Officio n. 374, de 25 de agosto ultimo, pagamento de 1:200\$000 a Felicio Antonio Giudice e outros, guardas de 1ª classe, de vencimentos relativos ao mesmo mez de agosto.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 8.014, 8.258, 8.796, 8.809, 8.810 e 9.116, de 6, 13, 19 e 24 de agosto ultimo, pagamentos de 29:101\$800, réis 43:469\$100, 66:358\$500, 25:321\$500, réis 19:192\$300 e 14.366\$300, respectivamente, a Fonseca Almeida & Companhia e outros, Cardinale & Companhia e outros, a Oscar Taves & Companhia e outros, a Gonçalves Tamm & Companhia Limitada, idem e a R. Noronha & Companhia Limitada, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Justiça e Negocios Interiores, da Agri-

cultura, da Viação e Obras Publicas, idem e da Agricultura.

Delegacias Fiscaes:

Telegrammas ns. 190, de 8 de junho e 291, de 20 de agosto ultimos, das Delegacias Fiscaes, em São Paulo e Goyaz, distribuições dos creditos de 674\$400 e 3:411\$300, já annullados nas citadas Delegacias Fiscaes ao Thesouro Nacional, para pagamentos a Olga Jardim de Almeida Lima e a José Baptista de Moraes, escriptario da ultima Delegacia citada, de pensões e vencimentos relativos no corrente exercicio.

Requerimento:

Pagamento de 6:428\$000 á The Western Telegraph Co., de telegrammas expedidos, no corrente anno, em proveito do ministerio.

Processos de pagamentos:

De 62\$900 a Eduardo da Rocha Costa; de 198\$400 a Branca Maria Moreira; de 55\$000 a Christodolindo de Moraes; de 200\$ a S. Augusto & Companhia de reis 347\$600 a Avelino Cunha & Companhia; de 181\$000 a Rodolpho Froeder; de 200\$ a Oswaldo Nobre Geradyr Ley; de 5:479\$300 a Antonio José Fernandes Junior; de 134\$300 a G. J. B. Zaeyen; de 293\$200 a Charles Schney e de 119\$500, a Brand & Companhia, de restituções de direitos aduaneiros, outros impostos e multas pagas a mais.

De 1:200\$000 a Lino Alves da Fonseca e de 34\$000 a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.099, de 18 de agosto ultimo, adeantamento de 2:500\$ a Nicanor de Paula Ribeiro, chefe da portaria do Ministerio, para despesas de asseio e conservação do edificio nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

Aviso n. 1.061, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 1:500\$ aos serventes juramentados do Juizo de Direito Privativo de Accidentes de Trabalho, de salarios relativos ao mez de julho ultimo.

Aviso n. 1.062, de 17 de agosto p. passado, pagamento de 137\$900 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Tribunal Regional do Districto Federal, no mez de maio ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.654, de 10 de agosto ultimo, adeantamento de 500\$ a Antonio Albino Pinto, chefe da portaria do Departamento, para despesas miudas e de prompto pagamento, durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Officio ns. 4.597, 4.599, 4.602, 4.604 e 4.606, de 24 e 27 de julho ultimo, pagamentos de 1:342\$700, 3.321\$500, reis 270\$, 103\$700 e 744\$700, respectivamente, a Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas de aparelhos telephonicos e fornecimentos de luz electrica, no corrente anno, em proveito do Departamento.

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 1.164, de 1 de agosto ultimo, pagamento de 264\$100 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, no mez de junho ultimo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Officio n. 625, de 31 de julho p. passado, pagamento de 62\$000 a João Lourival de Moraes, servente do Departamento, de diarias para condução como encarregado do serviço de correio, relativo ao mesmo mez de julho.

Departamento Nacional de Industria e Commercio:

Officio n. 1.205, de 28 de julho ultimo, de pagamento de 1:000\$ a F. de Oliveira Passos, de aluguel do predio occupado pelo Departamento, na rua anta Luzia, relativo ao mez de julho ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officios ns. 3.524 3.525, de 28 de agosto ultimo, pagamentos de 19:445\$600 e 79:659\$500, respectivamente, ao pessoal contractado garantido e ao pessoal contractado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de salarios relativos ao mez de agosto ultimo.

Inspectoria Geral de Illuminação:

Officio n. 302, de 25 de agosto ultimo, pagamento de 1:160\$000 a Augusto Martins Pereira e outros, motorista da mesma Inspectoria, de vencimentos relativos ao mesmo mez de agosto.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 4 de agosto de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos ns. 4.581 e 4.835, de 14 e 25 de agosto ultimo, pagamentos de 2:328\$ e 5:885\$200, respectivamente, a Gustavo Soares Sant'Anna e outros, funcionarios do Manicomio Judiciario, de diarias para alimentação relativas ao mez de julho findo e aos leprosos do Hospital Colonia de Curupaity, de auxilios relativos ao já citado mez de julho.

Avisos ns. 4.534, 4.829 e 4.946, de 10, 13, 25 e 27 de agosto ultimo, pagamentos de 300\$, 25:100\$ e 12:600\$, respectivamente, ao Dr. Carlos Delgado de Carvalho, vice-presidente do Externato Pedro II, de gratificações por serviços extraordinarios em julho ultimo, a João Cesario de Andrade e outros, membros do Conselho Nacional de Educação, de diarias relativas ao mesmo mez de julho e aos inspectores regionaes e assistentes do Ensino Secundario, de vencimentos relativos ao mez de agosto ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Aviso n. 4.479, de 10 de agosto p. passado, distribuição do credito de 10:800\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de melhoria de remuneração ao pessoal contractado, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no periodo de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente anno. — Informe se o credito de 309:800\$ vetado pelo Governo e mantido pela Caamra dos Deputados já foi registrado pelo Tribunal.

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 3.709, 3.710, 3.711, 3.714, 3.727, 3.741, 4.157, 4.163 e 4.313, de 10, 13 e 20 de julho e 4 de agosto ultimos, pagamentos de 2:400\$, 2:100\$, 2:100\$, 430\$, 430\$, 500\$, 750\$, 700\$, 5:000\$ e 1:500\$, respectivamente, a Antonio C. Rocha Frangoso, idem, idem, e idem, a Graema e Mariella Telles Dantas, a Hermann Schlenker, idem, a Antonio da

Rocha Frangoso, a Antonio Manoel Lopes e a José Pinto Duarte, de alugueis de predios occupados por dependencias do Ministerio, relativas ao corrente anno.

Insectoria de Aguas e Esgotos:

Officios ns. 1.590, 1.588, 1.598, 1.618, 1.726 e 1.728, de 10, 12 e 22 de agosto ultimo, pagamento de 5:900\$900, 1:882\$, 93:961\$700, 13:292\$, 2:503\$400 e reis 1:734\$, respectivamente, ao pessoal contractado, de abonos de 20 % sobre os vencimentos, relativos ao mez de junho, ao mesmo pessoal, de extraordinarios, pelo serviço de emergencia relativos ao mez de julho, ao pessoal contractado para o serviço de reabastecimento d'agua, de vencimentos relativos ao mez de junho, idem, relativo ao mez de julho, idem, de vencimentos dos mezes de janeiro a abril e julho (folhas supplementares e a Carlos Leandro Moreira Machado e outros, funcionarios da Inspectoria, de diarias para despesas de viagem, tambem relativas ao citado mez de julho.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Directoria das Rendas Aduaneiras:

Officios ns. 71 e 72, de 4 de agosto p. passado, adeantamentos de 2:500\$000 e 2:500\$ a Licinio Fortunato e a Henrique Soler, 2º e 1º escripturarios da Alfandega de Santos, em comissão de Inspeção junto á Alfandega desta Capital, para despesas de viagens e outras, da mesma Comissão, durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Comissão Central de Compras:

Officio n. 9.115, de 24 de agosto p. passado, pagamento de 61:992\$100 a Fernando Hackradt & Companhia e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições do Ministerio da Agricultura. "Ao plenário".

Officios ns. 6.994, 7.998, 8.000, 8.001, 8.785, 8.786, 8.787, 8.791, 8.792 e 9.108, de 21 de julho, 6, 19 e 24 de agosto ultimo, pagamentos de 132\$, 7:499\$, reis 1:690\$, 175\$, 38:676\$900, 29:900\$300, 25:864\$600, 13:831\$, 13:026\$700 e reis 8:313\$900, respectivamente, a B. Monteiro Junqueira, a Affonso Machado Ormond, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a Arthur Matty, a Casa Souza Baptista Limitada e outros, a J. G. Pereira & Companhia e outros, a Antonio Pereira Agostinho e outros, a Alexandre Ribeiro & Companhia e outros, a J. G. Pereira & Companhia e outros e a Fonseca Almeida & Comp. Limitada e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos Ministerios da Fazenda, idem, idem, idem, da Educação e Saude Publica, idem, idem, idem, idem idem.

Processos de pagamentos:

De 600\$ a Francisco Pedro Medeiros, de 1:000\$ a Luiz Lameira Ramos; de reis 9:608\$ a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas; de 600\$ a Eugenio Schuttrle; de 600\$ a Telmo Elyrio d' Gusmão Neves; de 1:200\$ a Arthur Simas e outros; de 1:200\$ a Julio Carvalho Franca; de reis 1:148\$500 a British Bank of South America Ltd.; de 500\$ a J. Gonçalves & Companhia; de 150\$ a M. R. Loureiro; de 1:101\$200 a Edmundo Rezende Levy; de 1:000\$ a Nicolau e irmãos; de 50\$000 a José Albuquerque Andrade Lima; de reis 1:800\$ a Francisca de Carvalho Soares

Rodrigues; de restituições de depósitos antigos e entregas de quota parte de multas.

De 37\$200 a Djalma Marques Cabral; de 1:250\$ a Mario de Moraes Torres e de 1:000\$ a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dividas de exercícios findos.

De 510\$300 a Cariolano de Oliveira, de 267\$500 a Muller & Wolff Ltd.; de réis 101\$700 a Companhia de Energia Elétrica da Bahia; de 239\$700 a Ayres & Son; de 661\$900 a The Rio Grandense Light and Power Lind Ltd.; de 1:143\$300 a Fonseca Almeida & Companhia Limitada; de 1:341\$900 a Vicente Sales; de réis 883\$600 a Gabrielli & Companhia e de 180\$000 a Sarfer & Gurevitz; de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a mais.

Recebedoria do Distrito Federal: Offício n. 151, de 3 de agosto ultimo, pagamento de 2:044\$ ao bacharel José Francisco de Moura Junior e outros, funcionários da mesma Recebedoria de diferença de vencimentos por substituições exercidas no mez de julho ultimo.

Foi ordenado o regisaro das citadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores:

Avisos ns. 1.029, 1.051, 1.161 e 1.162, de 30 de julho, 14 e 24 de agosto ultimos, pagamentos de 111\$100, 50:000\$, 333\$300 e 1:350\$, respectivamente, a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica ao Instituto 7 de Setembro, no mez de maio ultimo, ao Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario, de auxilio relativo ao segundo semestre do corrente anno, a Nivanor de Paula Ribeiro e a Cleantho Jequiriá, funcionarios da Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos por substituições exercidas no mez de agosto ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

Offícios ns. 1.171 e 1.172, de 23 de julho ultimo, pagamentos de 942\$400 e 198\$500, respectivamente, a Companhia Telephonica Brasileira e a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de assignaturas de aparelhos telephonicos relativas ao primeiro semestre do corrente anno e de fornecimento de luz no mez de maio p. passado.

Foi ordnado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo a deliberar foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro secretario.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1936. — Tavares de Lyra. — Acylio Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 1 de agosto de 1936

Offícios:

N. 4.876 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de ser preenchida no processo relativo ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Diffusora S. Paulo

S. A., a omissão da formalidade exigida pelo art. 80, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na parte em que exige o archivamento do exemplar da folha em que houverem sido feitas as publicações a que o mesmo artigo se refere.

N. 4.877 — Ao mesmo, communicando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Cultura a Voz do Espaço.

N. 4.878 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, solicitando providencias no sentido de ser enviada ao Tribunal a prova de que trata o art. 323 do decreto n. 15.294, de 12 de agosto de 1934, afim de poder ser resolvido sobre o aviso desse ministerio n. DA/101/304.11, de 14 do mez proximo passado, com o documentos relativos ao contracto celebrado com José Cima Cabal, para execução de trabalhos no edificio principal do Palacio de Itamaraty.

N. 4.879 — Ao Sr. ministro da Fazenda, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, a conta da sub-consignação n. 10 — Para pagamento de gratificações, etc., da consignação "Pessoal" — Gratificações regulamentares, da verba "3" — Tribunal de Contas, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, sob o titulo II "Despesas proprias da administração", seja paga, no Thesouro Nacional, aos sete funcionarios deste Tribunal, director Dr. Mario Newton de Figueiredo e outros, designados pela portaria desta presidencia, de 26 de março ultimo, para a comissão encarregada do arrolamento dos papeis e documentos que se encontram no cartorio do mesmo Tribunal e que tenham vindo para fins de tomada de contas, fora das horas do expediente, de accordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a importancia de dois contos cento e vinte mil réis (2:120\$000), proveniente da gratificação arbitrada pela citada portaria, junta por cópia e a que fizeram jus em julho proximo findo, de accordo com a inclusa folha, os referidos funcionarios, que estiveram em exercicio dos respectivos cargos durante todo aquelle mez de julho, tendo sido essa despesa dduzida da primeira via do empenho, por estimativa, n. 4, de 27 de março citado.

A alludida gratificação está sujeita a taxa de que trata o art. 11, paragraho unico, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, na importancia de 6\$600, cujos descontos figuram na mencionada folha.

Dia 3

N. 4.881 — Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados, communicando que o Tribunal recusou registro ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas e Acre, com a firma Booth & Companhia (London) Limitada, para arrecadação do imposto de transporte, na conformidade do decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, não tendo sido feito o pedido de reconsideração da decisão do Tribunal, de accordo com o paragraho 5º do art. 28 da lei n. 156, de 24 de dezembro do anno passado, accrescido o prazo de 254 dias, em vista da distancia do Rio a Manaus, onde foi celebrado o mesmo contracto.

Dia 4

N. 4.882 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser paga ao official encadernador do Tribunal Avelino Gomes da Silva, a importancia de 72\$600, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente.

N. 4.883 — Ao mesmo — De posse do aviso desse ministerio n. 147, de 20 de julho proximo findo, declarando, em virtude do pedido feito pelo Ministerio da Educação e Saúde Publica, nos avisos ns. 257 e 2.547, de 15 de janeiro e 27 de maio ultimos, que o saldo apurado na verba 18" — Subvenções — Sub-consignação n. 1, do orçamento de 1934, daquelle ministerio, observado o disposto no art. 3º do decreto n. 52, de 11 de novembro de 1934, se expressa na importancia de 1.564:239\$800, sufficiente para occorrer ás despesas que serão imputadas ao credito total de 1.411:739\$800, cuja cobertura foi autorizada pelos arts. 3º e 4º da lei numero 172, de 6 de janeiro de 1936, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 29 de julho proximo findo e para que este Tribunal possa resolver sobre a consulta constante do aviso n. 256 do Ministerio da Educação e Saúde Publica, de 15 de janeiro citado, para abertura dos creditos especiaes de 453:500\$ e 958:239\$800, destinados ao pagamento de subvenções e auxilios especiaes a diversas instituições, se digne V. Exa. de providenciar no sentido de serem prestados a este mesmo Tribunal os necessarios esclarecimentos sobre a divergencia existente entre o saldo acima citado e o que consta da escripturação deste Tribunal, mencionado no relatório de 1934, o qual é somente de 1.205:022\$271, que não comporta a abertura autorizada.

N. 4.884 — Ao Sr. Ministro da Viação, communicando que o Tribunal recusou registro a distribuição ao Thesouro do credito de 5:333\$300 correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus o 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, Appario Augusto Camara, visto tratar-se de despesa a conta departe variavel.

N. 4.885 — Ao Sr. Ministro da Agricultura.

De conformidade com a decisão deste Tribunal, proferida em sessão de 27 de julho proximo findo, sobre o aviso desse Ministerio numero 3.333, de 26 de junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 46.847 de 1936, solicitando que, no credito "em ser" de 50:000\$000 attribuido a verba 2ª Departamento Nacional de Produção Mineral — consignação "Material — I — Material Permanente, sub-consignação numero 7 — Livros, Mapas etc., do vigente orçamento da despesa, seja destacada a importancia de 5:000\$000 que ficará a disposição da Comissão Central de Compras, para o effeito de empenho de despesas do referido Departamento, — cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que tal expediente independe do registro do mesmo Tribunal, visto já estarem a disposição da alludida Comissão todos os creditos das sub-consignações de "Material Permanente" e de "Material de Consumo".

N. 4.886 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitando providen-

cias no sentido de ser feita a correção da ordem de pagamento de 382\$000 a Bernardino Gomes & Cia., proveniente de fornecimento feito a esse Ministério, uma vez que existindo dotação própria no orçamento para aquisição de material de expediente não é possível admitir-se que a despesa respectiva corra á conta da sub-consignação numero 12.

N. 4.887 — Ao mesmo, communicando a recusa do registro á despesa com o adiantamento de 3:000\$000 a Euclydes José Tavares, continuo dessa Secretaria, para despesas de condução do pessoal em objecto de serviço, visto constar que o alludido continuo tem ainda dois adiantamentos a comprovar.

N. 4.888 — Ao mesmo, communicando o registro da despesa com os pagamentos de 834\$600 e de 3:716\$800, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz e gaz.

Dia 5

N. 4.890 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o laudo arbitral em novembro de 1934, referente á situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira para com a Fazenda Nacional e bem assim ser enviado ao Tribunal o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero 17.421, de 1934, afim de ser resolvido o processo de pagamento a mesma na importancia de 240:866\$522.

N. 4.891 — Ao mesmo, idem, idem, idem de pagamento de 100:000\$000 a mesma Companhia.

Dia 7

N. 4.892 — Ao Sr. Embaixador da Hespanha, agradecendo a communicação de haver apresentado ao Sr. Presidente da Republica as cartas credenciaes que o acreditaram junto ao Governo do Brasil.

N. 4.893 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, solicitando providencias no sentido de serem indicados na ordem de pagamento relativa á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz, á conta de cada uma das suas consignações numeros 1 e 3, Material da verba 9ª Inspectoria Regionaes o total do credito a se distribuir e a parcella correspondente a cada consignação.

N. 4.894 — Ao Sr. Ministro da Justiça, communicando que o Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão relativa a recusa do registro ao pagamento de 200\$000 ao 2º official dessa Secretaria de Estado, José Lopes de Castro, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios.

N. 4.895 — Ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, communicando o registro das tabelias sobre classificações das Collectorias Federaes.

N. 4.896 — Ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal sobre o motivo da classificação da despesa na importancia de 20:890\$000, proveniente do fornecimento feito pela Casa Nunes Limitada na sub-consignação numero 1, em vez da de n. 2.

Dia 8

N. 4.897 — Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, communicando a

recusa do registro ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a firma Dahne, Conceição & Cia., para execução de obras de adducção do Ribeirão das Lages, não tendo sido feito o pedido de reconsideração da decisão do Tribunal.

Dia 10

N. 4.898 — Ao Sr. Procurador Geral, remetendo a copia do accordo proferido no processo numero 28.089, de Valdomiro Guandes, ex-agente postal de Pirajuhy, Estado de São Paulo, pelo qual foi o citado responsavel condemnado ao pagamento do alcance de 15:583\$000 apurado, nas ditas contas.

N. 4.899 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo os processos ns. 201 a 220, de dividas de exercicios findos do Ministerio da Guerra, no total de réis — 7:180\$000.

N. 4.900 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idem idem ns. 101 a 120, idem idem, no total de 10:490\$000.

N. 4.901 — Ao mesmo, idem idem ns. 161 a 180, idem idem de 9:165\$000.

Dia 11

N. 4.902 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de ser devidamente traduzido o documento de fls. 9 do processo relativo ao contracto celebrado com o Centro dos Exportadores de Fortaleza, para o fornecimento de material rodante e de tracção destinado á Rede de Vição Cearense, a ser executado pela Société Anonyme Les Ateliers Metallurgiques de Niveles, Belgica.

Dia 12

N. 4.903 — Ao Sr. ministro da Justiça, communicando o registro do credito especial de 28:567\$700, para pagamento de vencimentos a que tem direito o redactor de debates, supplente da Camara dos Deputados, Eloy Pontes.

N. 4.904 — Ao Sr. ministro da Agricultura, communicando que o Tribunal resolveu que poda ser attendido o pagamento de que trata a consulta sobre os recursos concedidos no actual exercicio á conta do credito de 300:000\$ da sub-consignação 51, da consignação Material da verba 4 — Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 4.905 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, restituindo a 1ª via do empenho n. 61, de 8 de maio ultimo, e a factura que o acompanhou, na importancia de 2:730\$000.

N. 4.906 — Ao Sr. ministro da Justiça, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal si o preço do serviço cobrado pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira, é o mesmo exigido pelas companhias existentes nesta Capital.

N. 4.907 — Ao Sr. ministro da Justiça:

“De conformidade com a decisão deste Tribunal, proferida em sessão de 5 de agosto actual, sobre o aviso desse ministerio, n. 794, de 29 de junho ultimo, solicitando que pelo Thesouro Nacional e á conta da sub-consignação n. 40, “Despesas com a expulsão de estrangeiros, etc.” da verba 6ª, annexo 3, do art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importancia de 2:466\$400,

proveniente de passagens á Policia Civil do Districto Federal em maio e junho deste anno, cabe-me comunicar a vossa excellencia, para que se digue de tomar na consideração que ao alto espirito de V.Ex. merecer o caso, que, tendo o Tribunal ordenado o registro da despeza em aprego, estranhou no respectivo processo a circumstancia de haver sido requisitada e concedida uma passagem de 3ª classe ao 1º escripturario deste Tribunal, bacharel Eurico Franco Ribeiro, mandado apresentar á Justiça de Porto Alegre, enquanto que aos investigadores que o acompanharam se concedeu passagem de 1ª classe, desigualdade tanto mais estranhavel, em qualquer hypothese, quanto se considera tratar-se de funcionario de categoria que, embora respondendo a processo perante a Justiça Federal, ainda não foi condemnado.”

N. 4.908 — Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados, enviando o processo relativo ao contracto celebrado entre a Directoria do Material Bellico e a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltd.

N. 4.909 — Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser restituído ao Tribunal o processo concernente ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro de Goyaz e D. Debora Vieira Vaz, para o arrendamento do restaurante annexo á estação de Ipameri, daquella estrada.

Dia 14

N. 4.911 — Ao Sr. ministro da Justiça, communicando que o Tribunal foi de parecer que o credito extraordinario de 540:000\$, para atender as despesas da Policia Civil do Districto Federal, de natureza urgente e imprevista, pode ser legalmente aberto.

N. 4.912 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser informado o Tribunal qual o saldo do credito especial de réis 8.000:000\$, existente no Thesouro.

N. 4.913 — Ao Sr. ministro do Trabalho, communicando o registro do contracto celebrado com a firma M. S. Line & Comp., para a execução de trabalhos de que necessitam a catraia n. 2 e o batelão n. 3, do trafego maritimo do Departamento Nacional do Povoamento, anteriormente recusado.

N. 4.914 — Ao Sr. ministro da Viação, communicando o registro do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas com o engenheiro Antonio Ferreira Anthero, para prestação de serviços profissionais nos Estados do Nordeste, comprehendidos desde o do Piahy até o da Bahia.

N. 4.915 — Ao mesmo:

A Inspectoria Federal das Estradas, pelo officio n. 383 DV., de 16 de junho ultimo, assignado pelo chefe do Gabinete e de ordem do Sr. inspector, solicitou a designação de um funcionario deste Tribunal, para, na forma do § 4º do art. 23, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora das contas do segundo semestre de 1935, das linhas arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, a reu-

ir-se em Recife, fixando o dia 28 de julho deste anno para a reunião da referida junta.

Esta presidencia, por despacho de 6 de julho citado, designou para essa comissão o 2º escrivão Moacyr Schafflor Camargo, de que foi scienciaficada inspeção pelo officio n. 16.907, de 7 de julho, tendo o funcionario embarcado para Recife, afim de desempenhar-se da commissão.

Acontece, porém, que, segundo telegrama do mesmo funcionario, os trabalhos da tomada de contas em apreço foram concluidos em 27 de junho ultimo, em data muito anterior á fixação pela inspeção, o que não lhe permitiu fazer parte da Junta Apuradora, que funcionou, dessa forma, sem o representante do Tribunal.

Cabe-me, pois, de accordo com a decisão proferida por este Tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, commoçar a V. Ex. para os fins convenientes, essa irregularidade, de vez que não é valida nem poderá produzir qualquer effeito legal a tomada de contas feita á revelia do Tribunal, em face do que expressamente dispõe a mencionada lei n. 156.

N. 4.916 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que a conta da sub-consignação n. 11 — ajudas de custo, da consignação Pessoal — Gratificações regulamentares, da verba 3ª. — Tribunal de contas, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sob o Titulo II — Despesas proprias da Administração seja paga no Thesouro Nacional á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importância de 829\$900, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno em proveito dos serviços deste Tribunal.

N. 4.917 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo o processo de dividas de exercicios findos do Ministerio da Guerra de ns. 501 a 520, na importancia total de 34:769\$600.

N. 4.918 — Ao Sr. ministro da Guerra, remetendo o processo relacionado sob n. 517, da importancia de 1:101\$200 de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

Dia 15

N. 4.919 — Ao Sr. ministro da Educação, communicando o registro da despesa de 160:000\$000, como credito distribuido ao Thesouro Nacional á disposição desse ministerio, destinado a attender despesas com o contracto de dois architectos estrangeiros que virão prestar serviços a esse ministerio.

N. 4.920 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando providencias no sentido de ser enviada ao Tribunal uma copia do aviso n. 4.413, de 29 de janeiro de 1908.

N. 4.921 — Ao Sr. procurador geral, remetendo copia do accordão proferido no processo de tomada de contas numero 11.779, de Anna de Camargo Silva, ex-agente do correio de Inhoahyba, Districto Federal, pelo qual foi a citada responsável condemnada ao pagamento de 26\$400.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936:
Estações—Obs. mts. em 24 horas—Dif.

Dia 14

Bacia Amazonica:

Teffé	5.78	-0.10
Coary	4.85	0.10
Manãos	10.72	-0.21
Porto Velho	83.29	—
Maués	2.67	-0.14
Arumanduba	2.26	0.06
Altamira	1.02	—
Imperatriz	0.92	0.01

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.94	-0.04
Presidente Epitacio	0.43	-0.07
Jatahy	2.02	-0.14
São Matheus	2.42	0.03
Rio Negro	2.06	-0.02
Porto União	3.38	-0.04
Foz do Iguassú	3.60	-0.10
Posadas	1.27	0.01
Cuyabá	1.22	0.00
Asunción	0.87	—
Puerto Bermejo	4.44	0.00
Corrientes	1.87	—
San Javier	2.20	-0.40
Rosario	2.82	-0.04
Concordia	5.72	-0.20
Gualeguaychú	1.68	-0.03

Dia 15

Bacia São Francisco:

Porto Real	0.42	0.02
Pirapora	0.30	0.00
São Francisco	-0.30	0.00
Januaria	-0.11	0.00
Manga	0.41	—
Carinhanha	-0.25	-0.01
Rio Branco	1.78	-0.02
Barra do Rio Grande	0.63	-0.01
Remanso	0.40	0.00
Joazeiro	1.00	0.00
Cabrobó	1.18	-0.01
Piranhas	-0.47	-0.03
Propriá	0.45	0.06
Penedo	1.82	0.14

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pental	0.79	-0.01
Minas Novas	1.16	0.00
Arassuahy	1.00	0.00
Itinga	1.34	-0.01

Itaobim	0.70	-0.02
São Pedro	0.87	0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.43	-0.07
Jacarehy	0.49	-0.07
Caçapava	0.84	0.00
Pindamonhanbaga	1.46	0.12
Guaratinguetá	1.58	0.05
Cachoeira	0.90	0.00
Cruzeiro	0.91	0.03
Rezende	0.38	0.01
Barra Mansa	1.58	0.00
Barra do Pirahy	1.25	-0.04
Parahyba do Sul	0.66	-0.06
Anta	0.52	0.03
Porto Novo do Cunha	0.38	0.02
São Fidelis	2.00	0.00
Campos	6.44	0.05

Bacia Itajahy-Assú:

Tayó	1.40	0.01
Barracão	0.54	—
Rio do Sul	1.80	-0.04
Hansa	1.20	-0.01
Subida	1.70	-0.03
Aquidaban	1.02	0.06
Passo Manso	1.30	—
Blumenau	1.19	-0.07
Gaspar	2.42	0.00
Ilhota	2.50	0.00

As cotas de Manãos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 14

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Coary e Arumanduba e em declinio em Teffé, Manãos, Maués e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em S. Matheus e Posadas, estacionario em Cuyabá e Puerto Bermejo e em declinio em Jupia, Presidente Epitacio, Jatahy, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, San Javier, Rosario, Concordia e Gualeguaychú.

Dia 15

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	57\$540	85\$570
Paris	\$745	1\$116
Italia	—	1\$374
Allemanha:		
Reichsmark	—	6\$820
Reisemark	—	3\$700
Verrechnungsmark	3\$520	5\$300
Unterrechnungsmark	—	3\$763
Portugal	—	\$781
Belgica:		
Papel	—	\$574
Ouro	—	2\$864
Espanha	—	2\$350
Suissa	—	5\$525
Suecia	—	4\$430
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$702
Nova York	11\$490	16\$919
Montevideo	—	9\$200
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$850
Hollanda	—	11\$490
Japão	—	5\$052
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$230
Chile	—	—
Polonia	—	3\$270

Moedas

Libra	85\$729
Dollar	17\$263
Franco-Belga	\$587
Escudo	\$794
Peso-uruguayo	9\$005
Reichsmark	4\$794
Peseta	1\$579
Zloty	3\$200
Coroa-Dinamarquesa	1\$000
Libra peruana	37\$500
Franco	1\$124
Franco-suisso	5\$600
Peso-argentino	4\$744
Peso-chileno	\$600
Lira	1\$220
Yen	5\$300
Shilling austriaco	3\$200

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	792\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	760\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	318\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	661\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:035\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	142\$500
Empréstimo municipal de 1917, port.	140\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	187\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	162\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	161\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	142\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	185\$000

Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$000, 9 %	938\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	930\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C.-7-F.	95\$500
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$000, 8 %, port. (2.316)	840\$000
Ações de bancos:	
Brasil	380\$000
Ações de companhias:	
S. A. Serviços Hollerith	1:260\$000
Debentures:	
Companhia Antartica Paulista	197\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14

Café

Entradas	11.914
Sahidas	21.277
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café revertido ao stock nesta data	27
Existencia	594\$611
Mercado, firme.	
Preços por 40 kilos:	
Typo 3	16\$800
Typo 4	16\$300
Typo 5	15\$800
Typo 6	15\$300
Typo 7	14\$800
Typo 8	14\$300
Mercado, firme.	

Assucar

Entradas	13.269
Sahidas	11.667
Existencia	22.025
Mercado sustentado.	
Preços por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal	46\$000 a 47\$500
C. amarelo	—
Mascavinho	—
Mascavo	30\$000 a 32\$500

Algodão

Entradas — Não houve.	
Sahidas	693
Existencia	9.303
Mercado, estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	51\$500 a 52\$000
Typo 4	50\$000 a 50\$500
Fibra média:	
Seridões:	
Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000
Fibra curta:	
Mattias:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000
Paulista:	
Typo 3	48\$500 a 49\$000
Typo 5	45\$500 a 46\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — O syndico Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertu-	Pregão de fechamento
tura	chamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	13\$850	13\$800	13\$825	13\$750	—
Fevereiro	13\$775	13\$750	13\$775	13\$675	—
Março	15\$075	14\$975	15\$100	14\$950	—
Abril	14\$550	14\$475	14\$550	14\$450	—
Maio	14\$425	14\$275	14\$300	14\$275	—
Junho	14\$450	14\$325	14\$400	14\$325	—
Vendas	500 saccas				500

Mercado sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7 14\$800 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.008 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1936	14.235:127\$100	14.063:879\$700
Idem 15 de setembro de 1936	1.559:769\$200	1.555:438\$100
Total	15.794:896\$300	15.619:317\$800
Idem igual período de 1935	16.293:223\$200	15.938:321\$000
Diferença para menos em 1936	498:326\$000	319:006\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de setembro de 1936	232.086:562\$100	225.190:418\$800
Idem igual período de 1935	221.303:951\$000	215.101:185\$500
Diferença para mais em 1936	10.782:611\$100	10.089:233\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1936	11.864:727\$400
Idem 12 de setembro de 1936	475:550\$800
Total	12.340:278\$200
Idem igual período de 1935	9.449:187\$100
Diferença para mais em 1936	2.891:091\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de setembro de 1936	161.583:632\$000
Idem igual período de 1935	167.638:884\$500
Diferença para menos em 1936	6.055:252\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1936	11.791:302\$700
Idem 12 de setembro de 1936	466:206\$300
Total	12.258:009\$000
Idem igual período de 1935	9.406:711\$100
Diferença para mais em 1936	2.851:297\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
14 de setembro de 1936	913:133\$100
14 de setembro de 1935	696:385\$500
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 14 de setembro de 1936	18.592:650\$500
De 1 de setembro a 14 de setembro de 1935	17.937:344\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	655:306\$400
em 1935	2.047:374\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1936	297.812:544\$100
De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1935	238.157:238\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	9.655:275\$800

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
11 de setembro de 1935	1.259:442\$600
11 de setembro de 1936	1.493:804\$100
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 11 de setembro de 1935	14.135:337\$600
De 1 de setembro a 11 de setembro de 1936	14.961:761\$700
Diferença para mais em 1936	826:424\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de setembro de 1935	333.845:653\$600
De 1 de janeiro a 11 de setembro de 1936	341.857:883\$200
Diferença para mais em 1936	18.012:229\$600

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS MACHINISMOS E PERTENCES NECESSARIOS A INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DO ALGODÃO EM GUANAMBY, ESTADO DA BAHIA. DO SERVIÇO DE PLANTAS TÊXTEIS DESTE DEPARTAMENTO.

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro, conforme o despacho de 9 de setembro corrente, (Processo D. N. P. V. 7.311 de 1936) e de accordo com o art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura,

à rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preços para fornecimento dos machinismos e pertences necessários à instalação da Usina de Beneficiamento de Algodão em Guanambý, no Estado da Bahia, do Serviço de Plantas Textéis, deste Departamento.

Esse material obedece às especificações discriminadas neste edital, devendo os concorrentes se submeter às seguintes cláusulas:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da Comissão de Concurrencecia, em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia, ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Thesouro Nacional, o depósito a que se refere a clausula VI.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do actual exercicio, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão a que se refere o § 1.º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro (4) vias totalmente feitas a machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas os materiaes que devem fornecer pela ordem em que se acham relacionados a seguir, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura da proposta e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da Comissão e mandadas publicar na integra no *Diário Official* antes de qualquer decisão.

As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos porque não foram julgados idoneos, os quaes deverão tambem constar da acta dos respectivos trabalhos.

Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da Comissão de Concurrencecia ao Sr. Ministro, poderá fazel-o desde que requeira immediatamente á Comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de 48 horas entregará á Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral o seu recurso, afim de ser encaminhado á instancia superior.

Nesta hypothese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por todos os proponentes e pela Comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso, o qual ficará prejudicado se não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas e, por edital publicado no *Diário Official* serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerer em preço, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concurrenceia, deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em Apolices da Divida Publica Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, até ás 15 horas do dia 28 de setembro do corrente anno, a importancia de tres contos de réis (3:000\$000).

O proponente preferido na concurrenceia, deverá fazer novo deposito no Thesouro Nacional, dentro de cinco (5) dias do edital de chamada para esse fim publicado no *Diário Official*, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da

proposta, para garantia do contracto de execução dos fornecimentos de que trata esta concurrenceia.

Essas cauções só serão restituídas ao licitante escolhido mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, só podendo ser levantadas depois de concluidos todos os fornecimentos comprehendidos nesta concurrenceia.

VII — O concorrente preferido que não comparecer para assignar o contracto necessario á execução dos fornecimentos que lhe forem adjudicados na presente concurrenceia, perderá as cauções a que se refere a clausula anterior, as quaes serão recolhidas aos cofres publicos federaes.

VIII — Aos concorrentes a que não forem adjudicados os fornecimentos desta concurrenceia, será permittido levantar as cauções, mediante requerimento a esta Directoria Geral, em que fará menção dessa circumstancia.

IX — O fornecimento dos materiaes de que trata a presente concurrenceia será executado dentro de trinta (30) dias a se seguirem da data da assignatura do contracto, sob pena de ser o mesmo rescindido, independentemente de interposição ou acção judiciaria, com perda das cauções a que se refere a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos federaes.

X — O concorrente a quem couber a execução dos fornecimentos ficará obrigado a entregar o material na Estação de Estrada de Ferro mais proxima do estabelecimento, correndo por sua conta todas as despesas de acondicionamento, embalagem e de transporte até a localidade do destino, importando na perda das cauções e rescisão do contracto a recusa de tornar effectiva tal providencia.

XI — As especificações e demais detalhes para execução do fornecimento dos materiaes desta concurrenceia se encontram a disposição dos interessados na Directoria do Serviço de Plantas Textéis deste Departamento.

XII — O pagamento do custo total do material comprehendido nesta concurrenceia será feito de uma só vez, mediante apresentação da factura proporcionalmente sellada, acompanhada da 1ª via do conhecimento de empenho, da duplicata e do respectivo atestado do Serviço de Plantas Textéis, na forma da Lei, e a despesa correrá por conta da verba 3ª — consignação Material — III — Diversas despesas — sub-consignação 48 — "Para construcção e montagem de duas Usinas para beneficiamento de algodão em Goyaz e na Bahia, etc. da Lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 (anexo 10) do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1936.

XIII — O contracto que fór celebrado em virtude da presente concurrenceia só entrará em vigor depois de approvedo pelo Ministro da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o seu registro.

XIV — A Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de annullar a presente concurrenceia ou rescindir o respectivo contracto, no caso de ser verificada qualquer irregularidade no fornecimento do material em seguida relacionado.

XV — A presente concurrenceia será presidida pelo funcionario designado para tal fim pelo Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a fiscalização do material fornecido a cargo do Serviço de Plantas Textéis deste Departamento.

RELAÇÃO DOS MACHINISMOS E PERTENCES NECESSARIOS Á INSTALAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM GUANAMBY, NO ESTADO DA BAHIA, A QUE SE REFERE A PRESENTE CONCURRENCIA.

A) — 2 descarçadores de 80 serras de 12 pollegadas de diametro, com antepeito duplo, tambor de escovas, mancaes de esferas, polias, correias de transmissão e capitalização com parafuso de Archimedes para transporte de sementes;

B) — 2 alimentadores-limpadores, com reguladores automaticos inclusive dispositivo para transporte de impurezas;

C) — 2 separadores com tubulação de ar, tubulação pneumática, alavancas de controle e caixas de descarga;

D) — 1 ventilador de 36 pollegadas de diametro;

E) — canalização aspirante de ferro galvanizado para ligação do ventilador ás canalizações dos separadores, inclusive valvula de ar;

F) — canalização premente de ferro galvanizado para ligação do ventilador ao cyclone, observadas as disposições da planta annexa;

G) — tubulação pneumática de ferro galvanizado para ligação dos descarregadores ao condensador;

H) — 1 condensador com duas chaminés e caixa inclinada para descarga do algodão;

I) — canalização pneumática de ferro galvanizado para transporte do algodão em caroço das tuihas aos descarregadores, de acordo com as disposições da planta anexa;

J) — 1 limpador de algodão em caroço, tipo "Batedor", com tubo de impurezas, polias, supportes, etc., para ser instalado à canalização pneumática a que se refere a alínea anterior;

K) — 1 cyclone para descarga de sementes, com chaminé, válvula e duas bicas, inclusive supportes de ferro para montagem respectiva;

L) — 1 prensa hydraulica giratoria, com a capacidade para produzir fardos de 1m,12 de comprimento, 0m,50 de largura e 0m,55 de altura e com a densidade de 450 Kg/m³, compreendendo:

a) 2 caixas de ipê, medindo 2m,70 de altura, 1m,10 de comprimento e 0m,17 de largura, reforçada com vigamento e aço laminado e provida de plataforma circular;

b) 1 calcador com engrenagens, polias e alavanca de comando;

c) 1 cylindro de aço fundido, com pistão de 22,8 cms. ou de diametro;

d) 1 bomba hydraulica horizontal, com tres embolos, polia louca e polia motora, mancaes de bronze, válvula de retenção e válvula de segurança;

e) canalização de aço fundido para ligação da bomba ao cylindro da prensa, inclusive registros de aço;

f) um manometro com escala até 5.000 lbs.

M) — 1 eixo de aço de 7,62 cms. ou 3" de diametro para ser ligado ao eixo dos descarregadores, com quatro mancaes de esferas e respectivos supportes, uma polia motora de ferro, tendo 45 cms. de diametro e 30,5 cms. de largura e seis polias de ferro para accionarem as polias do limpador, parafuso de Archimedes, ventilador, condensador e bomba hydraulica, inclusive correias para as ligações respectivas;

N) — 1 eixo de aço de 3,71 cms. ou 2 1/4" de diametro, com dois mancaes de esferas e respectivos supportes, uma polia de ferro motora e uma polia de ferro para accionar a polia do calcador, inclusive correias para as ligações respectivas;

O) — 1 eixo de aço de 7,62 cms. ou 3" de diametro com quatro mancaes de esferas e respectivos supportes, uma polia motora de ferro, tendo 98 cms. de diametro e 30,5 cms. de largura bem como uma polia de ferro para accionar a polia do eixo dos descarregadores, tendo 72 cms. de diametro e 30,5 cms. de largura e uma polia de ferro para accionar a polia do eixo a que se refere a alínea anterior, inclusive correias para as ligações respectivas;

P) — 1 instalação a gaz pobre "Deutz Otto Legitimo", constando de:

a) 1 motor horizontal de 46 HP effectivos, com dois cylindros, uma polia de 71 cms. x 41 cms. e um volante de 156,9 cms. x 12 cms., que deverão desenvolver 350 r.p.m., mancaes, dispositivo de partida automatica e ar comprimido, parafusos de fundação, um jogo de peças de reserva e um jogo de ferramentas;

b) 1 gazogeneo modelo "U2" para queimar lenha, carvão vegetal e residuos de madeira, constando de um gerador de gaz com revestimento de tijolos refractarios, um ventilador manual, um aparelho com chuveiro para limpeza do gaz, um purificador, um aparelho para controle da pressão e canalização para as ligações respectivas, de acordo com as disposições da planta anexa.

Q) — aparelhos para reparação das serras, compreendendo:

a) 1 denteador manual, com doze limas circulares;

b) 1 afiador manual, com doze limas, triangulares;

R) — 3 balanças de plataforma para pesagem do algodão em caroço, sementes e fardos, sendo: uma para carrões ou autos, com capacidade de 5.000 kgs. e duas para saccos ou fardos com a capacidade de 250 kgs.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 15 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A MONTAGEM E INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM PIRES DO RIO, NO ESTADO DE GOYAZ, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTA DEPARTAMENTO.

Chamo a attenção dos interessados para edital desta concorrência, publicado na integra no *Diario Official* do dia 31 de agosto do corrente anno, de pagina 19.270 a 19.272.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS NECESSARIAS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na integra no *Diario Official* do dia 9 de setembro corrente, de pagina 19.918 a 19.919.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 10 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

Grupo V

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 13, publicado ás paginas 19.536 a 19.538 do "*Diario Official*" n. 205, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

"DRAGÕES DA INDEPENDENCIA"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do C. A. desta Unidade, communica aos interessados que a partir desta data, até ás 10 horas do dia 20 do corrente serão acceptas as propostas para prestação dos seguintes serviços:

a) concerto de um caminhão a 4 animaes;

b) concerto de uma viactura — cozinha tipo "Austriaco";

c) concerto de uma viactura de varal a 2 rodas para viveres e bagagens;

d) concerto de uma viactura radio de varal a 2 rodas;

e) ferragem completa para o caixão de 1 viactura Cauchy — Lefebvre.

Observações: — As viacturas em apreço se acham no deposito do Almo-

xarifado desta Unidade á disposição dos proponentes.

b) os proponentes que não se acharem inscriptos como fornecedores do Regimento deverão satisfazer as condições exigidas no edital numero 1 publicado no "*Diario Official*", de 1º de agosto de 1935.

Quartel em São Christovão, 11 de setembro de 1936. — Joaquim Guilherme Cesar da Silva, capitão secretario do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DO RECRUTAMENTO

SETIMO DISTRITO — 3ª ZONA

Rua Pedro Americo n. 1

O 2º tenente Octavio Salles, delegado da Junta de Alistamento Militar do 7º Distrito:

Faz saber que são rectificados no edital de convocação de sorteados, publicado no "*Diario Official*", n. 191, de 18 do mez de agosto proximo passado, ás paginas ns. 18.187 a 18.190, o seguinte:

Classe de 1915

Por ter sido omitido:

Moacyr Marcellino de Castro, filho de Americo Marcellino de Castro.

Para rectificação de nomes próprios e de filiação:

Joaquim, filho de Maria José de Souza.

Joffre, filho de Maria das Neves.

Nelson, filho de Albertina Barbosa.

Orlando, filho de Nair de Andrade.

Riven, filho de Mindel Brurbreno.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO — SANTA
THERESA

Rua da Lapa n. 66, sobrado

Edital de convocação de sorteados

Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado militar, na 3ª zona:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, pela J.A.M. do 6º Districto, na 1ª Circunscrição de Recrutamento, em 10 de setembro de 1935, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo, devendo, os de numeros 1 a 183 do contingente da primeira chamada, se apresentar de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, acima mencionada, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 (Quartel-General do Exército — Praça da Republica).

Aqueles que não se apresentarem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal Militar.

Os cidadãos da 2ª chamada, de ns. 184 a 312, e que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo, em tal caso, publicado o edital de chamada, no *Diário Official*, e affixado na sede da Junta, a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei e assigno o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado na sede da Junta.

Capital Federal, 21 de agosto de 1936. — Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado militar da 8ª Z. Rto.

Relação dos sorteados da primeira chamada

Classe de 1915

Numero de ordem — Numero de sorteio — Nomes — Filiação

1. 144. Abelardo, filho de João Catharina das Neves.
2. 18. Abilio, filho de José Pires Loureiro.
3. 139. Adelino, filho de Antonio José Barbosa.
4. 57. Adelino, filho de Antonio Lopes.
5. 67. Adolpho, filho de Adolpho Alberto Bartholomeu.
6. 113. Agostinho, filho de Luiz Sinelo.
7. 59. Alberto, filho de Manoel José Rodrigues.
8. 32. Alberto, filho de Manoel Ventura dos Santos.
9. 22. Alberto, filho de Martinho José Santos.
10. 142. Alfredo, filho de Alfredo Americo Corrêa.
11. 115. Alfredo, filho de Alfredo Barros Pimentel.
12. 127. Alfredo, filho de Alfredo Francisco de Oliveira.
13. 51. Alfredo, filho de Alfredo Sabbatine.
14. 65. Alfredo, filho de Arlindo Augusto Vieira.
15. 20. Aloizio, filho de Tito José Lacerda.
16. 118. Alvaro, filho de Frederico Antonio de Carvalho.
17. 66. Alvaro, filho de Sergio Telles Ribeiro.
18. 109. Angelino, filho de Euclides Alves.
19. 116. Anibal, filho de Manoel Fernandes.
20. 1. Anthero, filho de José Augusto dos Reis.
21. 107. Antonio, filho de Giuseppe Malizia.
22. 43. Antonio, filho de Guilherme José Rego Junior.
23. 98. Antonio, filho de João Rodrigues.
24. 6. Antonio, filho de João Rubem da Silva.
25. 131. Antonio, filho de Joaquim Mendes de Vasconcellos.
26. 55. Armandino, filho de Feliciano Paulo da Fonseca.
27. 147. Armando, filho de Alezio Marzollo.
28. 80. Armando, filho de Maria da Cruz Candida de Jesus.
29. 137. Arsenio, filho de Vicente Gregorio Caldas.
30. 132. Arthur, filho de Americo Francisco de Carvalho Rodrigues.
31. 94. Ary, filho de Antonio Pereira Vallado.
32. 95. Ary, filho de Sebastião Maria de Moura.
33. 69. Aurivalde, filho de Manoel Ferreira.
34. 138. Avelino, filho de José dos Santos.
35. 39. Benjamin, filho de Walter Carlos de Magalhães Fraencel.
36. 141. Bernardino, filho de Antonio Costa Santos.
37. 73. Bismarck, filho de Avelino Joaquim Fernandes Quadra.
38. 92. Carlos, filho de Antonio Malheiros.
39. 47. Carlos, filho de Meriano Sebastiano.
40. 4. Clair, filho de João Augusto Veiga Magro.
41. 153. Claudio, filho de Rosa Dobal.
42. 152. Claudionor, filho de Adhemar Valine.
43. 112. Claudionor, filho de João da Rocha.
44. 149. Claudionor, filho de Odilon José Maltoso.
45. 60. Damião, filho de Alcino Eugenio dos Santos.
46. 155. Daniel, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
47. 87. Darcy, filho de José Mendes Ferreira.
48. 49. Dauro, filho de Raul Muller de Campos.
49. 71. Demetrio, filho de Manoel José Fernandes.
50. 104. Dercio, filho de Reynaldo Gusmão.
51. 91. Dilermando, filho de Rolando Pinto Ribeiro.
52. 99. Djalma, filho de Gaspar José de Oliveira.
53. 16. Edgard, filho de Arethusa de Souza.
54. 90. Edgard, filho de Francisco Gomes Tavares.
55. 84. Edmundo, filho de Oswaldo Ramos Lima.
56. 146. Edson, filho de Ignacio Firmino Delgado.
57. 61. Eduardo, filho de Matheus Ferreira de Souza.
58. 63. Enefino, filho de Maria Thereza Bezerra.
59. 143. Ephiaphanio, filho de Galdino Alves dos Santos.
60. 117. Euclides, filho de Antonio Pereira dos Santos.
61. 46. Felipe, filho de João Baptista Vieira.
62. 23. Fernando, filho de Felix Alves da Costa.
63. 72. Francisco, filho de Romeu Moreira Machado.
64. 13. Francisco, filho de Sebastião Betim Paes Leme.
65. 100. Gastão, filho de Virgílio da Rocha Machado.
66. 79. Henrique, filho de Antonio Ferreira.
67. 129. Herman, filho de Seraphim Ribeiro de Carvalho.
68. 76. Herminio, filho de Antonio Alexandrino de Mendonça.
69. 97. Hernani, filho de Paulo da Silva Flores.
70. 45. Humberto, filho de Salvador Lento.
71. 68. Jacintho, filho de Manoel Severino dos Santos.
72. 19. Jayne, filho de Domingos dos Santos Querido.
73. 149. Jesuino, filho de Herculano Rodrigues Coelho.
74. 62. João, filho de Alzira Vieira Borges.
75. 10. João, filho de João Cardoso Costa.
76. 74. João, filho de José Gonçalves Fontes.
77. 96. João, filho de Manoel Farias Moreira.
78. 15. João, filho de Osorio Caetano de Araujo.
79. 93. Joaquim, filho de Antonio Leitão.
80. 21. Joaquim, filho de Ernesto Cirillo da Costa.
81. 26. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
82. 28. Jorge, filho de Maria Francisca Nelta.
83. 114. José, filho de Gregorio Palriha.
84. 110. José, filho de Jacintho Ferreira Faria.
85. 30. José, filho de João da Costa Bernardo.
86. 85. José, filho de José Alves Esteves.
87. 88. José, filho de José Nunes de Souza Filho.
88. 82. José, filho de José Pereira da Cunha.
89. 103. José, filho de Lauria Antonia de Brito.
100. 108. José, filho de Lucio da Costa.
101. 111. José, filho de Manoel Teixeira.
102. 17. Josiah, filho de Frederick H. Heal.
103. 24. Julio, filho de Francisco Scarpelli.
104. 58. Lauro, filho de Manoel Roberto.
105. 52. Leonardo, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
106. 140. Manoel, filho de Joaquim Gonçalves.
107. 267. Manoel, filho de Manoel Maria Roque da Silva.
108. 37. Margarido, filho de Esperança Leopoldina dos Santos.
109. 156. Mario, filho de Joaquim Tavares da Silva.
110. 83. Mario, filho de Luiza Baptista da Silva.
111. 148. Mario, filho de Theophilo Alves Teixeira.
112. 44. Mauricio, filho de Augusto do Carmo e Silva.
113. 29. Milton, filho de Eugenio Provenzano.
114. 120. Moacyr, filho de Alexandre Veridiano da Silva.
115. 128. Nelson, filho de Maria Ferreira da Cruz.
116. 77. Norival, filho de Raul Soares de Almeida.
117. 135. Nuno, filho de Joaquim de Azevedo Carneiro.
118. 36. Octacilio, filho de Alvaro Pinto Bastos.
119. 122. Octacilio, filho de Luiz Lacerda.
120. 3. Octacilio, filho de Ricardo da Silva.
121. 42. Octavio, filho de José Ricca.
122. 31. Ofranon, filho de Jardelina Maria da Conceição.
123. 5. Olegario, filho de Manoel Pereira dos Santos.
124. 70. Orlando, filho de Antonio Braga.
125. 9. Orlando, filho de Antonio Scalercio.
126. 54. Osmar, filho de José Palermo.
127. 41. Osmar, filho de Paulo de Souza.
128. 134. Oswaldo, filho de Francisco Belizario Pereira.
129. 2. Oswaldo, filho de Joaquim Antonio Azevedo.
130. 105. Oswaldo, filho de José Alves da Cruz.
131. 34. Oswaldo, filho de Salvador Farelli.
132. 123. Paulo, filho de Antonio Barbosa Moreira Martins.

151. Paulo, filho de Rodolpho Pinto da Motta Lima.
75. Protestato, filho de José Carlos Moreira.
33. Raphael, filho de Antonio Gargalhoni.
130. Ricardo, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
125. Roberto, filho de Lourenço Rodrigues da Silva.
58. Rodolfo, filho de Carnavale Carmine.
27. Rodolpho, filho de Rodolpho Teixeira Bastos.
56. Romeu, filho de João de Almeida Tavares.
35. Rubens, filho de Maria Gassman.
8. Rubens, filho de Raphael Gomes de Sant'Anna.
89. Rui, filho de Francisco José Alves Lirio.
101. Sebastião, filho de Juvenal Cardoso Fraga.
102. Sebastião, filho de Sebastião Paes Loureiro.
12. Serafim, filho de Francisco José Dias.
25. Thomaz, filho de Iknú de Sonne.
78. Tobias, filho de Antonio Dimatteu.
121. Umberto, filho de Stanilau Tenore.
126. Valdemiro, filho de Francisco Corrêa de Sá.
154. Vasco, filho de Alberto Bibiano Cepas.
136. Victor, filho de Silvio da Rosa Ribeiro.
81. Waldemar, filho de Camillo Gomes Leite.
64. Waldemar, filho de Cesar Fernandes.
11. Waldemiro, filho de José Alvarenga.
133. Waldyr, filho de Manoel Pinto Macedo.
14. Werner, filho de Raul Müller.
145. Wilson, filho de José Joaquim Rodrigues.
40. Wilson, filho de Waldemiro Massafferri Dias.

Classe de 1914

423. Abraham, filho de Hornie Font.
419. Alberto, filho de Alberto de Magalhães.
406. Ary, filho de Jayme Vasconcellos Noronha Menezes.
408. Benedicto, filho de Octacilio da Rocha Cavalcante.
422. Djalma, filho de Alfredo Gomes Lavinas.
407. Dorivaldo, filho de Frederico Kieffer.
409. Francisco, filho de Umile Martins.
411. Herbert, filho de Herbert Werner.
413. Hortencio, filho de Norma Dias da Cruz.
404. José, filho de Antonio Bizaggio.
418. José, filho de Francisco de Almeida Santos Filho.
403. José, filho de Manoel dos Santos Duarte.
420. José, filho de Manoel Pinto Guedes.
414. Luiz, filho de Carlota Silva.
410. Mario, filho de Miguel Rodrigues Monteiro.
416. Moacyr, filho de Isaac Bernardes Camello.
415. Raul, filho de Henrique Bravo.
421. Raymundo, filho de Osoria Leal.
412. Sebastião, filho de Avelino Gomes da Silva.
402. Sebastião, filho de José Hypolito da Silva.
405. Silvio, filho de Alípio Marques Gonçalves.
417. Waldir, filho de Manoel Joaquim Pereira Ramos.

Classe de 1913

402. José Carlos, filho de Guilherme Lemos de Castro.
461. Manoel, filho de Joaquim Ferreira de Almeida.

SEGUNDA CHAMADA

Contingente suplementar

Classe de 1915

274. Adalberto, filho de Adalberto Montenegro.
259. Adeline, filho de João de Mattos.
215. Aguiinaldo, filho de José Antonio Martins.
183. Alberto, filho de Alberto Carvalho.
245. Alberto, filho de Manoel de Castro.
175. Albino, filho de Henrique de Albuquerque Milet.
198. Alecy, filho de José da Silva Barbosa.
229. Alfredo, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
242. Altamiro, filho de Florentina de Oliveira.
168. Alvaro, filho de Antonio Gomes.
258. Alvaro, filho de João Maria Pavão.
205. Alvaro, filho de Joaquim da Costa Ruas.
243. Alvaro, filho de José Andrada Gomes.
272. Alvaro, filho de Manoel Gomes de Lima Lam-
preia.
171. Antonio, filho de Antonio Ferreira Vianna Netto.
162. Antonio, filho de Eduardo Fernandes.
191. Antonio, filho de Francisco Virgilio da Rocha
Garcia.

236. Antonio, filho de Luiz Rotundo.
182. Antonio, filho de Manoel da Aguiar.
176. Antonio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
163. Armando, filho de Dib Badany Schid.
226. Armando, filho de Francisco Padula.
185. Armando, filho de Frederico Brandon Fernandes
Eiras.
192. Arthur, filho de Luiz Antonio.
189. Augusto Ignacio, filho de Frederico Ignacio.
171. Benjamin, filho de Eurico Torres Cruz.
237. Carlos, filho de João Carlos Grohs.
271. Cesar, filho de Antonio Alves dos Santos.
233. Cesar, filho de Antonio Marinho.
325. Daniel, filho de Alfredo Eugenio Rocha Santos.
210. Clovis, filho de Antonio Macedo Costa.
196. Daniel, filho de Thomaz Martins da Costa.
157. Djalma, filho de Affonso Pereira Rodrigues Porto.
266. Domingos, filho de Antonio Branco.
204. Duilio, filho de Joaquim de Salles Torres Homem.
216. Durval, filho de Amelia Martins da Silva.
209. Edgard, filho de Antonio Marques Bernardo.
159. Edgard, filho de Irene da Conceição.
206. Edjalme, filho de Antonio Rosa de Oliveira.
179. Edmund, filho de José Nunes Maynards.
231. Eduardo, filho de Armando Machado.
197. Elzo, filho de Bernardino José de Souza.
193. Elzo, filho de José Alves da Silva.
190. Enok, filho de Pedro Eduardo Silva.
224. Ernesto, filho de Guilhermino Santos.
188. Eugenio, filho de Antonio Machado Borges.
195. Francisco, filho de Francisco de Freitas.
260. Francisco, filho de Francisco Pedro Paulo.
219. Francisco, filho de Paschoal Parbo.
208. Geraldo, filho de João Avila da Costa.
240. Geraldo, filho de Leonardo José Botelho.
273. Gustavo, filho de Caetano Capella.
220. Heinz, filho de Henrich Harp.
246. Heleínio, filho de Ricardo Bouças Gonsalves.
255. Helio, filho de Joanna Amelia Fernandes.
253. Helios, filho de Rubem Monteiro da Silva.
239. Henrique, filho de Ricardo Pereira Nunes.
170. Herculano, filho de Herculano Martins Ferreira.
169. Humberto, filho de João Sucidi.
225. Irineu, filho de Eugenio Barata Monteiro.
194. Italo, filho de David Bianco.
261. João, filho de Amadeu de Jesus Esteves.
173. João, filho de Ernesto Machado Bittencourt.
187. João, filho de Frederico Silvestre da Veiga.
262. João, filho de João Teixeira de Aguiar.
167. João, filho de José Joaquim Nunes da Rocha.
166. João, filho de Ruy Galvão.
276. Jonathas, filho de Antonio Ignacio da Costa.
248. Jorge, filho de Carlos Voltes.
203. Jorge, filho de Romualda Joaquim da Costa.
213. José, filho de Alexandre Pereira do Espirito Santo.
202. José, filho de Angelina Garcia Coelho.
161. José, filho de Firmino José dos Santos.
228. José, filho de Francisco Lopes Miranda.
178. José, filho de Izidoro Americo Ribeiro.
186. José, filho de Rubem de Lemos Bittencourt.
160. Leocadio, filho de Justino Guilherme Briggs.
268. Littleton, filho de Octavio Littleton da Rocha.
181. Lourival, filho de Antonio Luiz Moura.
232. Luiz, filho de Carmelia Tripoli.
184. Luiz, filho de Felipe Gomes da Fonseca.
221. Manoel, filho de Antonio de Almeida.
214. Manoel, filho de Francisco José Vivas.
222. Manoel, filho de Germano Pereira.
241. Manoel, filho de Salustiano Domingues Lourido.
199. Mario, filho de Antonio Garcia da Rocha Pinto.
165. Mario, filho de Francisco Antonio Malta.
249. Mario, filho de Eduardo Laplan.
238. Mario, filho de José Pinto Moreira.
218. Mario, filho de José Valentim dos Santos Junior.
263. Maurício, filho de Olympio Affonso Caniné.
251. Nathaniel, filho de João Domingos da Silva.
180. Nelson, filho de João Augusto de Souza.
207. Norival, filho de Jacintha de Oliveira.
158. Octacilio, filho de Pedro Joaquim Vianna.
267. Olegario, filho de Libanio Antonio Marins.
244. Oscar, filho de Maria Gonzaes.

281. 177. Osmar, filho de Octavio Amorim.
 282. 200. Oswaldo, filho de Heitor Augusto de Carvalho.
 283. 217. Othon, filho de João Damasceno dos Santos.
 284. 212. Otto, filho de Frederick Waldhauer.
 285. 164. Paulino, filho de Bartholomeu Pessoa Mello.
 286. 201. Pedro, filho de André Grimaldi.
 287. 265. Reynaldo, filho de José de Medeiros Silva.
 288. 250. Roberto, filho de Gaspar Francisco dos Santos.
 289. 230. Thomaz, filho de Marcellino José Rego.
 290. 253. Ulysses, filho de Bernardo dos Santos Rego.
 291. 247. Waldemar, filho de Gonçalo Pereira Alves de Moraes.
 292. 270. Waldemiro, filho de Alexandre de Souza Ribeiro.
 293. 232. Wilton, filho de Léo da Rocha Vianna.

Classe de 1914

294. 436. Altair, filho de Domingos Simões Pereira.
 295. 424. Altamiro, filho de José Octaviano.
 296. 432. Alvaro, filho de Narciso Antonio Ferreira.

297. 438. Antonio, filho de Oscar Borges.
 298. 429. Arthur, filho de João Madureira Lancaster.
 299. 425. Carlos, filho de Joaquim Alves Esteves.
 300. 427. Flavio, filho de Emilia de Oliveira.
 301. 431. Hello, filho de Gilberto Teixeira Cortes.
 302. 437. Hermenegildo, filho de Vicente Provenzano.
 303. 433. Ismar, filho de Francisco Gonçalves Dias.
 304. 434. João, filho de Antonio Gonçalves.
 305. 438. Manoel, filho de Affonso Martinho Rodrigues.
 306. 441. Maximínio, filho de José de Souza.
 307. 428. Namur, filho de Hermano Barcellos.
 308. 439. Vicente, filho de Maria Niglonica.
 309. 430. Virgilio, filho de Alfredo Cardoso de Penna.
 310. 440. Waldemiro, filho de Claudino Anastacio.
 311. 426. Walter, filho de Carlos Henrique Alberto dos Santos.

Classe de 1913

312. 463. Antonio, filho de Alfredo Damião.
 Julio L. de Moraes, 2º tenente, delegado

Departamento Medico de Aviação

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. major medico presidente do Conselho de Administração, faço publico, que fica aberta até o dia 30 do corrente mez, a inscripção para fornecimento, a este Departamento, de artigos dentarios e aparelhos de laboratorios.

As relações respectivas acham-se a disposição dos interessados, no almoxarifado deste Departamento, nos dias uteis, das 9 às 14 horas.

Campo dos Affonsos, 15 de setembro de 1936. — Thomas Girdwood, 1º tenente medico, secretario.

Escola de Estado Maior d

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" de 10 do corrente, pag. 19.994.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 11 do setembro corrente, a fls. 20.109 referente á concorrência administrativa que será realizada no proximo dia 18, ás 13 horas, para aquisição de artigos constantes dos grupos 15, 17, 21, 23 e 50.

Outrosim, previno, que no referido edital, deve ser feita a seguinte rectificação:

Onde se lê: 2-15-F-4 — Fio electrico duplo, isolamento B n. 8 B. S. (chato), metro.

Leia-se: 2-15-F-4 — Fio electrico duplo, isolamento B n. 18 B. S. (chato), metro.

Onde se lê: 2-17-G-13 — Guarda de arame, tipo 6. uma.

Leia-se: 2-17-G-13 — Guarda de arame, tipo C, uma.

Onde se lê: 13-21-C-4 — Cabo de manilha de 3" 1/4, kilo.

Leia-se: 13-21-C-4 — Cabo de manilha de 3" 3/4, kilo.

Onde se lê: 16-21-C-0.

Leia-se: 16-21-C-4.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 15 de setembro de 1936. — Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MACHINISTA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa, que está aberta, nesta Secretaria, inscripção para preenchimento, por concurso, de uma vaga de machinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, cuja inscripção será encerrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital.

2. Os senhores interessados para o fim em vista, deverão apresentar um requerimento dirigido ao Exmo. senhor director geral do Arsenal, solicitando inscripção, e a cujo requerimento deverão annexar os seguintes documentos:

a) certidão de idade até 35 annos;
 b) folha corrida;
 c) titulo de eleitor;
 d) documento idoneo em que prove ser reservista da Armada ou do Exercito;

e) matricula na Capitania do Porto;

f) carta de machinista;

g) atestado de vacina contra a varíola, passado pela Saude Publica.

3. O concurso terá validade pelo prazo certo de um anno.

4. Não serão aceitos pedidos de inscripção que não estejam de accordo com o determinado no item 2 deste edital.

5. Para quaesquer outros esclarecimentos que julguem necessários, poderão os senhores interessados dirigir-se a esta Secretaria, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, excepto aos sabbados. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º official, no impedimento ocasional do secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS E SAUDE PUBLICA

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que a concorrência permanente para alienação de material inservivel a este Departamento cujo edital foi publicado no "Diario Official" de 7 de agosto ultimo e que deveria se realizar no dia 8 do corrente, fica transferida para o dia 22 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — Etebão de C. Veloso, director do material.

Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que, existindo em suas linhas de Mocanguê e Conceição e outras dependencias, diversos materiais, machinismos e objectos diversos, inserviveis e sem utilidade para os seus serviços, poderão os interessados na aquisição delles, examinal-os nos referidos locais onde se acham em deposito, a partir do dia 21 do corrente, onde serão attendidos respectivamente pelos Srs. Superintendente dos Diques e Officinas (Ilha de Mocanguê) e Engenheiro Encarregado da Ilha da Conceição, como medida prévia a concorrência que terá opportunamente lugar para a venda respectiva. — Heracito da Graça Araújo, vice-almirante, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intmado o senhor coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:929\$300, alcançada no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento de igual importancia, recebido em virtude do aviso n. 271, de 7 de março de 1928, do Ministerio da Guerra, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora

ne foram devidos, foi condemnado, por decisão de 25 de maio de 1936, sob pena de ser feita a execução judiciária. — *Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o senhor Francisco Luiz dos Santos Werneck, ex-chefe da Secção do Expediente da Directoria do Serviço de Veterinária, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 5:000\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao adiantamento de igual importância, que lhe foi concedido em virtude de aviso n. 2.751, de 12 de novembro de 1910, do Ministerio da Agricultura, a cujo pagamento, bem como aos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 25 de maio de 1936, sob pena de ser feita a execução judiciária.

Directoria de Tomada de Contas, 2 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Sebastião Pedrosa de Moraes, ex-agente postal de "Pernambuco", do Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de réis 435\$8000, debito apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, relativo ao periodo de 11 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 3 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo, director.*

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 4, de 12 do corrente, da Caixa de amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices do portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; ourosim, recommendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, que, em cada caso, observem as seguintes instruções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que for previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e, no verso de cada titulo, lançará a nota seguinte: Esta apolice vae ser enviada á Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá attingir o numero do titulo;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos titulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolice caucionada, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — *Augusto H. Corrêa de Sá, director.*"

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. Nictieroy, 24 de agosto de 1936. — *Alberon Herbster Pereira, secretario.*

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervenido o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 3 de setembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.*

(C. 4.461 — 3-9-936 — 459\$000 — 30 vezes).

Directoria do Dominio da União

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL EXISTENTE NO DEPOSITO DO ESCRITORIO DE OBRAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Chamamos a attenção dos interessados para a concorrência, cujo edital foi publicado no "Diário Official" de cinco (5) do corrente, á pagina 19.744.

Directoria do Dominio da União — Primeira Sub-Directoria, em 8 de setembro de 1936, — *Eusebio Naylor, sub-director.*

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital, fica o Sr. Affonso Augusto de Magalhães Calvet, praticante de 1ª classe, da Contadoria Central da Republica, intimado a reassumir o exer-

cicio de suas funções, no prazo de 8 dias a partir da data do mesmo, na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, no Estado de Minas Geraes, ficando, depois de exgoado esse prazo sujeito ás penalidades regulamentares.

Contadoria Geral da Republica, em 11 de setembro de 1936. — *Maria Jotta, auxiliar-técnico de 2ª. Visto: — Pericles de Carvalho, servindo de secretaric chefe de secção.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 953

Pelo presente fica intimada a firma Antonio da Costa Almeida, outrora estabelecida em Porto D. Pedro II (Paranaguá) e actualmente nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 60 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 15 de 17 de junho de 1935, instaurado na 1ª Colectoria Federal de Curitiba por infracção do regulamento junto ao decreto numero 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 14 de setembro de 1936. — *Pelo sub-director Gomes Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO A. 954

Pelo presente, fica intimada a firma E. Spino & Cia., á rua da Alfandega numero 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 60 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 948, de 25 de setembro de 1933, instaurado na Recebedoria Federal de São Paulo, por infracção do regulamento junto ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 14 de setembro de 1936. — *Pelo sub-director Gomes Ribeiro.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 955

Auto de infracção numero 340, de 1936.

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Perdigão & Cia., domiciliada em lugar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, á recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000, (cem mil réis), de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos artigos 7º e 2º do decreto numero 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de setembro de 1936. — *Gontran Coelho.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 956

Auto de infracção numero 277, de 1936.

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Finizola, á rua Alpha numero 772, (Praia Formosa), nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:500\$000, (dois contos e quinhentos

mil réis), de multa e a de 12\$000 (doze mil réis), sorrespondente ao imposto devido no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto numero 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de setembro de 1936. — *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 957

Auto de infracção numero 332, de 1936:

Pelo presente edital fica intimada a firma José Bilac de Araujo ou J. Araujo, estabelecido á rua da Alfandega numero 294, ou rua General Camara numero 264, nesta cidade do Rio de Janeiro, e não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000, (quatrocentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de setembro de 1936. — *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 958

Auto de infracção numero 85, de 1936:

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Coimbra, domiciliada em lugar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de setembro de 1936. — *Gontran Coêlho*.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, parágrafo 5º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 22 de setembro de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- 107.176 — Grade de discos, etc.
- 107.186 — Armario de ferro esmaltado.
- 115.363 — Regua de marfim, etc.
- 115.376/77 — Filmas para ensino.

115.378/9. — Material photographico, etc.

115.380/81 — Material de Laboratorio, etc.

124.021 — Avental branco.

124.035 — Mesa de desenho automatico.

220.133-A — Lysoforme o far. de linhaça.

220.137-A — Esquadro.

225.333-A — Ataduras cambric.

225.362-A — Mat. electrico.

225.363 — Mat. de construcção.

225.364 — Panno preto, para cortina.

227.293/98-A — Drogas.

227.300/301 — Drogas.

227.307 — Armarios de madeira.

227.373 — Cabo de aço.

227.374 — Timpano de metal nickela-

do.

229.099/103 — Mat. de expediente,

etc.

231.020 — Pio magnetico.

235.067 — Colchão e travesseiro.

235.072 — Bloco de papel pautado.

237.297 — Correia de couro.

237.302 — Vidro em chapa, etc.

241.104 — Pinceis, etc.

242.262 — Agulhas de nickel, etc.

242.267-A — Empôlas e comprimidos.

244.021-A — Material de expediente.

261.008-B — Seringa.

266.052 — Impressos.

412.010-A — Cadarço de algodão

419.403/7-D — Productos chimicos.

411.021 — Pichas, signaes, parafusos,

etc.

614.089 — Moveis, etc.

615.350 — Escarradeira de agathe.

615.360 — Fichario de aço.

616.143 — Aves.

622.001-B — Material de expediente.

904.363 — Carburato de calcio.

907.101/102-A — Maetrial de expedien-

te.

918.075 — Linha de trilho.

918.078 — Linha de trilho.

918.081 — Acc. para auto caminhão

"Ford".

Rio de Janeiro, 15 de setembro de

1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Casa da Moeda

Para provimento, por merecimento, das vagas abaixo discriminadas, a Commissão de Promoções, em reunião hon-tem realizada, fez as seguintes propostas:

Officina de Gravura:

Para gravador-mestre — Oscar Pedro Borges. Aderval Mariano Barbosa e Walter Toledo.

Para gravador — Bento Ribeiro da Fonseca.

Para official de 1ª classe — Aurelio Cesar de Queiroz Albuquerque. Odemar Cotta e Arykoerner Jayme Smith.

Para official de 2ª classe — Adolpho Augusto Hungerbuhler, Bernardino da Silva Lancetta e Rubio Gonçalves Pinto.

Para official de 3ª classe — Moacyr Fernandes Rolim, Benedicto de Araujo Ribeiro e Orlando Moutinho Maia.

Officina de Obras e Reparos:

Para servente de 2ª classe — Guilherme José Moreira, Francisco Rufino de Lima, Francisco Lessa e José Pereira da Costa.

Officina de Galvanoplastia e Electrotypia:

Para mestre — Salvador Miglanti.

Para contra-mestre — Jorge Seixas, Paulo Pinto Cardoso e Mario Garcia da Rosa.

Os empregados interessados que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso contra a decisão acima, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1936 — *Adalberto Moreira Montenegro*, secretario da Commissão de Promoções.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 7 — Navio inglez "Nagara", atracado em 8 de setembro de 1936:

1 caixa, C. G. C., n. 293, pesando 17 kilos, avariada.

1 dita, FEPEB, n. 383, pesando 216 kilos, repregada.

1 engradado, J. M. M. & C., n. 68, pesando 12 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 52, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 66, pesando 12 kilos, idem.

1 caixa, C-AE, n. 8.176, pesando 81 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Andalucia Star", atracado em 7 de setembro de 1936:

1 caixa, LCVA, s/n., pesando 56 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Almanzora", atracado em 7 de setembro de 1936:

1 caixa Z. Y., n. 61, pesando 56 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Transito — Navio sueco "Santos", atracado em 6 de setembro de 1936:

1 caixa, 430—Porto Alegre, n. 64.152, pesando 93 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Navio "Alegrete", atracado em 8 de setembro de 1936:

1 rolo encapado, CCOOPD, n. 26.660, pesando 15 kilos, avariado.

1 cartão, CRAVO, n. 67, pesando 26 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 94, pesando 23 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 137, pesando 24 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 198, pesando 23 kilos, idem.

1 rolo encapado, J. B., n. 138, pesando 13 kilos, avariado.

1 tambor, SOCOB, n. 376, pesando 45 kilos, vasando.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Duque de Caxias", atracado em 8 de setembro de 1936:

1 caixa, Companhia Hotels Palace, numero 27, pesando 18 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 17, pesando 18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 24, pesando 18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 12, pesando 18 kilos, dem.
 1 sacco, ICI, s/n., pesando 40 kilos, dem.
 1 dito, MONTEVIDEO, s/n., pesando 0 kilos, idem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 43 kilos, dem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 42 kilos, dem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 42 kilos, dem.
 1 dito, PODESTA, s/n., pesando 43 kilos, dem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 41 kilos, dem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 43 kilos, dem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 40 kilos, dem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 43 kilos, dem.
 Armazem n. 7 — Navio inglez "Nagara", atracado em 8 de setembro de 1936:
 1 caixa, DL, n. 53, pesando 354 kilos, repregada.
 1 dita, LF, n. 43, pesando 297 kilos, dem.
 1 engradado, WILSON, n. 293, pesando 14 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 373, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, 369, pesando 14 kilos, os, idem.
 Armazem n. 10 — Dia 9 de setembro de 1936:
 Navio "Alegrete", atracado em 8 de setembro de 1936:
 80 amarrados de chapas, APC — Rb, avariados.
 30 chapas, idem, idem.
 Armazem n. 10 — Dia 9 de setembro de 1936:
 Navio inglez "Nagara", atracado em 8 de setembro de 1936:
 1 caixa, SSMCo. — Curitiba via Paranaguá, n. 112, pesando 65 kilos, repregada.
 Armazem n. 17 — Dia 8 de setembro de 1936:
 Navio "Carl Hopecke", atracado em 6 de setembro de 1936:
 3 saccos, FF, sem numero, pesando 60, 56 e 49 kilos, rôtos.
 3 ditos, idem, sem numero, pesando 54, 42 e 52 kilos, idem.
 2 ditos, idem, sem numero, pesando 49 e 46 kilos, idem.
 1 dito, HSC, sem numero, pesando 50 kilos, idem.
 2 caixas, idem, sem numero, pesando 66 e 82 kilos, repregadas.
 1 dita, IMCC, n. 498, pesando 200 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 502, pesando 204 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 504, pesando 200 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 497, pesando 199 kilos, idem.
 1 dita, PDC, sem numero, pesando 58 kilos, repregada.
 1 amarrado de taboinhas, JGF, sem numero, pesando 36 kilos, repregado.
 1 caixa, PSC, n. 220, pesando 106 kilos, avariada.
 3 saccos, RPC, sem numero, pesando 50, 46 e 49 kilos, rôtos.
 1 caixa, S, sem numero, pesando 10 kilos, avariada.
 3 ditos, idem, sem numero, pesando 59, 52 e 59 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, sem numero, pesando 55, 60 e 59 kilos, idem.
 1 dito, sem marca, sem numero, pesando 48 kilos, idem.
 1 automovel, sem marca, sem numero, avariado.
 1 pega fê., Touro, sem numero, idem.
 1 caixa, ALC, sem numero, pesando 23 kilos, repregada.
 1 dita, ARPC, n. 8.333, pesando 182 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.310, pesando 190 kilos, idem.
 1 sacco, AGC, sem numero, pesando 43 kilos, rôtos.
 1 caixa, AP, n. 103, pesando 70 kilos, repregada.
 1 dita, Sja CP, n. 7, pesando 90 kilos, idem.
 1 sacco, EP, sem numero, pesando 64 kilos, rôtos.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 58 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, sem numero, pesando 53 kilos, idem.
 1 dita, Ferreira de Mattos, n. 40, pesando 89 kilos, repregada.
 1 dita, EPCL, n. 380, pesando 156 kilos, idem.
 1 barrica, EMC, sem numero, pesando 10 kilos, idem.
 1 fardo, FPT, n. 4.893, pesando 225 kilos, avariado.
 1 sacco, FF, sem numero, pesando 58 kilos, rôtos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — O chefe, *Oseas Costa*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS NA GARAGE DESTA DEPARTAMENTO.

De ordem do Sr. director geral, chama a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 2 de setembro, á pag. 19.340, para os concertos a serem effectuados na garage deste Departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 4 de setembro de 1936. — *Ruben Gonçalves Barata*, director da Secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 2 de setembro do corrente anno, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.766, o seguinte

documento referente á Empresa de Armazens Frigorificos, a saber: acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 20 de julho do corrente anno, que approvou as contas da Directoria, do exercicio de 1935, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e suplentes. — Eu, Luis Augusto Alves Feltosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feltosa*, 2º official.

(Achavam-se colados e devidamente inutilizados, uma estampilha federal do valor de 10\$000 e um sello da Educação e Saude, no valor de \$200).

Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio.

Um carimbo com as seguintes dizeres: — Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C-4.730 — 15-9-36 — 302\$00)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Cópia authentica — Intimação n. 388 Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Cia. Constructora e Imobiliaria, estabelecida á Av. Mem de Sá n. 131, sobr., a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto, acima alludido modificando o artigo 2º dos seus estatutos que diz taxativamente que a sociedade terá por objecto construir, comprar, vender, locar bens moveis e immoveis sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra b) do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Avim ns. 33-37, 11º andar, salas 1.123-5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Marco Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria. Está conforme o original. — *Nelson Parisot D. Pereira*, auxiliar da secretaria.

Cópia authentica — Intimação n. 384 Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. Sinval Rocha, estabelecido á rua Barão de Oliveira Castro n. 52, a dar cumprimento, dentro do prazo de 8 dias a contar desta data, aos artigos 7º e 8º do decreto acima alludido, fazendo acrescentar na taboleta existente na obra da rua S. Clemente n. 100 a palavra "Licenciado" e o endereço do escriptorio bem como enviar a este conselho a declaração de firma, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra b), do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Avim ns. 33-37, 11º andar, salas 1.123-5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle

prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria. Está conforme o original. — Nelson Parisot D. Pereira, auxiliar da secretaria.

Cópia authenticia — Intimação n. 383, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Antonio Barbosa & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 187 a dar cumprimento, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, aos artigos 7º e 8º do decreto acima alludido, fazendo accrescentar na taboleta existente na obra da rua S. Francisco Xavier n. 426 a palavra "Licenciado", bem como enviar a este conselho a declaração de firma, sob pena multa de 1:000\$ a 5:000\$ que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra b), do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, á rua Alvaro Avim na. 33-37, 11º andar, salas 1.123-5, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Marcos Kaz, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria. Está conforme o original. — Nelson Parisot D. Pereira, auxiliar da secretaria.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENNA D'AGUA DE 1936

ZONA DO 1º DISTRITO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official* de 5 de setembro, pagina 19.750.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso que o proprietario do predio n. 99, da rua Evaristo da Veiga tem o prazo de 15 dias para demolir ou autorizar a Companhia City Improvements a regularizar a installação domiciliar de esgoto do 1º e 2º pavimentos do predio acima referido, de accordo com o artigo 2º, paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, a qual foi feita clandestinamente, conforme foi apurado.

Na falta de cumprimento desta intimação, será multado em 50\$000, sendo essa multa elevada ao dobro nas reincidencias.

Secção de Expediente, 8 de setembro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 20.280. do "*Diario Official*" de 14 do corrente.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente:

Approvados:

Roberto Menezes de Oliveira, Augusto da Costa Muniz, João Bento Machado, José Vidal Marques, Napoleão de Souza Braga, Irineu Vieira Pires, Djalma Pinto de Gouvêa, Eduardo Carlos Naggio, Edgard Francisco Cardoso e Erotides Guimarães.

Reprovados: 15.

Inspectoria do Trafego, em 15 de setembro de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

José Alves Marques, n. 16.106 — Artigo 102.

José de Souza Pinto, n. 16.211 — Artigo 79.

José de Carvalho Villa, n. 16.750 — Art. 79.

Antonio Corrêa Jorge da Cruz, numero 17.049 — Art. 248 L.

Venancio Murillo Passos, n. 17.093 — Art. 102.

Amilcar Ferreira da Rocha, n. 17.368 — Art. 82.

Leonidio Gomes, n. 17.422 — Artigo 85.

Mirabelli Vicunzo, n. 17.697 — Artigo 102.

Ennio de Salles Coelho, n. 17.720 — Art. 102.

Alfredo da Rocha Amaral, n. 17.776 — Art. 102.

Pedro Franco de Camargo, n. 17.827 — Art. 248 L.

João Baptista Ferreira Bastos, numero 18.004 — Art. 102.

Emmanuel do Couto Ganjeiro, numero 18.502 — Art. 102.

Adolpho Buslisk, n. 18.863 — Artigo 102.

Demetrio Pereira da Silva, n. 20.002 — Art. 248 L.

Orlando Leal Pimenta Bueno, n. 20.134 — Art. 102.

Gaudencio Coelho, n. 20.243 — Artigo 146.

José B. Martins Guimarães, numero 20.323 — Art. 102.

Carlos Vieira Lima Filho, n. 20.326 — Art. 248 L.

Antonio Pereira de Azevedo Freire, n. 20.412 — Art. 100.

Renard Lage, n. 20.909 — Artigo 102.

Alfredo Corrêa de Lemos, n. 20.979 — Art. 102.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

Claudio Martins, n. 21.539 — Artigo 102.

Jorge Rochdity, n. 21.552 — Artigo 102.

Luiz Furtado de Mendonça, n. 21.686 — Art. 102.

Sylvino Ribeiro Guimarães, n. 21.789 — Art. 102.

Antonio Fonseca de Lima, n. 22.342 — Art. 102.

Alfredo Varasco, n. 22.477 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — O inspector.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 23, 189, 201, 292, 402, 416, 424, 431 e 498 — Artigos 248 C, 96, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 92, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, ns. 543, 544, 547, 642, 643 e 644 — Arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

Polícia Civil do Distrito Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, pag. 20.098.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA IMMOBILIARIA ATLANTICA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 17 dias do mez de agosto de 1936, reunidos, ás 14 horas, na séde social, accionistas em numero legal, conforme se verifica de suas assignaturas na lista de presenca, foi indicado para presidir aos trabalhos o accionista Sr. Louis de Zeppelin, que, para secretario, convidou a accionista D. Maria Perrin. Constituida, assim a mesa, disse o Sr. presidente que, nos termos dos annuncios de convocação, a assembléa devia tomar conhecimento dos actos de gestão, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, e do parecer do conselho fiscal. Por proposta do accionista Sr. Henrique Victor Lage, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, assim como balanço e parecer do conselho fiscal, pois que os mesmos já tinham sido, nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submetteu, então, o Sr. presidente á votação o parecer do conselho fiscal sobre os actos e operações da directoria, o qual foi, com abstenção dos

impedidos, unanimemente approvado. Sendo, assim, approvadas as contas da directoria. Proceheu-se em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal. Foram eleitos: para membros effectivos os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde, Julio Verelst e Henry Schoenbrunn; para membros supplentes, os Srs. Henrique Victor Lage, André Raul Lage e Plínio de Hollanda Maia. Nada mais havendo a tratar, foi esta acta lavrada por mim secretario, no livro proprio, a qual, depois de lida e approvada, é por todos os presentes assignada. — *Elizabeth de Zeppelin.* — *Louis de Zeppelin.* — *Henrique Victor Lage.* — *A. Perrin.* — *Henry Schoenbrunn.* — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Maria Perrin.* — *Julio Verelst.*

(C-4.725-15-9-936-36\$700.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DOCES E CONSERVAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1936

Aos dezesete dias do mez de agosto de 1936, na sede social, á rua Pereira de Almeida n. 90, ás 10 horas, presentes accionistas em numero legal, conforme o livro de presença, o Sr. director-presidente Antonio Marques da Costa assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e convida para secretario o senhor Domingos Ferreira Moutinho. O senhor presidente declara que esta reunião foi convocada para deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio encerrado em 30 de junho de 1936 e para eleição da directoria para o biennio a terminar em 30 de junho de 1938, e do conselho fiscal e supplentes para o periodo a findar em 30 de junho de 1937. O Sr. presidente convida o senhor director-gerente a ler o relatório da directoria, e o Sr. Joaquim José Santiago de Castro, membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, assim concebido: "Srs. accionistas. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Doces e Conservas, cumprindo o que determina o art. 19 dos estatutos, tendo examinado a escripturação e balanço da nossa companhia, relativos ao exercicio encerrado em 30 de junho de 1936, tudo acharam exacto e em boa ordem, e, por isso, recommendam á assembléa geral a sua approvação. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Joaquim José Santiago de Castro.* — *Antonio Luiz Fernandes.* — *Alfredo Gentil Guimarães.*" O Sr. presi-

dente submete á discussão o relatório da directoria, balanço e contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho de 1936, sendo todos esses documentos approvados sem reserva e por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Em seguida, disse o Sr. presidente que ia proceder á eleição da directoria para o biennio a terminar em 30 de junho de 1938 e do conselho fiscal e supplentes para o periodo a findar em 30 de junho de 1937. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Director-presidente, o Sr. Antonio Marques da Costa; director-gerente, o Sr. Pedro Cruz Pereira da Cunha. Membros do conselho fiscal: Joaquim José Santiago de Castro, Antonio Luiz Fernandes e Alfredo Gentil Guimarães; supplentes do conselho fiscal: Carlos Lessa Guimarães, Meysés Gomes dos Santos e Domingos Ferreira Moutinho.

O Sr. presidente proclama feitos e empossados os Srs. accionistas acima citados e dando por terminados os trabalhos, manda lavar esta acta que, sendo lida, é approvada e assignada por todos os presentes. — *D. F. Moutinho,* secretario. — *Antonio Marques da Costa.* — *Pedro Cruz Pereira da Cunha.* — *S. A. Fabrica Colombo, Bernardo José Gomes,* presidente. — *Joaquim José Santiago de Castro.* — *Antonio Luiz Fernandes.* — *Alfredo Gentil Guimarães.* — *Carlos Lessa Guimarães.* — *Meysés Gomes dos Santos.* — *Aureo Candido da Sá Beneditos.* — *Jorge Ballalai.*

(C 4.717 — 15-9-36 — 64\$300)

R. I. MOREIRA, SOC. AN.

Casa Bancaria

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Acções em Caução	8:000\$000
Movéis e Utensilios	11:892\$600
Titulos Depositados	193:000\$000
Empréstimos em conta corrente	257:937\$500
Titulo e Valores em Caução	54:175\$000
Caixa e bancos	45:577\$800
Titulos Descontados	378:118\$800
Diversas contas	15:329\$200
Titulos a Receber	6:426\$400
	910:500\$300

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de Reserva	1:779\$600
Lucros e Perdas	4:983\$700
Caução da Directoria	8:000\$000
Depositantes de Titulos	193:000\$000
Garantias Diversas	54:175\$000
Contas Correntes	29:913\$000
Contas Correntes a prazo Fixo	371:600\$000
Diversas Contas	70:622\$600
Cobranças de Terceiros	6:420\$400
	910:500\$300

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *R. I. Moreira Soc. Anonyma.* — *Rubem de Ipanema Moreira,* director presidente. — *Eduardo Gross Lefebvre,* contador.

(C 4.732 — 15-9-36 — 45\$900).

A. RAMOS LEAL & COMP.

CASA BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Caixa	29:600\$000
Obrigações a receber	284:064\$000
Movéis e Utensilios	25:383\$500
Titulos de renda	10:200\$000
Immoveis	7:194\$400
Contas correntes	16:395\$200
Consignações	1:004\$500
Despesas geraes	45:802\$000
Lucros e perdas	1:143\$800
	420:807\$400

Passivo

Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	39:000\$000
Contas correntes	121:437\$545
Mercadorias consignadas	1:004\$500
Juros e descontos	36:932\$320
Commissões	22:433\$025
	420:807\$400

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — *A. Ramos Leal & Companhia.* — *Manoel de Faria Maia,* contador.

(C — 4.719 — 15-9-1936 — 35\$700).

BABCOX & WILCOX LTD.

Escriptura publica de constituição da sociedade anonyma que entre si fazem F. H. Jones e outros na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, os quatro dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme libete que fica arquivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Frank Hieronymus Jones, casado, engerheiro, residente nesta cidade á rua Paysandú numero 212, Arthur Allan Hunter, solteiro, do commercio, residente á avenida Ataulpho de Paiva numero cento e cincoenta e um, nesta cidade, Courtney Shaw, solteiro, perito em contabilidade, re-

sidente á rua Xavier da Silveira numero cincoenta e quatro, nesta cidade; Francis German Cowrick, casado, commerciante, residente em Englefield Green, Condado de Surrey, Inglaterra; Sydney Charles Goering, casado, commerciante, residente em Fellows Road, trinta e dois, Londres, Inglaterra; Frank Edward Cowrick, solteiro, commerciante, residente á avenida Uruguay, cincoenta e seis, Mexico, todos subditos britannicos, e Babcox & Wilcox Ltd., sociedade anonyma, com sede na cidade de Londres, Inglaterra, os ultimos quatro outorgantes e reciprocamente outorgados representados por seu bastante procurador Alexander Anderson, subdito britannico, casado, perito em contabilidade, com escriptorio á avenida Rio Branco, cento e trinta e sete, nesta cidade, na forma das procurações que me foram exhibidas e ficam registradas no livro proprio, todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas teste-

munhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, que é sua expressa vontade constituir uma sociedade anonyma que se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos de Babcock & Wilcox do Brasil, S. A. — Capitulo I — Nome, sede, fins e duração — Art. 1.º A sociedade se denominará Babcock & Wilcox do Brasil, S. A. Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo a sociedade, entretanto, abrir agencias ou filiaes em qualquer parte do paiz ou do estrangeiro. Art. 3.º A sociedade terá por fim principal a compra e venda de artigos metallurgicos em geral e de caldeiras em especial, podendo tambem fabrical-os e fazer o commercio de commissões, consignações e representações. Art. 4.º A duração da sociedade será indeterminada. Capitulo II — Do capital — Art. 5.º O capital social será de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em 500 acções integralizadas, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Art. 6.º As acções serão representadas por cautelas assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro da sociedade. Art. 7.º As acções serão indivisiveis e quando pertencerem a mais de um proprietario a sociedade reconhecerá como unico proprietario aquelle que a maioria dos co-proprietarios designar. Capitulo III — Administração — Art. 8.º A directoria sera eleita annualmente e se comporá de não menos de cinco nem mais de sete directores. Art. 9.º O mandato dos directores será de um anno, sem prejuizo de sua revocabilidade por uma assemblea geral extraordinaria. Entende-se por um anno o tempo que decorrer entre duas assembleas geraes ordinarias. Art. 10. Dentre os directores a assemblea geral ordinaria escolherá um presidente e um thesoureiro da sociedade. Art. 11. Competem á directoria todos os poderes communs de administração da sociedade e de disposição dos bens de seu commercio, respeitadas apenas as attribuições e poderes da assemblea geral. A directoria poderá propor á assemblea geral ordinaria a distribuição de dividendos. Art. 12. Caberá especialmente ao presidente representar a sociedade em juizo e fóra d'elle e convocar as assembleas geraes. Art. 13. O presidente nos seus impedimentos será substituido pelo thesoureiro. Art. 14. Compete ao presidente a gerencia efectiva da sociedade, respeitadas os poderes da directoria e a necessidade de acatar o voto nas suas deliberações. Art. 15. A directoria somente poderá deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros. As suas reuniões serão presididas pelo presidente e, em sua ausencia, pelo thesoureiro, e se poderão realizar em qualquer lugar conveniente, mesmo fóra da sede social. Das reuniões da directoria se lavrarão actas que serão assignadas pelos directores presentes. O presidente e, em sua falta, o thesoureiro, são competentes para authenticar copias das actas das reuniões. Paraphrasis unico. Qualquer dos directores perderá o mandato: a) si fallir ou fizer concordata; b) si enlouquecer ou for interdicionado; c) si renunciar por escripto; d) si assim resolver uma assemblea geral extraordinaria, por maioria de votos, estando representada pelo menos a metade do capital social. Art. 16. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos. Os directores ausentes poderão votar sobre qualquer assumpto por meio de carta ou telegramma dirigido a outro director. Art. 17. A directoria poderá designar quaesquer de seus membros ou outras pessoas para a pratica de quaesquer actos da vida da sociedade, especialmente com relação á movimentação de contas bancarias, assignaturas de cheques, endosso de titulos e assignatura de contractos. Art. 18. Os honorarios da directoria serão fixados pela assemblea geral ordinaria. Capitulo IV — Das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias — Artigo 19. A assemblea geral ordinaria se reunirá na quarta sexta-feira do mez de abril de cada anno, na sede social, á hora que for fixada pela directoria. Esta assemblea terá por fim especial tomar conhecimento do relatório o das contas da directoria e do parecer do conselho fiscal sobre ellas, bem como deliberar a respeito e approvar ou modificar a proposta de dividendos e eleger a directoria e o conselho fiscal e seus supplentes. Art. 20. A directoria fixará a ordem do dia das assembleas geraes, nas quaes não se poderão discutir assumptos que não figurem nella, salvo os propostos pelos fiscaes e os que houverem sido propostos por escripto, antes da publicação da convocação, por accionistas que representem pelo menos uma decima parte do capital social. Art. 21. Os accionistas se reunirão em assemblea geral extraordinaria quando a directoria ou o conselho fiscal julgar conveniente ou quando accionistas que representem pelo menos uma decima parte do capital social o solicitarem por escripto, declarando o fim da reunião. A convocação, deverá ser publicada dentro dos 40 dias que se seguirem á solicitação. Art. 22. As assembleas, tanto ordinarias como extraordinarias, serão convocadas por edital publicado no *Diario Official* e em um jornal de grande

circulação, em dous dias diferentes. As assembleas geraes ordinarias serão convocadas com a antecedencia de quinze dias e as extraordinarias com a antecedencia de tres. Art. 23 — Para poder comparecer á assemblea os accionistas depositarão na sede social as suas acções ou um recibo do deposito das mesmas em um banco ou estabelecimento commercial dentro ou fóra do Paiz, recebendo em troca um recibo que dará admmissão á assemblea. Art. 24 — Os accionistas poderão se fazer representar por meio de procuração ou carta dirigida ao presidente, devidamente authenticada, antes da assemblea. Os accionistas só se poderão fazer representar por outros accionistas. Art. 25 — As assembleas geraes, tanto ordinarias como extraordinarias, se considerarão constituídas e habilitadas a deliberar em primeira convocação com a presença de accionistas que representem pelo menos 51 % do capital, salvo os casos em que a lei exigir maior numero, adoptando-se as resoluções por maioria de votos presentes ou representados na assemblea. Si na primeira reunião não se conseguir este "quorum", será convocada uma segunda assemblea que se deverá realizar nos trinta dias seguintes á data da primeira, cujas resoluções serão validas quando tomadas, com a presença de qualquer numero de accionistas e por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que a lei exigir maior numero. A convocação para a segunda assemblea será publicada do mesmo modo que a primeira, por duas vezes, sendo a primeira pelo menos tres dias antes da data fixada para a nova assemblea. Art. 26 — Cada acção dá direito a um voto. Art. 27 — As votações serão publicas e as resoluções se tomarão por maioria de votos. Art. 28 — A assemblea escolherá quem a deva presidir e o presidente, em caso de empate na votação, poderá votar outra vez. Art. 29. As resoluções das assembleas serão inscriptas num livro de actas e serão assignadas pelo presidente e por dous accionistas citados pela assemblea, para este fim, podendo tambem assignar os demais accionistas presentes que o queiram. Capitulo V — Do conselho fiscal — Art. 30 — Annualmente a assemblea geral ordinaria elegera tres membros effectivos do conselho fiscal e tres supplentes, para os fins previstos na lei. Os membros do conselho fiscal e seus supplentes são reelegiveis. Art. 31 — Os honorarios do conselho fiscal serão fixados pela assemblea geral ordinaria. Capitulo VI — Disposições geraes — Art. 32 — O exercicio financeiro da sociedade terminará no dia 31 de dezembro de cada anno. Art. 33 — Compete á directoria propor e á assemblea resolver sobre a constituição de fundos de reserva. Art. 34 — Em caso de augmento de capital social os accionistas não terão preferencia para a subscrição do augmento. Art. 35 — A sociedade poderá emitir, mediante deliberação de sua assemblea geral e de accordo com as disposições legais, acções preferenciaes com as vantagens que estabelecer. Artigo 36 — No silencio destes estatutos a sociedade se regerá pelas disposições do decreto numero 434, de 4 de junho de 1891. Capitulo VII — Disposições transitorias — Art. 37 — A primeira directoria fica assim constituída: Presidente, Frank Hieronymus Jones; thesoureiro, Frank Edward Cowrick; directores: Courtney Shaw, Francis German Cowrick e Sydney Charles Goering. Art. 38 — O primeiro conselho fiscal fica assim composto: George Simpson, Antonio Vicente Queiroz de Andrade e Eric M. Lee, sendo supplentes: George Baker, Gordon H. Parkes e Sydney J. French. E, na presença das mesmas testemunhas, me foi ainda dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, que as suas assignaturas no fim desta escriptura valem como assignatura dos estatutos transcriptos; que cada um delles outorgantes e reciprocamente outorgados, com excepção do ultimo acima nomeado, subscrive setenta e cinco acções no valor de 75:000\$000 (setenta e cinco contos de réis), cada subscrição; que o ultimo outorgante e reciprocamente outorgado, acima nomeado, subscrive cinquenta acções, no valor do réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); que assim se acha integralmente subscripto o capital social; que elles outorgantes e reciprocamente outorgados têm por definitivamente constituída a sociedade, ficando o accionista Courtney Shaw devidamente autorizado a proceder ao levantamento o deposito de 10 % do capital, effectuado na fórmula do recibo adeante transcripto. Em seguida me foram exhibidos o recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco de Londres e da America do Sul, desta praça, bem como a guia expedida para pagamento do sello, sobre o capital, os quaes são do teor seguintes: "Bank of London & South America Limited — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936 — Rs. 50:000\$000. Recebemos do Sr. Courtney Shaw, na qualidade de incorporador da

Sociedade anonyma "Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.", a quantia de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), depositada em cumprimento das exigencias do decreto n. 434, de julho de 1891, e correspondente a dez por cento (10 %) do seu capital em dinheiro de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — W. S. Burn, gerente, e J. Guimarães, contador. (Inutilizando estampilhas federaes, no valor de cento e cinquenta mil réis (150\$000). Recebendo as firmas W. S. Burn e J. Guimarães. Rio, 4 de setembro de 1936. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto* (carimbo respectivo). Cartorio do 11º Officio de Notas da Cidade do Rio de Janeiro. Guia — *Frank Hieronymus Jones* e outros, vão á Recebedoria do Districto Federal, pagar 1:500\$000, sello por verba, proporcional a 500:000\$000, capital da "Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.", afim de ser lavrada a respectiva escriptura. — Belo tabellião, *Seraphim Gonçalves Pinto* (carimbo respectivo). Verba n. 110 — Rs. 1:500\$000. Pagou de sello réis 1:500\$000. Recebedoria do Districto Federal, 4 de 9 de 1936. — O fiel de thesoureiro, (illegivel). — O escrivão do sello, (illegivel). O imposto municipal na importancia de um conto de réis, foi pago pelas estampilhas abaixo. Assim o disseram outorgaram em reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes — *Paschoal Garofalo* e *João Villano*. Eu, *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevendo juramentado, a escrevi. E eu, *Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião, a subcrevo. — *Frank Hieronymus Jones* — *Arthur Allan Hunter*. — *Courtney Shaw*. — *Alexander Anderson*. — *Paschoal Garofalo*. — *João Villano*. (Estão colladas e inutilizadas estampilhas municipaes no valor de um conto de réis). Traslada da hoje. E eu, *Seraphim Gonçalves Pinto*. Confere com o original.

Ao lado estavam as armas da Republica. Departamento Nacional da Industria e Commercio. (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão — Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 de setembro do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.780, o seguinte documento referente á Babcock & Wilcox do Brasil S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 11º Officio, em 4 de setembro do corrente anno, na qual foram transcritos: estatutos, lista de subscriptores, recibo do depósito de 10 %, feito no Bank of London & South America Limited, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. (Estavam colladas, deviam ser inutilizadas, estampilhas no valor de 60\$000 e um sello de Educação e Saude de 200 réis). — Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

(C—4.646—15-9-936—263\$200.)

S. A. "A PATRIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. "A PATRIA" EM LIQUIDAÇÃO

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, as quatorze horas, no predio da rua Evaristo da Veiga numero quatorze, presentes dez accionistas, representando 3.931 (tres mil novecentos e trinta e uma) accções, o senhor Irenio Magalhães, na qualidade de liquidante da sociedade, declara que, existindo numero legal para realização da presente assemblea pedia fosse indicado um acccionista para dirigir os seus trabalhos. Acclamado e aceito por todos os presentes, assume a presidencia da assemblea o senhor José Garcia que convida os senhores Sylvio Fonseca e Benvidio de Carvalho para servirem como secretarios. Em seguida, declarando que, conforme os annuncios publicados no *Diario Offical* nos dias quatro, cinco e seis do corrente e no jornal "A Patria" nos dias dois, quatro e seis do corrente, tem a presente assemblea o fim especial de conhecer do relatorio e contas do liquidante, assim como do parecer do Conselho Fiscal, visto estar terminada a liquidação e pago o passivo social, mandando fosse feita a leitura do mesmo relatorio, contas, plano de partilha e parecer dos fiscaes, cujo theor, é o seguinte: Relatorio apresentado relativo a liquidação da S. A.

"A Patria" pelo liquidante. Honrado com o mandado que me foi conferido pela Assembléa Geral Extraordinaria da S. A. "A Patria" realizado em cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, venho, de accordo com o que manda o artigo cento e sessenta e quatro (164), da lei das sociedades anonymas, apresentar o presente relatorio; o balanço levantado, e o plano de partilha da liquidação do activo da sociedade. A presente liquidação não encontrou difficuldades em nenhuma das suas multiplas faces, quer no entendimento com seus credores, como também com os compradores dos haveres da sociedade. Assim remetto este e aquellos documentos, para que os fiscaes dêem o seu parecer como preceitua a lei das sociedades anonymas. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e seis. Irenio Magalhães, Balanço levantado pelo liquidante da S. A. "A Patria" para ser procedida a liquidação amigavel de accordo com a acta da Assembléa Geral Extraordinaria de cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Activo — Producto da venda a Companhia Finlandeza S. A. de machinismos e materiaes como da escriptura de tres de setembro de mil novecentos e trinta e cinco em notas do tabellião Milanez, setenta contos de réis (70:000\$000), idem, idem a Dona Elisabeth Ohlson de machinismos como da escriptura em notas do tabellião Milanez, cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), idem, idem, de em linotypo a Companhia Sertaneja, quarenta e tres contos de réis (43:000\$000), idem, idem, a Dona Ilka Amorim do titulo do jornal "A Patria" como escriptura em notas do tabellião Luz, vinte contos de réis (20:000\$000); idem, idem, a diversos de moveis, dez contos de réis (10:000\$000). Diferença entre Activo e Passivo, setecentos e quarenta e quatro contos, setecentos e cinquenta mil réis. (744:750\$000) sommando mil e trinta e sete contos, setecentos e cinquenta mil réis; Passivo. Companhia Finlandeza S. A. duzentos e quinze contos, cento e setenta e tres mil e quinhentos réis; idem, sessenta contos de réis, sommando duzentos e setenta e cinco contos, cento e setenta e tres mil e quinhentos réis (275:173\$500); Dona Paulina Toledo Dodsworth, trinta e tres contos, novecentos e quinze mil e duzentos réis (33:915\$200); Dona Ilka de Amorim, letra de cinquenta contos de réis (50:000\$000); idem, credito, duzentos e dezeses contos e oitocentos mil réis, sommando, duzentos e sessenta e seis contos e oitocentos mil réis (266:800\$000); Jair de Oliveira, trezentos e um contos, novecentos e sete mil e novecentos réis (301:907\$900); Lorilleux & Comp., dezanove contos, oito centos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (19:887\$500); Nordskog & Comp., quatro contos, seiscentos e oitenta e quatro mil réis (4:684\$000); Antenor Novaes, cento e trinta e cinco contos, trescentos e oitenta e um mil e nove centos réis (135:381\$900), sommando mil e trinta e sete contos, setecentos e cinquenta mil réis (Rs. 1.037:750\$000). Plano de partilha na liquidação amigavel da S. A. "A Patria". Producto das vendas de machinismos, materiaes, titulo do jornal, moveis e utensilios a saber: vendido a Companhia Finlandeza, machinismos e materiaes como da escriptura em notas do tabellião Milanez, setenta contos de réis (70:000\$000); vendido a Dona Elisabeth Ohlson machinas como da escriptura em notas do tabellião Milanez (150:000\$000) cento e cinquenta contos de réis. Vendido a Companhia Sertaneja uma machina linotypo, quarenta e tres contos de réis (43:000\$000), vendido a Dona Ilka Amorim o titulo do jornal "A Patria", vinte contos de réis (20:000\$000); vendido a diversos, moveis e utensilios, dez contos de réis (10:000\$000), somando duzentos e noventa e tres contos de réis (293:000\$000). Liquidação dos creditos constantes do balanço com a percentagem de vinte e oito e duzentos e trinta e cinco millesimos por cento (28,235 %) a saber: Companhia Finlandeza S. A. vinte e oito e duzentos e trinta e cinco millesimos por cento (28,235) sobre duzentos e setenta e cinco contos, cento e setenta e tres mil e quinhentos réis (Rs. 275:173\$500) setenta e sete contos, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete réis (77:695\$237). Dona Paulina Toledo Dodsworth, idem, idem, trinta e tres contos, novecentos e quinze mil e duzentos réis; (33:915\$200) nove contos, quinhentos e setenta e tres mil, novecentos e cinquenta e seis réis (9:573\$956). Dona Ilka de Amorim, idem, idem, duzentos e sessenta e seis contos e oitocentos mil réis (266:800\$000); setenta e cinco contos, trescentos e trinta mil, novecentos e oitenta réis (75:330\$980). Jair de Oliveira, idem, idem, trezentos e um contos, novecentos e sete mil e nove centos réis (301:907\$900), oitenta e cinco contos, duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco réis (85:240\$695). Lorilleux

& Companhia, idem, idem, desnoventa contos, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (19:887\$500), cinco contos, seiscentos e treze mil, duzentos trinta e cinco réis (5.613\$235). Nordskog & Companhia, idem, idem, quatro contos, seiscentos e oitenta e quatro mil réis; um conto, trescentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e sete réis (1:322\$527), Antenor Novaes idem, idem, cento e trinta e cinco contos, trescentos e oitenta e um mil e novecentos réis (135:381\$900); trinta e oito contos, duzentos e vinte e tres mil trescentos e setenta réis, sommando, duzentos e noventa e tres contos de réis. Parecer do Conselho Fiscal. Os infra assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "A Patria" examinando o balanço, o relatório e o plano de partilha, apresentado pelo liquidante, senhor Irenio Magalhães, na liquidação amigável autorizada em acta da assembleia geral extraordinaria de cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, vem approvár o balanço e o plano de partilha, como tambem o relatório que submetteu a nossa apreciação. Rio de Janeiro, um de agosto de mil novecentos e trinta e seis. (Assignados): Joaquim Bello de Amorim, Jair Rego de Oliveira e Alcibiades Vianna. Finda a leitura das peças transcriptas, declara o senhor presidente em discussão a materia, e, depois de varias explicações pedidas ao liquidante e por este fornecidas, é encerrada a discussão. Posto a votos e collido o resultado, proclama o senhor presidente approvado, sem qualquer opposição dos presentes, o relatório, contas, plano de partilha e parecer dos fiscaes, e, dest'arte terminada e finda a liquidação da sociedade. Pela ordem, usa da palavra o senhor doutor Milton Prates que, depois de enaltecer os serviços prestados pelo liquidante, propõe e é approved fique consignado em acta esses relevantes e leaes serviços prestados. Ninguem mais querendo usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessario a lavratura desta acta e convida o senhor Bemvindo de Carvalho para esse serviço. Reaberta a sessão, duas horas e quarenta minutos depois, é lida, posta em discussão e approved a presente acta que vai assignada por todos os accionistas presentes. E eu Bemvindo de Carvalho que a escrevi e assigno. — Bemvindo de Carvalho. — José Garcia. — Walter Aureliano Ferreira. — Silvio Fonseca. — Irenio Magalhães. — Gualter José Ferreira. — Antenor Novaes. — Bemvindo de Carvalho. — Milton Prates. — Joaquim Bello de Amorim. — Jair Rego de Oliveira. — Alcibiades Vianna. — Manuel Albuquerque Abreu. — Gil Pereira Coelho.

(C. 4.723—15-9-1936 —163\$200).

COMPANHIA VIÇOSENSE FORÇA E LUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1936

(Reproduz-se por ter havido incorrecções no primitivo original publicado a 14 do corrente.)

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas, na sede da Companhia Viçosense Força e Luz, á praça Silviano Brandão n. 158, nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Geraes, os accionistas que esta subscvem, representando mais do metade do capital social, quer pessoalmente, quer representados por procurador. Para dirigir os trabalhos da assembleia foi aclamado o Dr. Geraldo da Silva Bernardes, director-presidente da companhia, o qual, aceitando o encargo, convidou para secretarios, respectivamente, primeiro e segundo, os accionistas Dr. Emilio Jardim de Resende e Pedro G. Falabella, que tomaram assento á mesa. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder á leitura do edital de convocação, publicado no jornal local *Cidade de Viçosa*, em sua edição de 9 do corrente mez e transmitido por cartas, sob registro postal, a todos os Srs. accionistas. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que, pela leitura, que acabava de ser feita, do edital de convocação, a assembleia fora convocada para deliberar sobre o lançamento de um emprestimo em obrigações ao portador (debentures), indispensavel a poder attender-se á necessidade de constituir nova usina hydro-electrica e obras adicionais, para melhor cumprir a companhia o seu contracto com a Municipalidade e dar maior desenvolvimento á industria que explora neste municipio. Em seguida, por determinação do senhor presidente, foi por mim, primeiro secretario, lida a proposta da directoria, justificativa do lançamento do emprestimo, a qual está concebida nestes termos: "Srs. accionistas — Conhecida, como é de todos, a insufficiencia da

actual usina hydro-electrica da companhia, que não permite a esta bem cumprir o seu contracto com a Camara Municipal de Viçosa e dar maior desenvolvimento á industria que explora neste municipio, entendemos de maxima conveniencia, mais do que isto, de urgente necessidade, a construção de uma nova usina, para o que se torna imprescindivel o lançamento de um emprestimo, cujo producto se empregará nessa construção e obras adicionais. Assim, vimos submeter á vossa consideração, appellando para a vossa boa vontade e confiantes no vosso empenho pelo exito futuro da companhia, a seguinte proposta: a) fica a directoria da Companhia Viçosense Força e Luz autorizada a emitir, dentro do prazo de tres mezes, a contar desta data, um emprestimo obrigações, da quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$), divididos em quatrocentas obrigações, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, juros de dez por cento ao anno, pagaveis semestral ou annualmente, como for julgado mais conveniente; b) o emprestimo será resgatado, de uma só vez ou parceladamente, a juizo da directoria, dentro do prazo de cinco annos; c) fica, igualmente, a directoria devidamente autorizada a dar em fiança do emprestimo, de que é objecto a presente proposta, todo o activo e bens da companhia, assim como a tomar todas as providencias necessarias á effectivação da operação em apreço. Viçosa, 25 de agosto de 1936. — *Geraldo da Silva Bernardes*, director-presidente. — *José de Mello Machado*, director-gerente." Proseguindo os trabalhos, mandou o Sr. presidente que se procedesse á leitura do parecer do conselho fiscal, favoravel á emissão do referido emprestimo. Foi, então, por mim, primeiro secretario, lido, o seguinte: "Parecer — Os, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Viçosense Força e Luz, examinarão devidamente a proposta da directoria, relativa ao lançamento de um emprestimo em obrigações, ao portador, da quantia de quatrocentos contos de réis; e, attendendo ao que, com toda a procedencia, se pondera nessa proposta e bem assim ao que resulta do nosso conhecimento pessoal sobre a urgente necessidade desse emprestimo para o fim constante da mesma proposta, somos de parecer que esta merece o inteiro apoio dos Srs. accionistas. Viçosa, 28 de agosto de 1936. — *Mário das Neves Machado*. — *Benjamin da Silva Araújo*. — *José Jannotti Primo*." Terminada a leitura do parecer, o senhor presidente declara que a proposta e o parecer estão em discussão. Pedindo a palavra, o accionista Dr. Emilio Jardim de Resende faz diversas considerações acerca da oportunidade e conveniencia, aos interesses da companhia, da medida suggerida, concluindo por se declarar de pleno accordo com a mesma, dando assim o seu voto á proposta da directoria. Não havendo mais quem pedisse a palavra, foram postos a votos a proposta e o parecer do conselho fiscal, verificando-se terem sido ambos approveds por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, e eu, Emilio Jardim de Resende, primeiro secretario, lavrei esta acta, que, depois de lida e approveda, é assignada por todos os presentes.

Viçosa, 29 de agosto de 1936. — *Geraldo da Silva Bernardes*, presidente. — *Emilio Jardim de Resende*. — Por procuração de Antenor Ferreira Marques e de Hideo Vaz de Mello, *Emilio Jardim de Resende*. — *Pedro G. Falabella*. — *Miguel Zaidan & Irmão*. — *Antonio David de Lannes*.

(C. 4.650—15-9-36—91\$800)

FIAT BRASILEIRA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA FIAT BRASILEIRA S. A., REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1936

Aos dois dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás 10 (dez) horas, na sala da directoria desta Sociedade, sita á praça Quinze de Novembro n. 20, nesta Capital, presentes os Srs. accionistas: Roberto Magugliani, com 258 acções, Dr. Alberto Rubio, com 110 acções, engenheiro Domenico Gatto, com 50 acções, Pellegrino Biagiotti, com 50 acções, commendador Dr. Oscar Snidersich, com 10 acções, Cav. Uff. Stefano Margutti, com 10 acções, Cav. Uff. Francisco De Vivo, com 10 acções, representando, em conjunto, 498 acções das 500 que formam o capital, conforme recibo do deposito, effectuado no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, de accordo com o estabelecido no aviso de convocação, publicado no *Diario Official* de 13 de agosto do corrente anno, foi, por aclamação, indicado para presidir os trabalhos o accionista Sr. Roberto Magugliani. Aceita a indicação, assumiu a presidencia o Sr. Roberto Magugliani, convidando para secretario o accionista Sr. Pellegrino Biagiotti.

Em seguida, verificando haver numero legal, o Sr. presidente declara aberta a sessão, ordenando ao Sr. secretario que procedesse a leitura do annuncio de convocação, publicado, na conformidade do art. 17 dos estatutos, e o aviso a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1931, publicado tambem no *Diário Official*, em 23 de março de 1936.

Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que iria submeter á apreciação da assemblea, para deliberação, toda materia contida no edital de convocação, por partes e na ordem designada, pelo que concedeu, em primeiro lugar, a palavra ao director administrativo, Sr. Alberto Rubic, que o seguinte relatório da directoria:

"Srs. Accionistas:

De accordo com os dispositivos dos nossos estatutos, temos a honra de vos apresentar o inventario, com o balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1935, que apresenta um prejuizo liquido de 53:985\$488.

Acompanha o balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" do mesmo exercicio.

A gestão de 1935 foi encerrada com um resultado assás satisfactorio, tendo sido quasi completamente eliminado o deficit.

A nova directriz dada á nossa sociedade, que, mesmo, não mandando o ramo automoveis, intensificou grandemente o desenvolvimento da Secção Industrial, permitindo-nos reduzir as despesas com o fechamento da filial de S. Paulo, e a entrega, em consignação, de todo nosso stock de peças, tanto de S. Paulo, como do Rio, á firma Luporini & Comp., que, de bom conceito nos ambientes commerciaes, a qual, tambem, se incumbiu, nesta praça, da assistencia tecnica da nossa clientela.

Isso nos permittiu acabar com a officina.

Dada as grandes necessidades que tem o Brasil para o desenvolvimento economico, em progressivo augmento, serão certamente um bom campo para a nossa nova actividade. A filial de S. Paulo foi fechada, em 31 de março proximo passado.

Esperando que o balanço mereça a aprovação da assemblea, propomos que o prejuizo verificado de réis 53:985\$488, seja demonstrado, seja levado á conta do novo exercicio.

Em seguida, o Sr. presidente ordenou que se procedesse a leitura do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, com o parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1935.

Finda a leitura destes documentos pelo secretario, o Sr. presidente, acto continuo, submetteu á discussão o relatório da directoria, balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do conselho fiscal, ninguem tendo pedido a palavra para contestal-os ou impugnal-os.

Declarada a discussão encerrada, postos em seguida á votação, foram todos approvados, unanimemente, inclusive a proposta contida no relatório, de passar o prejuizo verificado ao exercicio de 1936.

Em seguida, o Sr. presidente declara dever a assemblea proceder á eleição dos membros da directoria para o novo anno 1936-1937.

Em virtude da proposta, no acto, apresentada pelo accionista engenheiro Domenico Gatto, a assemblea, por aclamação, reelegue os membros da directoria existente, com os vencimentos já fixados, pelo que foram pelo Sr. presidente proclamados reeleitos os Srs. accionistas, Roberto Magugliani, director geral, e Dr. Alberto Rubic, para director administrativo.

Passando-se, depois á eleição do conselho fiscal, sob a proposta do mesmo accionista, engenheiro Domenico Gatto, a assemblea reelegue, por unanimidade, os membros do conselho existente, com os vencimentos tambem já fixados, pelo que Sr. presidente proclamou reeleitos, para membros effectivos desse conselho, os accionistas, Srs.:

Cav. Uff. Francisco De Vivo;
Commendador Dr. Oscar Snidersich;
Cav. Uff. Stefano Margutti; e
Para supplentes, os Srs.:
Dr. Eduardo Sabino de Oliveira;
Dr. Vicente Inglese, e
Cav. Giovanni Ballarin.

Continuando, o Sr. presidente declara que, na conformidade da alinea sexta, ha em mesa uma proposta da directoria, assignada pela maioria dos accionistas, para modificação do art. 8º dos estatutos da Sociedade, que ordenou fosse lida pelo secretario, e que é do teor seguinte:

"Proposta para modificação do Art. 8º dos Estatutos da S/A Brasileira S/A:

1.º Fica alterado o artigo 8º, passando a ter a redacção seguinte:

Art. 8.º Todos os poderes attribuidos singularmente nestes estatutos, ao director geral, podem, tambem, ser exercidos pelo director-administrativo, assignando os respectivos actos, conjuntamente com um dos procuradores da Sociedade.

§ 1.º Em todos os actos em que a Sociedade não estiver representada por algum dos seus directores, mas, exclusivamente, por mandatarios, é indispensavel a assignatura de dois procuradores.

§ 2.º Na disposição do § 1º, comprehende-se, apenas, o mandato *ad-negotia*, e não mandato judicial).

2.º Permanecem em vigor os demais dispositivos dos estatutos, observadas as outras modificações já introduzidas.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — Roberto Magugliani. — Dr. Alberto Rubic. — Engenheiro Domenico Gatto. — Pellegrino Biagiotti."

A seguir, o Sr. presidente concede a palavra aos accionistas; ninguem tendo pedido a palavra, foi a modificação apresentada, posta em discussão e approvada, por unanimidade.

Como ninguem mais pedisse a palavra, e nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente acta, que, lida pelo secretario, e achada conforme, vae por todos assignada.

Eu, Pellegrino Biagiotti, secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1936. — Dr. Alberto Rubic. — Engenheiro Domenico Gatto. — Dr. Oscar Snidersich. — Cav. Stefano Margutti. — Cav. Francisco De Vivo. — Roberto Magugliani. — Pellegrino Biagiotti.

(C—4.649—15-9-1936—140\$800)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Rua do Carmo n. 59

Filiaes:

São Paulo — Rua 24 de Maio n. 203.

Bello Horizonte — Avenida Amazonas n. 303.

Fundado pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890

Capital realizado	10.000:000\$000
Fundo de reserva	538:533\$726
Fundo com applicação especial	18:049\$208

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

	Debito	
Contas correntes:		
Antichreses	27:920\$300	
Cauções	77:350\$000	
Cessão	344:473\$182	
Hypotheças	1.111:948\$864	
Garantidas	1.303:751\$150	2.865:443\$496
Letras a receber		5:600\$150
Bens patrimoniaes		800:011\$663
Honorarios da directoria e conselho fiscal		17:200\$000
Imposto s/ consignações		12:381\$000
Impostos diversos		24:848\$400
Caixa:		
Em moeda corrente	662:089\$751	
Em diversos bancos	1.877:002\$600	2.539:092\$351
Ordenados		58:283\$600
Quota de fiscalização		15:400\$000
Immoveis		593:922\$500
Filial em São Paulo		600:000\$000
Filial em São Paulo c/ supprimento		3.645:490\$100
Filial em Bello Horizonte		500:000\$000
Filial em Bello Horizonte c/ supprimento		2.598:878\$550
Mutuarios		28.076:190\$165
Mutuarios c/ garantia hypothecaria		221:041\$600
Despesas geraes		16:683\$700
Premios		932:687\$500
Contribuição para installações dos bancarios		3:893\$900
Commissões		888\$100
Diversas contas		2.713:251\$044

46.301:188\$119

Credito

Carteira Commercial		
Capital:		
(Decreto n. 856, de 27 de maio de 1936)	1.000:000\$000	
Carteira de Consignações	9.000:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva	538:633\$726	
Fundo com applicação especial	18:949\$903	
Depositantes:		
Em c/c com juros	1.081:768\$140	
Em c/c limitadas	2.512:500\$109	
Em deposito a prazo fixo	18.533:638\$800	22.127:907\$049
Renda de cartas de fiança	458\$760	
Renda de immoveis	1:516\$600	
Receita eventual	9:800\$000	
Juros	595:796\$700	
Receita a classificar	851:432\$700	
Obrigações a pagar	534:450\$000	
Diversas contas	11.622:542\$676	
	46.301:188\$119	
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — José Bellens de Almeida, director-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, contador.		
Saldo da conta de mutuários:		
Matriz	28.076:190\$165	
São Paulo	4.999:634\$900	
Bello Horizonte	3.383:921\$000	
	36.459:746\$065	

(C—4.726—16-9-936—117\$300).

JASA BANCARIA NACIONAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA, S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Caixa:		
Moeda corrente	45:727\$250	
Banco do Brasil — DB	90:468\$300	
Outros bancos	376\$800	136:572\$350
Titulos descontados	405:040\$670	
Efeitos a cobrança	137:332\$000	
Valores caucionados e depositados	317:670\$400	
Devedores	243:280\$330	
Cações	164:106\$770	
Titulos de nossa propriedade	5:670\$000	
Diversas contas	265:799\$230	
	1.675:471\$750	

Passivo

Capital		
500:000\$000		
Contas correntes:		
Movimento	271:785\$420	
Prazo	131:682\$800	403:468\$220
Titulos caucionados	164:106\$770	
Cobrança	137:332\$000	
Depositantes de valores em caução e deposito	317:670\$400	
Diversas contas	152:894\$360	
	1.675:471\$750	

O director, F. Nogueira. — O contador, A. de Balsemão.
(C—4.721—15-9-936—62\$200)

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Capital a realizar	25.000:000\$000	
Carteira Agricola:		
Titulos descontados	4.082:414\$500	
C/c financiamento de café	488:711\$800	
Empréstimos hypothecarios	4.304:107\$100	
Empréstimos p/ custeio agricola	8.253:692\$700	17.128:926\$100
Carteira Commercial:		
Titulos descontados	19.103:425\$800	
Empréstimos em c/ correntes	9.076:045\$300	
C/c financiamento de café	1.736:793\$200	29.916:264\$300
Letras a receber de c/ propria	64:000\$000	
Titulos de n/ propriedade	842:481\$700	
Caixa:		
Em moeda corrente — Rio e interior	2.706:101\$500	
Depositos em outros bancos — Rio e interior	500:901\$400	
Em outras especies	7:685\$700	3.214:688\$600
Correspondentes		
Immoveis	226:328\$400	
Valores caucionados	33.091:667\$500	
Valores hypothecados	8.890:000\$000	
Valores apenhados	8.777:621\$400	
Valores depositados	57.321:250\$000	108.080:538\$900
Ações em caução	60:000\$000	
Cobrança por c/ terceiros	3.401:269\$200	
Efeitos descontados em cobrança	8.845:639\$600	
Movels & utensilios	356:999\$600	
Diversas contas	4.208:371\$500	
	201.401:415\$800	

Passivo

Capital	50.000:000\$000	
Instituto Mineiro do Café — Fundo hypothecario		
Fundo de reserva	4.132:500\$000	
Lucros suspensos	262:644\$200	
Depositos:	67:875\$600	
Em c/c movimento	6.068:549\$400	
Em c/c limitadas	997:300\$000	
Em c/c populares	2.424:781\$700	
Em c/c diversas	215:865\$600	
A prazo fixo	1.500:402\$700	
Letras a prazo	350:000\$000	14.536:899\$100
Correspondentes		
Caução da directoria	139:413\$300	
Titulos em cobrança	60:000\$000	
Titulos em depositos	3.401:269\$200	
Garantias hypothecarias	57.321:250\$000	
Garantias diversas	8.890:000\$000	
Efeitos a pagar	41.869:288\$900	
Dividendos	183:697\$300	
Diversas contas	437:894\$100	
	20.078:683\$800	
	201.401:415\$800	

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — Theodomiro Santiago — A. Junqueira, directores. — Spalazar Pessoa, subgerente. — Edgar Lyra, contador.

(C—4.645—15-9-936—98\$900)

SECÇÃO BANCARIA DA FIRMA VETERE & COMP.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo	
Caixa	7:490\$000
Restamistas	273:251\$500
Polices adquiridas	541:663\$200
Diversas contas	9:279\$000
	831:683\$700
Passivo	
Capital	40:000\$000
Secção Commercial	317:318\$500
Polices á prazo	378:810\$500
Diversas contas	95:524\$700
	831:683\$700

Vetere & Comp. — Waldemiro Sperlião, contador.

C. 4.724 — 15-9-36 — 22\$400).

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo	
Contas Correntes	593:489\$500
Efeitos a Receber:	
Terceiros	57:771\$900
Titulos a Receber	2:000\$000
Caixa	9:451\$500
Diversas Contas	1:667\$600
	664:383\$500
Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas Correntes	393:779\$700
Secção Commercial	149:609\$900
Titulos em Cobrança	57:771\$900
Ganhos e Perdas	12:891\$100
Diversas Contas	330\$900
	664:383\$500

Villa de Iconsha, 10 de setembro de 1936. — Duarte Beiriz & Comp. — Heitor Salles Figueira, contador.

(C 4.722 — 15-9-36 — 21\$400).

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "AMÉRICO RIBEIRO"****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta capital, sua sede e foro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e exclusivamente operarios e aprendizes das oficinas de Trabalhos Estruturales e Carpintaria existentes no Arsenal de Armadilha, tem por fim socorrer seus socios quando enfermos, concorrer ao seu funeral e auxiliando-os pecuniariamente. Será administrado por uma directoria composta de: presidente eleito o seu representante em juizo; secretario, thesourero e procurador; e um fiscal e Syndico-hospitalar, escolhido de seis membros. A dissolu-

ção se dará quando não corresponder aos fins para que foi creada, por resolução de assembléa geral para isso convocada; nesse caso, o saldo dos bens sociais será dividido em partes iguaes pelos socios invalidos e filhos menores dos socios fallecidos. Os estatutos poderão ser alterados ou reformados quando o progresso social assim o exigir. A directoria actual consta dos estatutos. Rio, de setembro de 1936. — A Directoria.

(C — 4.647 — 15-9-36 — 21\$100)

ANNUNCIOS**Declaração**

Declaro ter perdido a minha carteira de identidade n. 363.868. — José Cytrynbaum.

Reconheço a firma José Cytrynbaum. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça, tabellião substituto.

(C 4.729—15-9-36—6\$100)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro

(Syndicato profissional)

SÉDE: RUA GENERAL CAMARA N. 163, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Realizar-se-á no dia 17 do corrente, ás 14,30 horas, em segunda e ultima convocação, uma assembléa geral ordinaria, em virtude de não se ter realizado na primeira, de accordo com o art. 24 dos estatutos, afim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

Conhecimento do balancete, referente ao 1º semestre de 1936. — A directoria.

(C 4.727—15-9-36—13\$300)

Associação Beneficente dos Sargentos do Exercito

RUA SÃO PEDRO N. 128, 2º ANDAR

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De accordo com o art. 92 dos estatutos e § 2º do mesmo, convoco os senhores associados para se reunirem em assembléa geral, em terceira convocação, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 20 horas, para a seguinte ordem do dia: reforma dos estatutos e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — Jayme Malta Vilas, presidente.

(C 4.728—15-9-36—14\$300)

Metropole Technica e Commercial, S. A.**REUNIÃO DA DIRECTORIA E DO CONSELHO FISCAL**

São convidados os Srs. directores e membros do conselho fiscal para se reunirem no escriptorio desta sociedade, á rua General Camara n. 19, 9º andar, sala 6, ás 14 horas do dia 18 do corrente, afim de, nos termos do art. 103 da Lei das Sociedades Anonymas (decreto n. 434, de 1891), designarem um director-secretario provisório.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — A directoria.

(C 4.718—15-9-36—11\$200)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

São convocados, pela segunda vez, os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde da Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido predio, e nella também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., pela directoria, Sadoz Ferreira de Souza, secretario.

(C 4.464—3-9-36—336\$600—15 vezes)

Aª Praça

Joaquim Corrêa, estabelecido á rua Visconde de Ouro Preto n. 81, esquina do Timotheo da Costa (esta antiga Bambina), com negocio de liquidos e comestiveis, communica á praça e a quem possa interessar que, em 10 do corrente mez, firmou documento de promessa de venda aos Srs. Agostinho Ribeiro Meirelles e Avelino João de Souza, do seu estabelecimento acima indicado. Quem se julgar seu credor, queira apresetar o seu credito no estabelecimento citado, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — Por procuração de Joaquim Corrêa. Manoel Ferreira da Oliveira.

Confirmamos a declaração supra. — Agostinho Ribeiro Meirelles. — Por procuração de Avelino João de Souza (assinatura illegivel).

Reconheço a firma de Manoel Ferreira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabellião.

(C 4.832—14-9-36—52\$000—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1935

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 211

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A proxima reunido

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 21 do corrente, as 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo senhor, Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos

N. 332 — Processo n. 9.578, de 1933 — Termo n. 26.755 — Marca: ELIXIR ARCY-KOLL — Depositario e recorrente, Loureiro & Werneck; recorrido, D. N. P. I. (reincluido.)

N. 485 — Processo n. 8.938, de 1931 — Termo n. 20.988 — Depositario e recorrente, João Augusto Ribeiro; recorrido, D. N. P. I. (reincluido.)

N. 890 — Processo n. 3.922, de 1935 — Termo n. 35.363 — Marca: CAFE' CONDOR — Depositario e recorrente, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes; recorrido, D. N. P. I. (reincluido.)

N. 1.115 — Processo n. 2.413, de 1935 — Termo numero 14.827 — Privilegio: um novo typo de pedrão estampado — Recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.116 — Processo n. 2.412, de 1935 — Termo numero 14.826 — Privilegio: um novo typo de padrão estampado — Depositario e recorrente, Companhia Manufactora Fluminense; recorridos, Seabra & Comp. e D. N. P. I.

N. 1.117 — Processo n. 16.176, de 1935 — Termo numero 15.678 — Privilegio: dala fluctuante articulada, para o carregamento e descarregamento de fructas e outras cargas nos navios — Depositario e recorrente, Affonso Santilli; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.118 — Processo n. 13.484, de 1935 — Termo numero 37.902 — Marca: ABACIL — Depositario e recorrente, Maria Aurora Ribeiro Rocha; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.119 — Processo n. 7.380, de 1935 — Termo numero 36.720 — Marca: POLY-CHROM-W — Depositario e recorrente, Wolffmetal Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.120 — Processo n. 7.004, de 1935 — Termo numero 36.236 — Marca: AYERISTOCRAT — Depositario e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.121 — Processo n. 7.002, de 1935 — Termo numero 36.234 — Marca: LUXURIA — Depositario e recorrente, Harriet Hubbard Ayer, Inc.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.122 — Processo n. 4.089, de 1935 — Termo numero 35.413 — Marca: ELIXIR MARAHY — Depositario e recorrente, M. Fittipaldi & Co. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.123 — Processo n. 2.504, de 1935 — Termo numero 29.074 — Marca: FIGURA DE GALLO — Depositario e recorrente, S. A. Fiação o Malharia Ypiranga Assad; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.124 — Processo n. 760, de 1935 — Termo numero 34.554 — Marca: ANDREA RADIO — Depositario e recorrente, Grazzini & Comp.; recorridos, Franl A. D. Andréa, Inc. e o D. N. P. I.

N. 1.125 — Processo n. 22.619, de 1934 — Termo numero 33.857 — Marca: PILOFER — Depositario e recorrente, José Pires Oliveira Dias; recorridos, Ubaldo Massara e D. N. P. I.

N. 1.126 — Processo n. 15.924, de 1935 — Termo numero 38.594 — Marca: A SEVERA — Depositario e recorrente, Ibrahim M. Houry; recorrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 14 de setembro de 1935

Registro de marcas

Lohmann & Comp. — HOSPITAL — classe 10 (termo 38.918). — Indeferido de accordo com o que dispõe o art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a marca, na forma apresentada, isto é, constituida simplesmente de expressão inapropriavel, tendo em vista o genero de industria ou commercio explorada não fará differencar os productos por ella protegidos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa, como impõe a lei.

Georges Monpeurt — EMBLEMATICA — classe 14 (termo 39.855). — Registre-se.

Companhia Oliveira Irmãos Ltda. — FLOR DE CAMPINA — classe 44 (termo 42.671). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Romeu Rodrigues — PARA LUSTRAR E LIMPAR — classe 55 (termo 42.883). — Registre-se menos para distinguir saponaceos.

Bopp, Sassen & Comp., Ltd. — MALTE CONTINENTAL — classe 42 (termo 42.901). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltd. — MALTE CONTINENTAL — classe 41 (termo 42.902). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Victor Maia — COMPARCITA — classe 48 (termo 43.110). — Indeferido de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Varella, Cornelio & Comp. — ARGUS — classe 44 (termo 43.114). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Industria Agricola Campineira Ltd. — AZUMA HOTORI — classe 42 (termo 43.118). — Indeferido de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Industria Agricola Campineira Limitada. — AZUMA KIRIN — classe 42 (termo 43.119). — Indeferido de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Titulo de estabelecimento

M. D. Gomes — ALFAIATARIA COPACABANA — classe 36 (termo 43.019). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. Procurador da Propriedade Industrial, do despacho que mandou registrar a marca "Caderno Alerta" depositada por Agostinho Alves Pereira Pinto sob o n. 42.054). — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. Procurador e:

Considerando que, effectivamente, do cliché da marca registrada consta a reprodução da bandeira nacional;

Considerando que, destarte, o pedido, como reivindicado, infringe o disposto no art. 80 n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923, resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Official* de 9 de julho do corrente anno (Boletim do D. N. P. I. n. 156), para o fim do requerente apresentar novo cliché e vias descriptivas, excluindo o referido symbolo.

Exigencias

Hygino da Silva Silveira (24.594-35 — junto ao 5.441-0). — Mantenho o despacho.
C. Machado & Comp. (termo 40.608). — Mantenho o despacho.

Sotero Arruda Campos Filho (termo 44.342). — Mantenho a exigencia da Secção.

A. Cardoso & Divittis (termo 41.207). — Apresentem documento habilit satisfazendo a exigencia do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

C. S. Corrêa & Comp. Ltda. (termo 38.092). — Apresentem a prova da renovação da licença para o exercício de 1936.

Laboratorio de Productos Dermotherapicos Ltda. (termo 2.232). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando apenas o producto mencionado no cliché.

Eastman Kodak Company (termo 36.270). — Apresente novos exemplares da marca, de accordo com o registro anterior.

Daimler-Benz Aktiengesellschaft (termo 42.314). — Mantenho a exigencia, devendo a requerente apresentar a traducção do documento de fls. 13.

Diversos

Araujo Barbosa & Comp. (18.333-36). — Nada ha que deferir, uma vez que o processo já se encontra definitivamente solucionado.

Mme. Chenouard (termo 16.330), e Mangels & Kreutzberg Ltda. (15.762-33). — Expeçam-se as patentes.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 14 de setembro de 1936

Exigencias

Seiji Imai (termo 16.337). — Prove a sua qualidade de advogado, a vista da informação.

Antonio Gaudencio Sobrinho (termo 16.038), "Snia Viscosa" Società Nazionale Industria Applicazione Viscosa (termo 16.244), Viator Dzialoschinsky (termo 16.429), Augusto Schwind (termo 16.573), Dr. Henrique Clemente Rodrigues (termo 16.666), Antonio Gomes Ribeiro (termo 16.957), Ceramica São Caetano S. A. (termo 16.763), e Joaquim Marques de Figueiredo (termo 16.781). — Satisfaçam a exigencia do tecnico.

George Saad (termo 16.788). — Apresente o modelo exigido pelo consultor tecnico.

Petrillo, Irmão & Lanfredi (termo 16.827). — Prestem os esclarecimentos exigidos pelo consultor tecnico.

"Inga" Compagnie International de Produits Alimentaires S. A. (termo 16.888). — Preste esclarecimentos exigidos pelo assistente tecnico.

James L. Kobler (11.229-36 — junto ao termo 16.000). — Satisfaza a exigencia do tecnico, no prazo de trinta dias.

Vicente Armando Matuó (termo 15.502), e Companhia de Perfumarias Beijaflores S. A. (termo 15.396). — Paguem as taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Diversos

Vogt Processes, Incorporated (termo 17.377), Square D Company (termo 17.378), H. H. Robertson Company (termo 17.372), Hans Julius Lebenbaum (termo 17.371), e Electric Sorting Machine Company (termo 17.368). — Concedo o prazo.

João Pedro dos Santos (19.656-36), e Laura Gama Shalders (19.675 e 19.676-36). — Expeçam-se guias.

Bernardo Roesters (19.474-36). — Junte-se e faça-se as annotações, preliminarmente.

Heitor Darin (termo 15.403). — Archive-se.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 14 de setembro de 1936

Exigencias

Maria Aurora Ribeiro Rocha (19.080-36 — junto ao 4.311-28), e Lib Sociedade Anonyma (termos 45.825, 45.826, 45.828-834, e 45.847). — Satisfaçam a exigencia constante da informação.

Lib S. A. (termo 45.827). — Satisfaza a exigencia do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931 e a constante da informação do Archivo.

Waldemar Russio (termo 45.848). — Satisfaza a exigencia do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931 e a da informação do Archivo.

Elekeiroz S. A. (termos 43.904 e 43.905), Hermano Lopes Martins (termo 45.805), A. Teixeira, Irmão & Comp. Ltda. (termo 45.803), Manufatura de Linhas Continental (termo 45.783), E. Montenegro & Comp. (termo 45.765), Domingos de Meo (termo 45.738), Dias Garcia & Comp. Ltda. (termo 45.643), Silva & Comp. Ltda. (termo 45.640). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Francisco Macedo da Fonseca Galvão (19.069-36). — Preste esclarecimentos.

Lib Sociedade Anonyma (termo 45.824). — Satisfaza a exigencia constante da informação.

Carlos Rodrigues de Britto (termo 45.784). — Apresente novos exemplares da marca e satisfaza a exigencia do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931.

Antonio Monteiro Soares Netto (termo 45.772). — Apresente novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do Archivo.

Fabrica de Aço Paulista S. A. (termo 45.761). — Apresente novos exemplares da marca na forma regulamentar e preste esclarecimentos.

Pedro Baldassarri & Irmãos (termo 43.124). — Satisfazam a exigencia do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377 de 1931.

NOTICIARIO**NOTIFICAÇÃO**

E' convidada D. Maria Julia Campos Barros, a comparecer a este Departamento, afim de completar o sello dos documentos de fls. 7 a 29 e 32 a 34, referentes ao processo de transferencia da marca "Emplastro Poroso Phenix" (proc. 3.525-28), dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Corneta Limitada (19.510 de 1-9-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Hermann Schlesinger & Co., sob o n. 15.410.

Cervejaria Moravia Limitada, apresentou opposição ao pedido de registro da marca SALAZAR (termo 43.226).

S. A. Produits C. Speciaux, apresentou opposição ao pedido de registro da marca ENTERO VACINA de Aleixo de Vasconcellos (termo 44.854).

S. de Responsabilidade Ltd., apresentou opposição ao pedido de registro da marca PASTILHAS WULD de Helena Wuld (termo 44.864).

J. Allevato & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca de Drummond & Comp. Ltd. (termo 44.914).

José Armenio Macedo, apresentou opposição ao pedido de registro da marca LANCOME de S. A. Lancome (termo 45.594).

Bebiniano Nunes & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca FORMIDAVEL (termo 45.641).

Pacheco Ferreira & Comp., apresentaram opposição ao pedido da marca LUZEIRO constante do termo 45.651.

Edmundo Van Parys, apresentou replica a opposição de Gonçalves Salles & Comp. ao pedido da marca AERO (termo 43.247).

S. A. Lameiro, apresentou replica a opposição feita ao pedido da marca DIADERMINA (termo 44.039).

José Marques Vidal, replicou a opposição de Eugene Perraudin Adolphe Beder e outro ao pedido da marca MURICALCINA (termo 44.334).

RECURSOS

José R. de Moraes, recorreu em data de 8 do corrente do despacho do D. Geral que indeferiu a sua marca **MORAVIA** (termo 42.805).

V. Marques Roza & Comp., recorreram em data de 8 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu a sua marca **KALIO** (termo 42.389).

Companhia União dos Refinadores, recorreu em data de 8 do corrente do despacho do Director Geral que mandou registrar a marca **UNCICO**, de Irmãos Escada (termo 36.008).

Ancpna Lopez & Comp., recorreram em data de 9 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu a sua marca **PURLAX** (termo 38.278).

Octavio Ribeiro Leite, apresentou additamento ao recurso do indeferimento da marca **LOTUS DO BRASIL** (termo 39.947).

Elekeiroz S. A., apresentou replica ao recurso de Barbosa Ribeiro & Comp. Ltd. ao pedido da marca **DROGARIA AMERICANA** (termo 41.260).

Elekeiroz S. A., apresentou replica ao recurso de Barbosa Ribeiro & Comp. ao pedido da marca **DROGARIA AMERICANA** (termo 41.338).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 da Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.419, de 12-9-36.

João Teixeira de Carvalho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma nova torneira de boia applicavel aos reservatórios de agua, na qual o fechamento é feito de dentro para fóra, impellido e mantido pela pressão do proprio liquido" (modelo de utilidade):

1 — Uma nota torneira de boia na qual o fechamento é feito automaticamente de dentro para fóra pela pressão do proprio liquido contra uma esphera de borracha ou outro material adequado, comprimindo-a contra o orificio da saída, vedando-a com segurança, tanto mais quanto maior for a pressão do liquido.

2 — Uma nova torneira de boia a qual funciona de modo inverso do commum, visto que o pistão avança na descida do fluctuante para impedir uma esphera de borracha, fazendo-a recuar e dar passagem ao liquido de modo que quando estiver cheio o reservatório o fluctuante terá recuado o pistão deixando livre a esphera, a qual avançando pela pressão do liquido fechará a saída.

3 — Uma nova torneira de boia, a qual fechando de dentro para fóra e pela pressão do proprio liquido não exige esforço algum do fluctuante, o qual poderá ser feito de madeira apropriada ou outro material fluctuante, tudo como substancialmente descripto nos desenhos e documentos juntos.

Termo n. 17.420, de 12-9-36.

Morgate & Comp. — Uruguay.

Pontos característicos da invenção de "calçado com dispositivo hygienico para a respiração dos pés" (privilegio de invenção):

1 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, que se caracteriza pelo facto de que é provido de uma camara de ar disposta na planta, e comunicada com a cavidade interna do mesmo calçado e com o ambiente exterior, por meio de aberturas convenientes.

2 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo facto de ser a camara de ar constituida por uma caixa de forma chata, com aberturas na parte superior, e com um ou mais conductos communicantes com o ambiente exterior.

3 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, como reivindicado em 1 e 2, ou em 1, apenas, caracterizado pelo facto de que a camara de ar está provida de meios para evitar o seu achatamento pelo peso da pessoa

que calça o referido calçado, podendo ser taes meios uma pluralidade de orelhas desprendidas das mesmas aberturas da caixa e dirigidas em sentido vertical contra o fundo desta.

4 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, conforme reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que a camara de ar é constituida de uma caixa de material conveniente, flexivel ou rigido, cujas perfurações em sua face principal superior estão em coincidência com outras tantas perfurações na palmilha do calçado.

5 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, conforme reivindicado de 1 a 4, caracterizado pelo facto de que a camara de ar está disposta emparedada entre a sola e a palmilha do calçado, sendo esta porosa ou perfurada para permittir a passagem do ar.

6 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, conforme reivindicado de 1 a 5, caracterizado pelo facto de que o ou os conductos que communicam a camara de ar com o ambiente exterior vão dissimulados na estrutura do calçado, em qualquer ponto deste.

7 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, conforme reivindicado de 1 a 6, caracterizado pelo facto de que a camara de ar occupa toda ou parte da superficie da planta do calçado, em zonas independentes ou connexas.

8 — Calçado com dispositivo hygienico para a respiração do pé, conforme reivindicado de 1 a 7, tal como foi descripto e representado no desenho annexo, para os fins especificados.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 16.805, de 29/4/36.

Marie Duchesne — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um processo para fabricação de solados de borracha, e dispositivo para essa fabricação", para a qual pediu privilegio Marie Duchesne.

1º, um processo para fabricação de solados de borracha, que se caracteriza essencialmente por ser a moldagem dos mesmos solados feita de modo que cada solado se forme com a respectiva vira constituindo parte integrante d'elle, eliminando-se assim a tira ou vira postica hoje necessaria e reduzindo-se portanto ao minimo o numero de operações, e a variedade e custo de mão de obra, requeridas para a manufactura dos calçados com sola de borracha nos processos actuaes;

2º, um dispositivo para execução do processo reivindicado no ponto 1, comprehendendo o berço usual em que se acha o molde do solado propriamente dito, que se caracteriza por ser este berço, usual, completado cu conjugado com um segundo berço, de dimensões iguaes as do primeiro, em que se acha o molde que fórma a vira integrantemente com o solado enformado no primeiro berço, numa só operação; e em que os dois berços são ajustados symetricamente entre si por meios de uns pinos dispostos num dos mesmos berços, correspondendo a uns orificios praticados no outro berço;

3º, o dispositivo de accordo com o ponto 2, em que o molde que fórma a vira e a integra com o solado, consiste numa ranhura relativamente profunda praticada no segundo berço, tendo esta ranhura um contorno absolutamente igual ao contorno exterior ou peripherico do bordo do solado formado no primeiro berço;

4º, o dispositivo de accordo com os pontos 2 e 3, em que a borracha é lançada no molde do primeiro berço pela maneira conhecida, isto é, em estado plastico e com a espessura determinada de accordo com a grossura a dar ao solado; em que depois se ajusta, por sobreposição, o segundo berço portador do molde da vira, sobre o primeiro berço, portador do molde do solado, já cheio de borracha plastica, por meio dos pinos e orificios já citados; e em que por fim os dois berços sobrepostos são comprimidos por meio de uma prensa, obrigando-se assim a massa da borracha plastica a conformar-se com o molde do solado e a penetrar ao mesmo tempo na ranhura de moldagem da vira, sem soluções de continuidade, formando deste modo um corpo de borracha inteiro, constituindo o solado propriamente dito com vira integrante;

5º, um processo para fabricação de solados de borracha, substancialmente como descripto com referencia aos desenhos;

6º, um dispositivo para execução do processo reivindicado no ponto 1, substancialmente como descripto e illustrado nos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1922)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 46.341, de 12-9-36

Sociedade Pharmaceutica Silva Araujo Ltda. — Capital Federal

"SILVACRINA"

Sociedade Farmaceutica Silva Araujo Ltda.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.342, de 12-9-36

Sociedade Pharmaceutica Silva Araujo Ltda. — Capital Federal

"SILVACCINA"

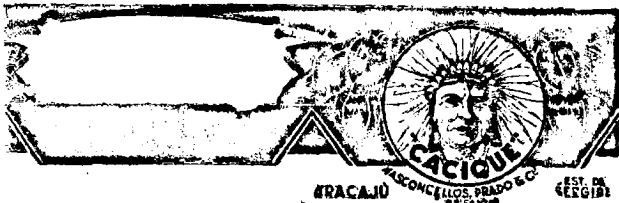
Sociedade Farmaceutica Silva Araujo Ltda.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.343, de 12-9-36

Vasconcellos, Prado & Comp. — Estado de Sergipe



Classe 41 — Leite de côco, farinha de côco, côco e seus derivados

Termo n. 46.345, de 14-9-36

F. Cabral & Alves — Capital Federal



Classe 41 — Alimentos em conservas ou não, pastelarias, doces em calda e secos

Termo n. 46.346, de 14-9-36

Parke, Davis & Comp. — Capital Federal

LIVEREX
PARKE, DAVIS & CIA.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.347, de 14-9-36

The T. H. Symington Company — Estados Unidos da America



Classe 5 — Peças fundidas malleaveis (Renovação)

Termo n. 46.348, de 14-9-36

Meinens Muller Aktiengesellschaft — Dresden — Allemanha

VERITAS

Classe 6 — Machinas de costura, suas partes e accessorios (Renovação)

Termo n. 46.349, de 14-9-36

J. Teixeira & Machado — Capital Federal

CAFÉ MAL TA



Classe 41 — Café, em grão, moído e em infusão

Termo n. 46.353, de 14-9-36

Cooperativa Agraria de Consumo de Responsabilidade Limitada "São Luiz" — Distrito de São Luiz, município de

COMETACacador, Estado de Santa Catharina.
Classe 42 — Vinhos, cervejas, cognacs, licores, bitter, brandy, fernet, rhum, kirsch, aguardente, bagaceira, gin, vinho, vermouth e vinho quinado.

Termo n. 46.350, de 14-9-36

Weiskott & Comp. — A Química Bayer — Capital Federal

ATEBRINAWeiskott & Cia. A Química "Bayer"
Rio de Janeiro

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.357, de 14-9-36

Productos de Lavoura Ltda. — São Paulo



Classe 24 — Sacos de algodão trançado

Termo n. 46.358, de 14-9-36

Mortencia B. Lisboa — Capital Federal

HORLYS

Classe 48 — Loções, pós de arroz em líquidos, águas de Colonia e de toilette, leites, cremas, pastas, sabonetes e pós para a toilette.

Termo n. 46.359, de 14-9-36

Soares Pinheiro & Comp. — Capital Federal

CAFÉ PAULISTA

Classe 41 — Café torrado, moído e em grão

Termo n. 46.362, de 14-9-36

Merz & Comp. — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Trivalin

Classe 3 — Preparados medicinaes

Termo n. 46.363, de 14-9-36

Laboratorios Suarry do Brasil, S. A. — Capital Federal

Leniol
TIRA A DÔR
DA BOM HUMORLABORATORIO SUARRY DO BRASIL S.A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.364, de 14-9-36

Laboratorios Suarry do Brasil, S. A. — Capital Federal

ARGORTIRA A DÔR
DA BOM HUMORLABORATORIO SUARRY DO BRASIL S.A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.365, de 14-9-36
 Irmãos Hermanos y Companhia Limitada, Sociedad Anonima
 Commercial e Industrial — Buenos Aires — Republica
 Argentina.



Classe 42 — Bebidas em geral

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.344, de 14-9-36
 Dias & Oliveira — São Paulo

PADARIA E CONFEITARIA "G L O R I A"

Classes 41 e 42 — Titulo

Termo n. 46.350, de 14-9-36
 J. Teixeira & Machado — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 46.351, de 14-9-36
 Max Reitberg & Irmão — Capital Federal

**MOBILIARIA
 GLORIA**

Classe 40 — Titulo

Termo n. 46.352, de 14-9-36
 Nunes & Rebello — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 e 46 — Titulo

Termo n. 46.353, de 14-9-36
 Santos & Comp. Limitada — Capital Federal



FAZENDAS, ARMARINHO, BIJOUTERIAS.
 ROUPAS DE CAMA, MEZA E CAMISARIA.

Classes 26, 29, 32 e 34 — Titulo

Termo n. 46.354, de 14-9-36
 Domingos Soares & Comp. — São Paulo

AO FINANCEIRO

Classes 15, 34, 40 e 41 — Titulo

Termo n. 46.360, de 14-9-36
 Manoel Piedras Martinez — Capital Federal

ESTAMPARIA E FABRICA DE ROIHAS

CRUZEIRO DO SUL

Classes 5 e 12 — Titulo

Termo n. 46.361, de 14-9-36
 Manoel Piedras Martinez — Capital Federal

ESTAMPARIA SÃO CHRISTOVÃO

Classes 5 e 12 — Titulo